



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **16/10/2023 09:59:39** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

#2 - 2023-8F78R2 - IEMA Digital - Fiscalizacao - RAR-00271-2023-CFAA - V1.pdf

#3 - 2023-6BJBZ8 - IEMA Digital - Fiscalizacao - D-23-08-00014.pdf

#4 - 2023-BRBMFT - IEMA Digital - Fiscalizacao - O-23-09-005.pdf

#5 - 2023-SGN83X - 925044e3-3f13-458d-843f-542adfb6e1a_38fd7fff-82b4-48b4-8a4b-99344321b30e.pdf

#6 - 2023-T6BX45 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Entranhamento pelo Fiscalização

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

COORDENADOR

CFAA - IEMA - GOVES

assinado em 16/10/2023 09:59:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-T6BX45>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
RELATÓRIO DE VISTORIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Condomínio MANAMI

Endereço da atividade: Rua Lúcio Rocha de Almeida, Guaibura, Guarapari
Coordenadas UTM 24k 341530E/7707139N (WGS84)

Data da vistoria: 28/09/2023

ADARH: Luciane Schiavon Cordeiro

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Condomínio residencial.

A empresa detém o Processo SEMAG nº 17942/2021 e a LMP nº 004/2021, junto ao Município de Guarapari.

3 - DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Durante a vistoria, verificamos que havia uma placa indicadora do licenciamento ambiental na entrada da área onde será implantado o condomínio. Mas, as obras não foram iniciadas.

Analisando as imagens de satélite disponíveis, vemos que em 2003 já havia uma área com extensão aproximada de 0,4 (zero vírgula quatro) hectares sem cobertura vegetal no topo do Morro de Guaibura. No entorno dessa área de “terra batida”, o solo estava coberto com vegetação. Portanto, a cobertura vegetal do morro possui no mínimo vinte anos.

Ressaltamos que a cobertura vegetal de restinga depende da distância do mar e da profundidade do solo para se desenvolver. Assim, sobre o costão rochoso, o solo possui pouca profundidade, influenciando no porte das espécies vegetais.

Por isso, a avaliação do estágio vegetacional deve ser realizada em consonância com as resoluções CONAMA específicas para o tipo de vegetação de restinga, caracterizada como Mata Atlântica. O licenciamento da atividade depende da definição exata do estágio da vegetação secundária. Salientamos que as resoluções são posteriores à lei estadual florestal (Lei Estadual nº 5361/96), que não especifica a vegetação de restinga quando trata dos estágios de sucessão da vegetação secundária.

Durante a vistoria, constatamos que a vegetação sobre o costão rochoso era bem desenvolvida. Mais rasteira nas bordas do costão, devido à espessura ínfima do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

solo. Mas, também havia herbáceas e arbustivas, com significativa variedade sobre o costão. Além disso, verificamos que havia árvores de pequeno porte, típicas desse ambiente edáfico.

A autorização da supressão de vegetação de restinga deve ser precedida de um estudo para identificar as espécies da flora e da fauna silvestres, para verificar se há espécies ameaçadas de extinção.

A legislação urbana a ser obedecida deverá ser anterior à edição da Lei da Mata Atlântica. Portanto, não poderá ser utilizado o último Plano Diretor do município, pois foi editado após a data. Deverá ser respeitado o Inciso II, Art. 11, Lei Federal nº 11428/2006.

Esclarecemos que a lei estadual que regula a supressão vegetacional (Lei Estadual nº 5361/96) é mais restritiva do que a Lei da Mata Atlântica. A supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração somente será permitida, excepcionalmente, em casos de utilidade pública ou de interesse social.

4 - MEIOS ATINGIDOS

A obra causa impactos diretos sobre o solo, a flora e a fauna.

5 - LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, Art. 20:

“Art. 20. São bens da União: (...) VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;”

Resolução nº 03/91 do Conselho Estadual de Cultura:

“Aprova o Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado do Espírito Santo. (...)

11. Todos os penedos, pães de açúcar e demais afloramentos rochosos naturais notáveis no Estado, comum a faixa de proteção de 500 (quinhentos) metros de largura. (...)

V.1 – CATEGORIA A – ÁREAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Nesta categoria, o tombamento tem por objetivo a proteção integral dos recursos naturais, bem como promover a recuperação de áreas degradadas, merecendo, portanto, restrições de uso.

Compõem esta categoria:

Falésias e outras **formações rochosas à beira-mar.**”

Lei Estadual nº 7058/2002, Art. 7º:

“XXVI – Promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização ou em desacordo com a concedida;”

Lei Federal nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica):

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I – a vegetação:

- a) **abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção**, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (...)

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I – nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II – **nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.**

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Lei Estadual nº 5361/96:

“Art. 16. Depende de prévia autorização do órgão Estadual competente a supressão e a exploração seletiva das florestas naturais, em estágios inicial, médio e avançado de regeneração e das florestas de uso múltiplo. (Redação dada ao caput pela Lei nº 5.866, de 21.06.1999, DOE ES de 22.06.1999) (...)

§ 3º A supressão da vegetação nativa em **estágio médio e avançado** de regeneração só será admitida, **excepcionalmente**, quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, obrigando-se o empreendedor a recuperar em área próxima ao empreendimento, equivalente ao dobro da área suprimida, preferencialmente com espécies nativas da Mata Atlântica ou outras formas de compensação ecológica a ser determinada pelo órgão competente. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 10386 DE 07/07/2015). (...)

Artigo 50 – O licenciamento se dará em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes e, em especial, com o que estabelece esta lei, ressaltando a proibição de utilização das florestas e áreas de preservação ambiental.”

Resolução CONAMA nº 417/2009 (definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga):

“Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por: (...)

III – Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos **depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos** – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado; (...)

Resolução CONAMA nº 438/2011 (espécies indicadoras de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga).

6 – ENCAMINHAMENTOS:

A atividade possui licença ambiental municipal, expedida com base numa autorização para supressão de vegetação expedida pelo IDAF/ES.

De acordo com o exposto neste relatório, verificamos em vistoria que no local há vegetação que apresenta aspectos de estágio avançado de regeneração,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

considerando o ambiente edáfico específico de restinga em costão rochoso. Por isso, a supressão de vegetação deverá ser precedida de uma avaliação mais acurada, com estudos da flora e fauna.

O site do IEMA (<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas/ameacadas>) possui listas de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção – data de 2022. A lista, elaborada em 2019, resultou no Decreto Estadual nº 5.237/2022-R (fauna) e no Decreto Estadual nº 5.238-R/2022 (flora).

O dossiê de defesa ambiental apresentado ao IEMA – Protocolo IEMA 009352/23 – especifica as espécies da flora ameaçadas de extinção: *Jacquinia armillaris*.

O dossiê de defesa ambiental apresentado ao IEMA – Protocolo IEMA 009352/23 – especifica as espécies da fauna ameaçadas de extinção: *Mimus gilvus* (falta especificação).

Portanto, sugiro que o relatório seja encaminhado ao Ministério Público do ES, a fim de que seja esclarecido junto ao município e ao IDAF/ES se foi realizado um estudo sobre as espécies da flora e da fauna presentes na área onde será implantado o condomínio. Ainda, que seja informado pelo IDAF/ES qual legislação serviu de base para a definição do estágio de sucessão da vegetação de restinga.

Cariacica, 04 de outubro de 2023.



7 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Imagem Google JUN/2003: Morro de Guaibura



Imagem Google JUN/2023: Morro de Guaibura



Fotos 1 e 2: via de acesso ao topo do morro



Foto 3: área sem cobertura vegetal no topo do morro



Foto 4: vista do costão na direção norte



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



Fotos 5 e 6: vista do costão na direção sul



Fotos 7 e 8: morro de Guaibura, com vegetação no entorno da área sem cobertura vegetal



Fotos 9 e 10: vegetação rasteira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA



Foto 11: vegetação herbácea e arbustiva



Foto 12: vegetação arbórea



Foto 13: vegetação arbórea



Foto 17: vegetação arbórea na lateral da via de acesso



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SGN83X>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO: O-23-09/005

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO 11/09/2023 até 11/10/2023	CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO Programação Interna
DESPACHO Para vistoria e parecer.	

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
Guarapari	7724952,3	340241,3

AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

NOME
LUCIANE SCHIAVON CORDEIRO (Agente Responsável)

PLANO DE VIAGEM

Esta fiscalização NÃO necessitará de Plano de Viagem

APOIO EXTERNO

Esta fiscalização NÃO necessitará de Apoio Externo

SERVIDOR

LUCIANE SCHIAVON CORDEIRO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BRBMFT>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

DEMANDA: D-23-08/00014

DADOS DA ORIGEM

CATEGORIA DA DEMANDA Denúncia	TIPO DA ORIGEM Outros	DESCRIÇÃO DENÚNCIA
ESFERA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO -	NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO -	
VÍNCULO PROTOCOLO 009352/2023		

DADOS DA DEMANDA

DATA DA SOLICITAÇÃO 11/8/2023	DATA DE VENCIMENTO -
SOLICITANTE DA DEMANDA WILLIAN FERNANDES VAILANT	SETOR DEMANDADO Coordenação de Fiscalização e Atendimento a Acidentes
DENUNCIADO CONDOMINIO MANAMI	
OBJETIVO APURAÇÃO DE DENÚNCIA.	

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO Guarapari	UTM 24K (N) 7724952,3	UTM 24K (E) 340241,3
DESCRIÇÃO DE ACESSO MORRO DE GUAIBURA, PROMOTORIO ROCHOSO Á BEIRA MAR.		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

DEMANDA: D-23-08/00014

LISTAGEM DE ARQUIVOS FOTOGRÁFICOS

Não existem arquivos fotográficos a serem exibidos.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS

Não existem arquivos a serem exibidos.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6BJBZ8>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
RELATÓRIO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: RAR-00271/2023-CFAA

DEMANDA D-23-08/00014	INFRATOR Identificado	DATA DA AÇÃO 11/9/2023 até 11/10/2023	MUNICÍPIO Guarapari	ORDEM DE FISCALIZAÇÃO O-23-09/005
OBJETIVO APURAÇÃO DE DENÚNCIA.				

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA DEMANDA

VÉRTICE(S)	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	DESCRIÇÃO
vértice 1	7724952,3	340241,3	

DESCRIÇÃO DE ACESSO

MORRO DE GUAIBURA, PROMOTORIO ROCHOSO Á BEIRA MAR.

INTRODUÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Condomínio MANAMI

Endereço da atividade: Rua Lúcio Rocha de Almeida, Guaibura, Guarapari

Coordenadas UTM 24k 341530E/7707139N (WGS84)

Data da vistoria: 28/09/2023

ADARH: Luciane Schiavon Cordeiro

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Condomínio residencial.

A empresa detém o Processo SEMAG nº 17942/2021 e a LMP nº 004/2021, junto ao Município de Guarapari.

CONSTATAÇÕES

3 - DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Durante a vistoria, verificamos que havia uma placa indicadora do licenciamento ambiental na entrada da área onde será implantado o condomínio. Mas, as obras não foram iniciadas.

Analisando as imagens de satélite disponíveis, vemos que em 2003 já havia uma área com extensão aproximada de 0,4 (zero vírgula quatro) hectares sem cobertura vegetal no topo do Morro de Guaibura. No entorno dessa área de "terra batida", o solo estava coberto com vegetação. Portanto, a cobertura vegetal do morro possui no mínimo vinte anos.

Ressaltamos que a cobertura vegetal de restinga depende da distância do mar e da profundidade do solo para se desenvolver. Assim, sobre o costão rochoso, o solo possui pouca profundidade, influenciando no porte das espécies vegetais.

Por isso, a avaliação do estágio vegetacional deve ser realizada em consonância com as resoluções CONAMA específicas para o tipo de vegetação de restinga, caracterizada como Mata Atlântica. O licenciamento da atividade depende da definição exata do estágio da vegetação secundária. Salientamos que as resoluções são posteriores à lei estadual florestal (Lei Estadual nº 5361/96), que não especifica a vegetação de restinga quando trata dos estágios de sucessão da vegetação secundária.

Durante a vistoria, constatamos que a vegetação sobre o costão rochoso era bem desenvolvida. Mais rasteira nas bordas do costão, devido à espessura ínfima do solo. Mas, também havia herbáceas e arbustivas, com significativa variedade sobre o costão. Além disso, verificamos que havia árvores de pequeno porte, típicas desse ambiente edáfico.

A autorização da supressão de vegetação de restinga deve ser precedida de um estudo para identificar as espécies da flora e da fauna silvestres, para verificar se há espécies ameaçadas de extinção.

A legislação urbana a ser obedecida deverá ser anterior à edição da Lei da Mata Atlântica. Portanto, não poderá ser utilizado o último Plano Diretor do município, pois foi editado após a data. Deverá ser respeitado o Inciso II, Art. 11, Lei Federal nº 11428/2006.

Esclarecemos que a lei estadual que regula a supressão vegetacional (Lei Estadual nº 5361/96) é mais restritiva do que a Lei da Mata Atlântica. A supressão de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração somente será permitida, excepcionalmente, em casos de utilidade pública ou de interesse social.

4 - MEIOS ATINGIDOS

A obra causa impactos diretos sobre o solo, a flora e a fauna.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
RELATÓRIO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: RAR-00271/2023-CFAA

5 - LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, Art. 20:

"Art. 20. São bens da União: (...) VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;"

Resolução nº 03/91 do Conselho Estadual de Cultura:

"Aprova o Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados no Estado do Espírito Santo. (...)

11. Todos os penedos, pães de açúcar e demais afloramentos rochosos naturais notáveis no Estado, comum a faixa de proteção de 500 (quinhentos) metros de largura. (...)

V.1 - CATEGORIA A - ÁREAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Nesta categoria, o tombamento tem por objetivo a proteção integral dos recursos naturais, bem como promover a recuperação de áreas degradadas, merecendo, portanto, restrições de uso.

Compõem esta categoria:

Falésias e outras formações rochosas à beira-mar."

Lei Estadual nº 7058/2002, Art. 7º:

"XXVI - Promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização ou em desacordo com a concedida;"

Lei Federal nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica):

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (...)

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação."

Lei Estadual nº 5361/96:

"Art. 16. Depende de prévia autorização do órgão Estadual competente a supressão e a exploração seletiva das florestas naturais, em estágios inicial, médio e avançado de regeneração e das florestas de uso múltiplo. (Redação dada ao caput pela Lei nº 5.866, de 21.06.1999, DOE ES de 22.06.1999) (...)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
RELATÓRIO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: RAR-00271/2023-CFAA

§ 3º A supressão da vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração só será admitida, excepcionalmente, quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, obrigando-se o empreendedor a recuperar em área próxima ao empreendimento, equivalente ao dobro da área suprimida, preferencialmente com espécies nativas da Mata Atlântica ou outras formas de compensação ecológica a ser determinada pelo órgão competente. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 10386 DE 07/07/2015). (...)

Artigo 50 - O licenciamento se dará em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes e, em especial, com o que estabelece esta lei, ressaltando a proibição de utilização das florestas e áreas de preservação ambiental."

Resolução CONAMA nº 417/2009 (definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga):

"Art. 2º Para o disposto nesta Resolução entende-se por: (...)

III - Vegetação de Restinga: o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos - também consideradas comunidades edáficas - por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado; (...)

Resolução CONAMA nº 438/2011 (espécies indicadoras de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga).

CONCLUSÕES

6 - ENCAMINHAMENTOS:

A atividade possui licença ambiental municipal, expedida com base numa autorização para supressão de vegetação expedida pelo IDAF/ES.

De acordo com o exposto neste relatório, verificamos em vistoria que no local há vegetação que apresenta aspectos de estágio avançado de regeneração, considerando o ambiente edáfico específico de restinga em costão rochoso. Por isso, a supressão de vegetação deverá ser precedida de uma avaliação mais acurada, com estudos da flora e fauna.

O site do IEMA (<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas/ameacadas>) possui listas de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção - data de 2022. A lista, elaborada em 2019, resultou no Decreto Estadual nº 5.237/2022-R (fauna) e no Decreto Estadual nº 5.238-R/2022 (flora).

O dossiê de defesa ambiental apresentado ao IEMA - Protocolo IEMA 009352/23 - especifica as espécies da flora ameaçadas de extinção: *Jacquinia armillaris*.

O dossiê de defesa ambiental apresentado ao IEMA - Protocolo IEMA 009352/23 - especifica as espécies da fauna ameaçadas de extinção: *Mimus gilvus* (falta especificação).

Portanto, sugiro que o relatório seja encaminhado ao Ministério Público do ES, a fim de que seja esclarecido junto ao município e ao IDAF/ES se foi realizado um estudo sobre as espécies da flora e da fauna presentes na área onde será implantado o condomínio. Ainda, que seja informado pelo IDAF/ES qual legislação serviu de base para a definição do estágio de sucessão da vegetação de restinga.

PARTICIPANTES DA ORDEM DE FISCALIZAÇÃO

NOME	FUNÇÃO
Luciane Schiavon Cordeiro	Agente de Fiscalização (Agente Responsável)

_____ de _____ de _____

Luciane Schiavon Cordeiro



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
RELATÓRIO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: RAR-00271/2023-CFAA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANE SCHIAVON CORDEIRO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS
CFAA - IEMA - GOVES
assinado em 04/10/2023 16:11:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2023 16:11:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANE SCHIAVON CORDEIRO (AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS - CFAA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8F78R2>



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



RESUMO

IEMA – GFI – 2023 - Infrator: Não Identificado

Realizado em: **16/10/2023 09:59:37** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

INTERESSADO

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DOCUMENTO ENTRANHADO

#1 - 2023-885MB0 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

COORDENADOR

CFAA - IEMA - GOVES

assinado em 16/10/2023 09:59:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-885MB0>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **16/10/2023 09:59:40** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DESTINO

GRUPO: IEMA - APOIO GFI (GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#7 - 2023-X5BFXZ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

Processo despachado pelo Fiscalização

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

COORDENADOR

CFAA - IEMA - GOVES

assinado em 16/10/2023 09:59:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:59:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X5BFXZ>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **16/10/2023 10:02:22** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GRUPO: IEMA - APOIO GFI (GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (4)

- #8 - 2023-R06K76 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-R06K76
- #9 - 2023-F2915D - MORRO-DE-GUAIBURA Dossie-de-Defesa-Ambiental 13-10-23 compressed
- #10 - 2023-H7VDKD - 2023-10-16 IEMA Carta-Denuncia-Morro-de-Guaibura
- #11 - 2023-1FLFW0 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Instrução dos autos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT
GFI - IEMA - GOVES
assinado em 16/10/2023 10:02:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 10:02:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT -
GFI - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-1FLFW0>

CARTA-DENÚNCIA AO IEMA

Guarapari, 16 de outubro de 2023
IEMA

ASSUNTO: DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL MORRO DE GUAIBURA

Caro senhor gerente de fiscalização Hezer Galletti e demais servidores do Instituto Estadual de Meio Ambiente,

A **SGR – SOCIEDADE GAYA RELIGARE**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº. 07961882/0001-09, com sede na Rua Mário Jorge Assef, 348, CEP.: 29210180, Itapebussu, Guarapari (ES), entidade de utilidade pública municipal e estadual, nos termos das Leis n.º 2.643/006 e 9.892/12, respectivamente, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari e Membro Conselhos Gestores APA de Setiba e Parque Estadual Paulo Cesar Vinha, Membro Conselho Deliberativo da RDS Concha D'ostra, Membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari – CMPDG, vem, por meio de seu representante legal, CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAO sob nºA214401-6 e possuindo no seu estatuto em anexo o objetivo de cuidar e proteger o Meio Ambiente, urbanidade e sociodiversidade, dirige-se respeitosamente a Vossas Senhorias, com o objetivo de apresentar novos registros e documentação que corroboram os fatos trazidos nas denúncias feitas anteriormente a este e outros órgãos:

IEMA (010780/2023), IEMA (009352/2023), CONSEMA (18-09-23), IBAMA (02303015156/2023-19), IDAF (inserido no processo 5869/2018), SEMAG-Guarapari (requisição 8-2023), MPF (20230059755), CAO (202300184053-23) e a Promotoria de Justiça de Guarapari (denúncia inserida nos autos do processo 202200253298-86).

Onde denunciemos os **vícios processuais no licenciamento ambiental do Condomínio MANAMI** (Processo nº 25.269-Prefeitura de Guarapari) que pretende-se ser instalado no **Morro de Guaibura**, promontório rochoso à beira mar, **tombado como Patrimônio Cultural Natural pelo Conselho Estadual de Cultura**, e caracterizado como **Área de Preservação Permanente por relatórios do IEMA em vistoria ao local em 2005 (Processo-30608538) e 2007 (Processo-38009137)** que indeferiram o condomínio em tentativas de licenciamento anteriores. Tanto o tombamento quanto os relatórios do IEMA não foram considerados no processo.

Desde o último contato, reunimos mais registros para as aves migratórias, as espécies ameaçadas de extinção e, com a consultoria de biólogos, foram elaboradas contestações para o Inventário Florestal e Estudo de Fauna feitos pela P2 Ambiental, empresa contratada pelo condomínio que elaborou um entendimento equivocado e superficial acerca da fauna e flora do Morro de Guaibura a fim de obter a licença de supressão desta floresta, levando os órgãos licenciadores ao equívoco. Na presente data, a Prefeitura de Guarapari liberou a licença de instalação para o condomínio e toda a vida do Morro de Guaibura está em risco iminente, tornando urgente a manifestação deste órgão para garantir a defesa deste patrimônio natural e cultural.

No documento anexado, está elaborada uma contestação do Inventário Florestal a partir da página 48, trazendo pesquisas, dados e registros acerca da proteção ambiental (APPS classificadas a partir da página 7), enquadramento fitogeográfico da vegetação considerando as dinâmicas geomorfológicas do Morro de Guaibura e a fitofisionomia de sua vegetação de Restinga (página 28), formada em terraços de abrasão marinhos quaternários e associada a um manguezal que abriga guaiamuns (página 23). Ambas vegetações apresentam funções sistêmicas para o equilíbrio ecológico da região. O manancial de água doce do morro, tem seu abastecimento controlado pela restinga. Na ponta norte do Morro, o lençol freático deságua na “Nascente de Guaibura” (página 26), um olho d’água que, apesar das denúncias, foi ignorado por todos os órgãos licenciadores. A restinga também estabiliza o abastecimento do manguezal e da laguna associada a ele, berçário importante do polvo Octopus insularis (página 25). O laudo também oculta a vasta presença de Jacquinia armillaris, que cresce por toda a encosta do Morro de Guaibura.

Essa vegetação também é local de refúgio e reprodução e nidificação (página 8) de aves migratórias (página 7) e espécies ameaçadas de extinção (página 10). Na página 51 há uma análise do Laudo de Fauna, que inclusive confirma algumas proteções de APP,

reconhecendo a presença no Morro de Guaibura de aves migratórias e *Mimus gilvus*, espécie ameaçada de extinção.

Por essas e mais razões contidas no documento anexado, requeremos que este órgão requeira a suspensão imediata da licença de instalação do condomínio de luxo, por ser Área de Preservação Permanente em risco iminente de danos irreversíveis ao este patrimônio que carrega características ecossistêmicas tão importantes e de rara ocorrência como esclarece o presente estudo feito em conjunto da comunidade de Guaibura, que reuniu os registros apresentados no anexo fotográfico. Requeremos que seja esclarecido ao IDAF, a Prefeitura de Guarapari e ao Ministério Público que **não pode haver nenhum tipo de intervenção nas APPs** e que estas sejam **completamente caracterizadas, incluindo as proteções apresentadas neste estudo, e que estas sejam respeitadas oficialmente com a suspensão do processo**, pois a inércia do Ministério Público e dos órgão licenciadores frente aos protestos de moradores, aos tombamentos, pareceres do IEMA indeferindo licenciamentos anteriores e provas apresentadas em denúncias de que toda área se trata de APP, **ferre o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** pois coloca em risco uma região fundamental para a ecologia da costa sul de Guarapari e defende o interesse particular do empreendedor em detrimento do interesse público amplamente documentado em jornais e reuniões públicas onde a comunidade denunciou que área sempre foi pública e que deve ser protegida por uma unidade de conservação. **A extinção deste habitat raríssimo levará ao colapso populações das espécies ameaçadas de extinção (guaiamum, sabiá-da-praia, jacquinia armillaris, jacuguaçu, com registros no documento anexado)** levará também o colapso do manguezal raro que cresce em cima das pedras, associado a floresta de restinga que ocupa todo o morro em diferentes fitofisionomias garantindo o abastecimento hídrico do mangue e o refúgio de toda a fauna e flora ameaçada, especialmente para as aves migratórias que vêm ao morro o ano inteiro para reprodução e nidificação. Também irá ferir a identidade, a cultura, a subsistência e o futuro desta comunidade, que em toda sua história conservou a natureza do morro, apesar de constantes ameaças por especuladores.

Também requeremos que sejam feitos estudos a fim de aprofundar o entendimento teórico e científico disponível para toda região da costa sul de Guarapari para que por fim possamos contar com a proteção de uma unidade de conservação para esta região, que apresenta feições tão distintas e similares com a unidade de conservação Parque Paulo César Vinha, por ter a vegetação de restinga associada a tabuleiros costeiros, em depósitos quaternários de influência lagunar. As lagunas da costa sul tiveram seu contato com o mar interrompido pela Rodosol. A restinga que cresce nas praias e morros se concentra em refúgios cotidianamente ameaçados pela especulação imobiliária, sendo necessário o reflorestamento e conservação imediatos destes remanescentes. Também na Enseada Azul, o Morro de Daraquara foi devastado por um condomínio de luxo há poucos anos em processo parecido. É urgente a conservação ecológica da região a fim de salvar esses patrimônios.

No anexo a este protocolo encontra-se o Dossiê de Defesa Ambiental do Morro da Guaibura atualizado em 13/10/2023, com toda argumentação, documentação e bibliografia para cada caso de APP.

Link do Anexo Fotográfico atualizado com coleção de fotografias e vídeos georreferenciados das espécies ameaçadas e migratórias:

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=drive_link

A lei ambiental precisa prevalecer frente ao despudor de especuladores que invadem comunidades e ameaçam áreas vitais para a conservação da restinga, a mais nova feição vegetativa da Mata Atlântica, historicamente ameaçada e devastada em Guarapari, apesar dos sacrifícios de tantos como Paulo César Vinha. O Morro de Guaibura já carrega uma riqueza natural de valor imensurável para sua comunidade frente ao valor financeiro da aniquilação dessas vidas para o lucro de poucos. Já estão vendendo apartamentos contando que o lucro vença a lei, com publicidades pagas em diversos jornais da imprensa local passando uma falsa imagem de que estão dentro da legalidade. A vista dos fatos apresentados, requeiro a tomada de providências com urgência a fim de garantir a proteção deste importante ecossistema.

Atenciosamente,

SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI

ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 07961882/0001-09

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 16/10/2023 08:44:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 08:44:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H7VDKD>

MORRO DE GUAIBURA

DOSSIÊ DE DEFESA AMBIENTAL



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Resumo	5
2. Áreas De Proteção Permanente	7
2.1. LOCAL DE REFÚGIO, REPRODUÇÃO DE AVES MIGRATÓRIAS (APP)	7
2.2. LOCAL DE NIDIFICAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	8
2.3. RESTINGA QUE ABRIGA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	10
2.3.1. JACUGUAÇU, Penelope obscura (Temminck, 1815)	10
2.3.2. SABIÁ-DA-PRAIA, Mimus gilvus (Vieillot, 1808)	11
2.3.3. PIMENTEIRA-DA-PRAIA (Jacquinia armillaris)	13
2.4. RESTINGA ESTABILIZADORA DE MANGUE (LAGUNCULARIA RACEMOSA)	16
2.4.1. OXIGENAÇÃO	17
2.4.2. CONTROLE DE SALINIDADE	19
2.4.3. INPUT DE NUTRIENTES	21
2.4.4. CONCLUSÃO	22
2.5. FUNÇÃO ECOLÓGICA DO MANGUEZAL, LAR DE GUAIAMUM E BERÇÁRIO DE OCTOPUS INSULARIS	23
2.5.1. GUAIAMUM (Cardisoma guanhumi)	23
2.5.2. LAGUNAS DO MANGUEZAL, ÁREA DE REPRODUÇÃO DO POLVO OCTOPUS INSULARIS	24
2.6. MONUMENTO PAISAGÍSTICO, CARTÃO POSTAL PROTEGIDO	26
2.7. MANANCIAL DE ÁGUA DOCE E OLHO D'ÁGUA	26
2.8. VEGETAÇÃO SOBRE TALUDE COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°	27
2.9. DINÂMICA GEOMORFOLÓGICA E FITOFISIONOMIA DA RESTINGA	28
2.9.1. ENQUADRAMENTO FITOGEOGRÁFICO	33
2.9.2. FOTOS DE SATÉLITE ANTES X DEPOIS (2007-2022)	43
2.9.3. CORREDORES DE FAUNA	44
2.10. EXTINÇÃO DE HABITAT E CONSERVAÇÃO	45
2.11. URGÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	46
3. VÍCIOS PROCESSUAIS E CONTESTAÇÃO DOS LAUDOS DO CONDOMÍNIO	48
3.1. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL	48
3.2. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE FAUNA	51
3.3. LAUDO DE AVALIAÇÃO FLORESTAL DO IDAF (19789/2022), FAVORÁVEL À SUPRESSÃO DA FLORESTA NATIVA REPLETO DE INCOERÊNCIAS E GENERALIZAÇÕES.	54
3.4. PARECER APROVADO PELO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CPDM) FOI FAVORÁVEL AO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA DO CONDOMÍNIO.	55
3.4.1. PARECER DO CONSELHEIRO, CÉSAR IVAN P. PINHEIRO	55
3.5. SABIÁ-DA-PRAIA OCULTADO COMO ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO NO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA	55
3.6. CONTESTAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VEGETAÇÃO COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO APRESENTADO PELO EMPREENDIMENTO A PREFEITURA	56
4. Tombamento como Patrimônio Cultural Natural	59
4.1. OS MORROS DA GUAIBURA E JUDEU FORAM TOMBADOS COMO	

PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL PELA CAMARA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NATURAL E PAISAGÍSTICO (CPCNP)	59
4.2. O MORRO E O POVO DE GUAIBURA	59
4.3. DOCUMENTOS DE TOMBAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	59
5. Bibliografia e Documentação	60
HOTSPOTS	60
PARECER TÉCNICO - IEMA 2005	60
RELATÓRIO DE VISTORIA - IEMA 2007	60
Resposta da Prefeitura de Guarapari sobre proteção de tombamento dos Morros de Guaibura e Judeu -SEMPRAD-Processo17454-11	60
ATA DA REUNIÃO DO CPDMG - DE 27/02/23	60
RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002 RESTAURADA	60
LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.	60
LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESPÍRITO SANTO. IEMA - Espécies Ameaçadas	60
S.S. PASCOALINI et al. Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão. 2014	60
NAIDOO. G; ROGALLA, H.; VON WILLERT, D. J. Field measurements of gas exchange in <i>Avicennia marina</i> and <i>Bruguiera gymnorrhiza</i> . <i>Mangrives Salt Marshes</i> , New York, v. 2, p. 99-107, 1998	60
4.9. KNIGHT, J. M.; DALE, P. E. R.; DUNN, R. J. K.; BROADBENT, G. J.; LEMCKERT, C. J. Patterns of tidal flooding within mangrove forest: Coombabah Lake, Southeast Queensland, Australia. <i>Estuarine, Coastal and Shelf Science</i> , Townsville, v. 76, n. 3, p. 580-593, 2008.	60
Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016	60
Ary G Silva et. al ("Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro (2013)	61
Albino J. (1999) - "Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES"	61
Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006)	61
Albino J. et al. "Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto(2020)	61
Percy Corrêa Vieira - "Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário" - (1981)	61
Faiçal Massad et. al. "Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos" (1996)	61
TEIXEIRA, M.B., COURA-NETO, A.B., PASTORE, U. & RANGEL FILHO, A.L.R. 1986. Vegetação; as regiões fitoecológicas, sua natureza, seus recursos econômicos; estudo fitogeográfico. In Levantamento de recursos naturais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, v.33, p.541-632.	61
Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde "Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas <i>Nymphalidae</i> " (2007)	61
Barcelos et al. "Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas" (2012)	61
RETAP	61
EIV	
https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124160019-estudo-de-imp-acto-de-vizinhanca.pdf	61

DOCUMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	61
Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação	61
Áreas prioritárias para Biodiversidade	61
Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais	61
Menção de registro de ninho de tartaruga cabeçuda em Guaibura	62
6. Anexo Fotográfico	62
SABIÁ-DA-PRAIA	62
CHEGANDO COM ALIMENTO	62
INDO ATÉ O NINHO	62
NINHO GEORREFERENCIADO E OUTROS AVISTAMENTOS	62
JACQUINIA ARMILLARIS EM ÁREA DE SUPRESSÃO AUTORIZADA PELO LAUDO DO IDAF	62
PASTA DO ANEXO FOTOGRÁFICO	62
CONSULTORIA AMBIENTAL	63
CONSULTORIA TÉCNICA	63
PESQUISA, FOTOGRAFIA	63
APOIO	63

1. Resumo

A natureza do Morro de Guaibura (Guarapari -ES) está posta em risco por um projeto de condomínio (processo 25.269/Prefeitura Guarapari) que, se construído, vai devastar uma floresta de restinga associada a um manguezal raro que cresce em uma bacia de formação holocênica em cima do costão rochoso. O local é refúgio de espécies ameaçadas de extinção (página 10), local de reprodução de aves migratórias (página 7) e berçário importante da vida marinha que habita os recifes locais (página 23).

Em virtude da demanda da população local pela conservação de seu patrimônio cultural natural, esta pesquisa foi feita com o intuito de documentar as espécies ameaçadas do morro e esclarecer o papel fundamental da vegetação de restinga nos ecossistemas associados. Também esclarece sua proteção legal e as razões pelas quais o Morro de Guaibura é uma Área de Preservação Permanente de usufruto coletivo e alta relevância ecológica. Sendo mapeado como área de Importância Biológica “Extremamente Alta” no [Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – 2ª Atualização](#) (*). Tornando urgente a ampliação de sua proteção ambiental como unidade de conservação (UC). Demanda também exigida pela população local (página 46).

O ecossistema de restinga é um dos hotspots da biodiversidade mais ameaçados do mundo(*). Pois os refúgios estão em áreas de violenta especulação imobiliária em licenciamentos com muita tendência de serem corrompidos pelo poder econômico. Apesar do topo desmatado por uma antiga tentativa de construção por especuladores, a maior parte da vegetação de restinga nativa foi conservada pelo Povo de Guaibura, população tradicional caiçara que preserva a herança cultural indígena de seus ancestrais refugiados do povo Borum, com uso sustentável dos recursos naturais.

De acordo com as histórias narradas pelos caiçaras locais, Guaibura significa “água que brota da terra”, tendo o nome sua possível origem do derivado do Tupi-Guarani: GUA=enseada, lagoa e IBURA=água que surge, fonte, manancial. Significa, portanto, enseada que surge. A água só brota da terra pois a restinga que se desenvolveu ali está, há muito tempo, controlando a evapotranspiração do solo, que se acumula em um manancial no subsolo que não tem perdas pois está sobre leito rochoso, o que permitiu que um manguezal se desenvolvesse em cima das pedras. (a função da restinga como estabilizadora de mangue é protegida por lei e está elaborada na página 16).

Para a água continuar chegando a todas as vidas que moram no morro e dependem dela, não se pode permitir que a restinga seja devastada e o solo seja impermeabilizado. Pois além de destruir o refúgio da fauna e flora, incluindo espécies ameaçadas de extinção e aves migratórias, compromete o abastecimento hídrico desse manguezal raro, levando ao colapso as vidas que ali se refugiam e se reproduzem, como a espécie ameaçada de extinção *Cardisoma guanhumi* (página 23) e o polvo *Octopus insularis*, que tem seu foco de reprodução no Morro de Guaibura estudado por pesquisadores (página 25), fundamental para a subsistência de pescadores da vila de Guaibura.

A prefeitura recebeu uma notificação extrajudicial do Conselho Estadual De Cultura com ofício de tombamento do Morro de Guaibura e Morro do Judeu, acompanhado de laudos técnicos do IEMA em vistoria ao local em 2005(*) e 2007(*), que vetaram a construção do condomínio. E não tomou nenhuma providência. Ignoraram os protestos da população local, que se manifestou com toda argumentação possível em reuniões públicas de discussão do EIV e hoje está refém de um processo de licenciamento viciado, com completa inércia do poder público frente às denúncias, registros e documentação contraditória ao empreendimento fornecidas aos órgãos licenciadores.

Em 2016 o zoneamento da área que abrange o condomínio mudou no Plano Diretor Municipal de Zona Especial (ZE-02) para Zona de Uso Turístico (ZUT-01), que permite edificações. Mesmo com tombamento e laudo do IEMA que pedia mais proteção da área num futuro rezoneamento.

Figura 01

O Pontal da Guaibura possui alto valor paisagístico, bem como importantíssimo para reprodução de aves migratórias (constituindo-se em uma Área de Preservação Permanente), sendo incompatível a utilização desta área para fins residenciais e comerciais.

Devido à sua relevância local, sugerimos o encaminhamento deste à Prefeitura Municipal de Guarapari para que a mesma faça proposição e execução de medidas que garantam uma maior proteção desta APP, sendo estas inclusive estabelecidas no seu Plano Diretor Municipal. Ressaltamos que estas ações devem ser comunicadas e elaboradas junto à Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU, por se tratar, parcialmente, de área da União.

Figura 01, conclusão do relatório de vistoria IEMA 38009137 -2007 (pág. 55).

Em 2011, a Prefeitura de Guarapari (integra no anexo) reconhecia o tombamento dos Morro de Guaibura e Judeu.

Figura 02

Conforme solicitação, informamos que até o momento não registramos pedido de aprovação e licença de empreendimentos para área citada – Morro do Judeu em Nova Guarapari.

A área é situada na Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, onde não há diretrizes específicas para construção. Sendo assim, para qualquer aprovação de obra é necessário que o projeto tenha o aval do Conselho Municipal do Plano Direto de Guarapari.

Informamos também, que conforme resolução 03/91, do Conselho Estadual de Cultura (CEC), os Morros do Judeu e o da Guaibura, estão incluídos entre os bens naturais tombados, aprovado por unanimidade pela Plenária do CEC e que também por esta razão adicional, em área tombada como Patrimônio Natural e Cultural, não poderá se realizada nenhuma edificação, construção de qualquer espécie, incluindo cercamentos, muros, etc..., se prévia e obrigatória anuência do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo.

Íntegra do documento no anexo (página 60).

2. Áreas De Proteção Permanente

O local está tombado como **Patrimônio Cultural Natural** pela **Câmara de Patrimônio Cultural Natural e Paisagístico-CEC/Secult** (página 59). E foi objeto de laudos técnicos do **IEMA** em 2005 e 2007 (página 60) que negaram a construção do condomínio e classificaram o morro como **Área de Preservação Permanente**.

2.1. LOCAL DE REFÚGIO, REPRODUÇÃO DE AVES MIGRATÓRIAS (APP)

A biodiversidade e os variados ecossistemas ameaçados estão protegidos pela Lei da Mata Atlântica, pelo Novo Código Florestal e pela resolução Conama nº 303/2002, Art 3º que está em vigor após decisão do STF(*) e reforça a proteção das leis, classificando mais áreas de **APP**:

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

Figura 03

Constata-se a presença da ave migratória pirupiru (*Haematopus palliatus*), utilizando a área para reprodução caracterizando-a, assim, como Área de Preservação Permanente (fotos 17 e 18).

Entendimento confirmado por registro in loco na vistoria do IEMA em 2005.

Pasta com coleção de registros georreferenciados no Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=sharing

Figura 04



Figura 05



Figura 06



Figura 07



Figura 08



Figura 09

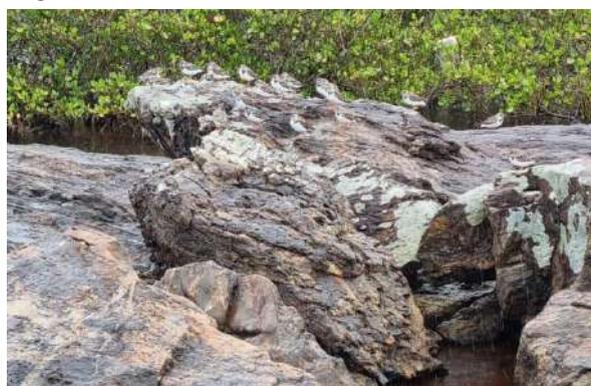


Figura 04 e Figura 05, casal de piru-piru. Figuras 06 e 07, maçaricos na encosta do morro. Figuras 08 e 09, maçaricos no manguezal. (amplo registro georreferenciado no anexo fotográfico)

2.2. LOCAL DE NIDIFICAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

Pela resolução Conama nº 303/2002, Art 3º:

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Toda a floresta de restinga do morro, em todas suas fisionomias de vegetação abrigam ninhos de aves.

Figura 10



Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14

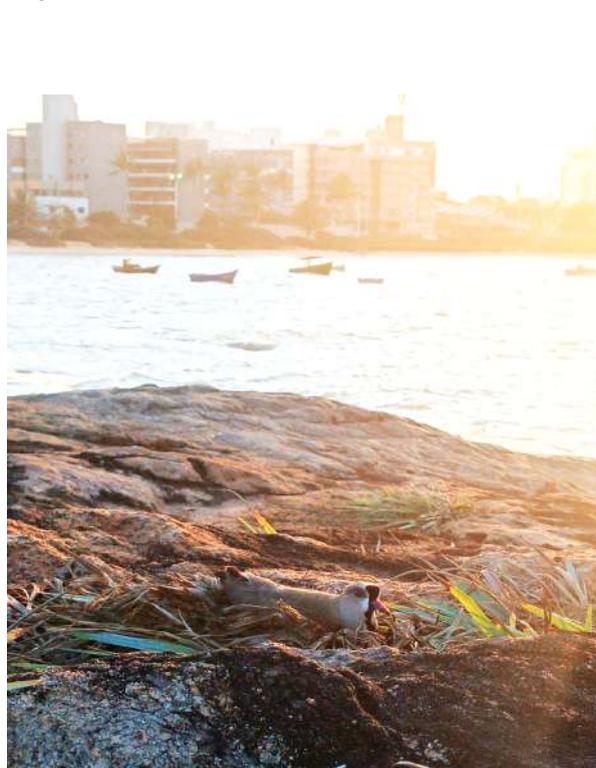


Figura 10, ovo na costa norte do morro. Figura 11, ninho não identificado no manguezal. Figura 12 e figura 13, ninho de sabiá-da-praia, em árvore de *Jacquinia armillaris*, na Floresta da Praia de Graçaí. Figura 14, quero-quero fazendo ninho no costão rochoso.

2.3. RESTINGA QUE ABRIGA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A **floresta de restinga** que ocupa todo o morro em diversas fisionomias foi conservada pelo povo caiçara local e é refúgio de **espécies ameaçadas de extinção**, tendo sua proteção garantida pela resolução CONAMA 303/2002, Art. XIV:

- nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Esta proteção independe do estágio sucessional ou da fitofisionomia, desde que seja local de refúgio ou reprodução de espécies ameaçadas.

Proteção também garantida pela Lei da Mata Atlântica, Art. XI:

O corte e a supressão de **vegetação primária** ou nos **estágios avançado e médio de regeneração** do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) **abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;**

A restinga do Morro de Guaibura abriga em sua fauna e flora, as seguintes espécies ameaçadas de extinção no estado do Espírito-santo:

2.3.1. JACUGUACU, *Penelope obscura* (Temminck, 1815)

Figura 15



Está registrada na lista do IEMA de espécies ameaçadas no Espírito-santo(*).

Tabela 5.2.1.1-1: Lista da Avifauna registrada nas áreas de influência do empreendimento. Continua.

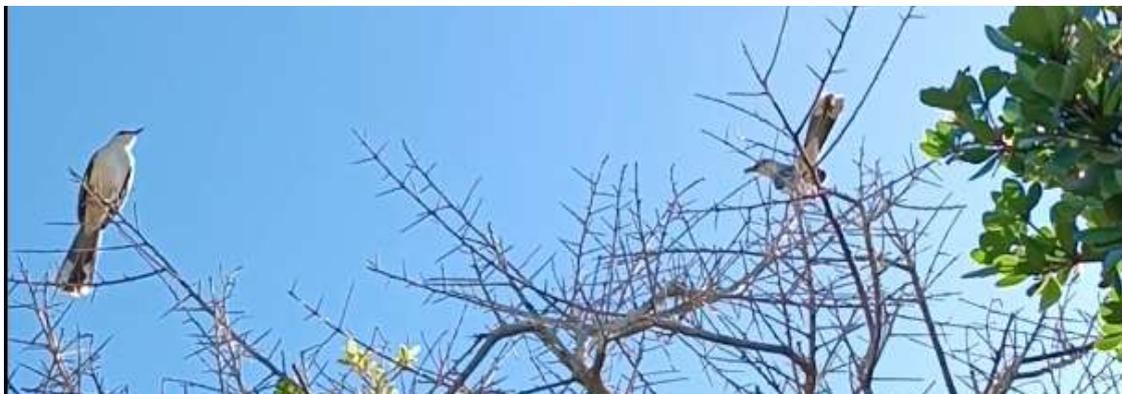
Nome do Taxon	Nome em Português	Forma de Registro		Habitat	Destques	Grupo ecológico	Sensibilidade a distúrbios	Migratórias	Área de influência		
		Dados Primários	Dados Secundários						ADA	AID	All
Galliformes Cracidae											
<i>Penelope superciliaris</i>	jacupemba		4		F, Ci	FRUG	Média				

Trecho do RETAP que menciona a espécie na avifauna registrada nas áreas de influência do empreendimento.

2.3.2. SABIÁ-DA-PRAIA, *Mimus gilvus* (Vieillot, 1808)

A vasta presença do sabiá-da-praia no morro, documentada em coleção de registros no anexo fotográfico, indica como a restinga do Morro de Guaibura é um local vital para a recuperação desta espécie, que está ameaçada de extinção no estado do Espírito Santo.

Figura 16



Casal de **sabiá-da-praia** alimentando filhote em ninho construído em uma árvore de ***Jacquinia armillaris***, ambas espécies estão ameaçadas de extinção. Sabia-da-praia-2023-05-20_01_ Chegando com alimento <https://youtu.be/OhVq8T9SqtE> Sabia-da-praia-2023-05-20_03_ Indo até o Ninho <https://youtu.be/4mmqV8nh3OE>

Figura 17



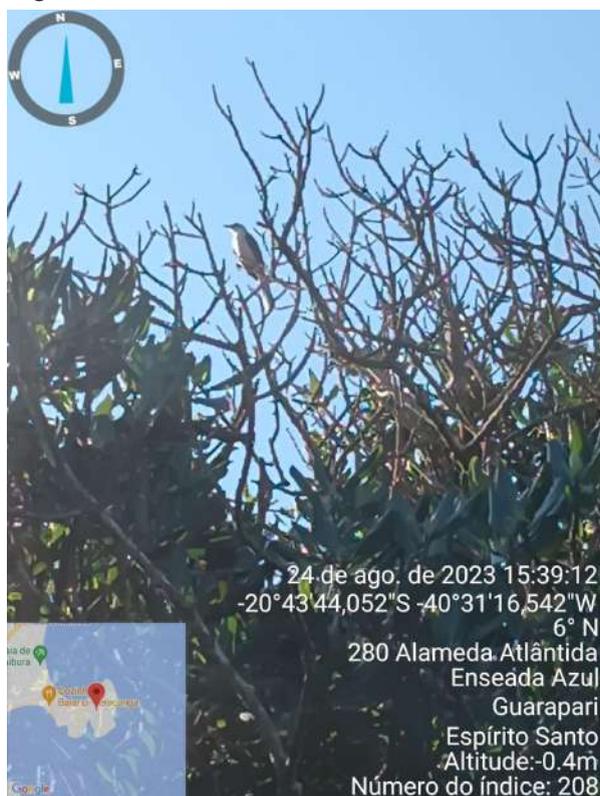
Sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) em árvore bem desenvolvida de ***Jacquinia armillaris*** onde *nidificou*, na costa norte do Morro de Guaibura.

Figura 18 e Figura 19



Figura 16, sabiá-da-praia sobre a placa da Praia de Guaibura. Figura 15, três sábias-da-praia sobre placa do condomínio (registro em melhor resolução no Anexo Fotográfico).

Figura 20



Sabiá-da-praia em vegetação no talude, na borda sul do morro. Vegetação de restinga marcada para supressão pelo condomínio.

2.3.3. PIMENTEIRA-DA-PRAIA (*Jacquinia armillaris*)

É numerosa por toda restinga do Morro de Guaibura, um santuário da espécie, que nem sequer foi mencionada no laudo do IDAF. No Inventário Florestal apresentado pelo condomínio, não foram sequer inventariadas. O condomínio apresenta medidas de compensação que comprometem a sobrevivência da espécie in-situ, em desacordo com a lei ambiental. Uma espécie cuja população está em declínio por extinção de habitat.

Figura 21



Figura 22

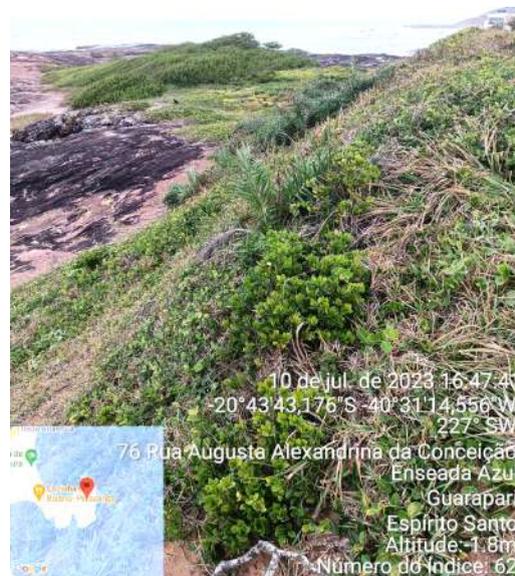
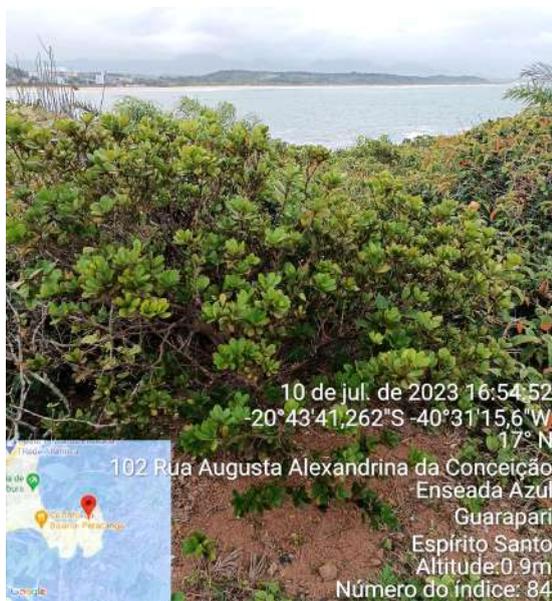


Vários indivíduos de *Jacquinia armillaris* compoendo a restinga da costa norte do morro.

Figuras 23 a 25



Figuras 26 a 30



Registro fotográfico georreferenciado auxiliar no Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1VSVHQUfFk4YqDBA0CUPS2p3C750m3_YL?usp=sharing

com vários indivíduos de *Jacquinia armillaris* em área de supressão autorizada pelo relatório de vistoria florestal do IDAF. (*)

O Estudo de Impacto e Vizinhança do condomínio aponta como medida mitigadora a coleta de material genético para banco de germoplasmas e o uso da espécie no paisagismo do condomínio, o que se revela em desacordo com o que estabelece a lei, uma vez que essas medidas são caracterizadas como de conservação ex-situ e não in-situ que, ao contrário da anterior, não garante a sobrevivência da espécie naquele local de forma natural e em seu ambiente. Não em canteiros ou vasos de plantas conforme propõe o empreendimento, que além de estar restrito a um ambiente privado, é totalmente urbanizado e ainda ficaria sujeita a todo tipo de sorte, como ataque de pragas ou morte por estresse hídrico, caso haja descuido com a rega das plantas.

“A ocorrência em ambientes sujeitos a um intenso processo de fragmentação, devido ao crescimento industrial e urbano das zonas costeiras, levou à inclusão do seu sinônimo heterotípico, *J. brasiliensis*, na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, na categoria "vulnerável" (Instrução Normativa Nº. 06, de 23 de setembro de 2008 - Ministério do Meio Ambiente 2008), apesar de, na época, Ståhl (1992) já tratar essas congêneres como sinônimo. O mesmo foi feito no estado do Espírito Santo, na ocasião da publicação da lista estadual de espécies ameaçadas (Simonelli & Fraga 2007).

O processo de fragmentação promovido pela instalação de empreendimentos costeiros e o crescimento de áreas urbanas nas regiões litorâneas pode promover o isolamento de populações de *J. armillaris*, porém as faixas costeiras ocupadas pelas populações dessa espécie são normalmente sujeitas a intensos processos de erosão marinha e, conseqüentemente, fragmentação (Silva 2008) - trecho de “Biologia reprodutiva de *Jacquinia armillaris* (Primulaceae): uma espécie endêmica das restingas Brasileiras” Andrich, M. et. al. (2016)

***Todas espécies mencionadas estão ameaçadas de extinção no estado do Espírito-Santo e constam na lista divulgada pelo IEMA:**

<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas>

2.4. RESTINGA ESTABILIZADORA DE MANGUE (*LAGUNCULARIA RACEMOSA*)

A floresta de restinga no degrau superior do morro controla o abastecimento hídrico de um manguezal de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*), que cresce sobre o costão rochoso no degrau mais abaixo na ponta sul do morro, conhecido pelos locais como “Manguinho”

Figura 31



Manguezal de *Laguncularia racemosa* que abrange a ponta leste do Morro de Guaibura.

Figura 32



Costa sul do morro. Restinga arbustiva transitando para uma floresta de manguezal (porção mais à direita em primeiro plano). O que confere a função de **estabilizadora de mangue** para toda essa vegetação, pois controla o abastecimento hídrico do mangue.

Figura 33



Ponta leste do morro. Área de restinga sobre talude (vegetação à extrema direita) estabilizadora de mangue (vegetação à esquerda).

As florestas de manguezal são regularmente lavadas pelas marés. A circulação da água elimina substâncias tóxicas para a vegetação, como sulfeto de hidrogênio (H_2S) e oxigenam o sedimento (KNIGHT et. al., 2008).

Os mangues se dividem em bosques de franja e de bacia, sendo o Manguinho um **bosque de bacia** porque só é inundado nos períodos de maré mais alta, dependendo da circulação de água doce do morro durante a maior parte do ano para a oxigenação das raízes. Diferentes dos bosques de franja que são inundados constantemente.

2.4.1. OXIGENAÇÃO

“Quando a maré lava o manguezal, deixa matéria orgânica por um longo período em decomposição, afetando a oxigenação das plantas e causando condições de anoxia para as raízes. (colapso por falta de oxigênio).

Em condições de alagamento o manguê deve lidar com parcial ou completa ausência de oxigênio dissolvido para respiração das raízes. (MCKEE, 1996; SKELTON; ALLAWAY, 1996).

A hipóxia causa diminuição na taxa de extensão da raiz, diminuição no número de raízes laterais e aumento da parte aérea em *Laguncularia racemosa* (MCKEE, 1996).”

[...]

“a inundação de curto prazo em *Laguncularia racemosa* reduz a assimilação máxima e respiração no escuro em plântulas, de acordo com estudos de Krauss et al. (2006)” - S.S. PASCOALINI et al. em “Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão”, pág 6.

Figura 34 e 35



Parcela sul do Manguinho inundada durante ressaca.

No Manguinho temos uma divisão da fisionomia da vegetação. A parcela ao sul é formada por árvores com troncos longos e de grande espessura. São árvores mais maduras, com mais resistência à inundação de curto prazo (NAIDOO et al., 1998).

Figura 36



Figura 37



Parcela sul do Manguinho seca (Figura 36) e inundada (Figura 37). Vista da "entrada".

Figura 38



Área interna do manguezal na parcela sul, buracos de guaiamum entre árvores bem desenvolvidas.

A parcela ao norte é formada por árvores **mais jovens**, de baixa estatura, mais expostas ao spray marinho e que fazem a transição com a vegetação de restinga.

Figuras 39 e 40



Manguezal associado a restinga. Árvores maiores à esquerda, árvores mais jovens à direita, em transição com a restinga que o estabiliza na porção superior à direita.

2.4.2. CONTROLE DE SALINIDADE

“A melhor eficiência do uso da água associada aos custos energéticos de excretar e/ou excluir os sais é à custa de taxas reduzidas de assimilação de carbono (BALL, 1998). **Quanto maior o teor de sal no local, menor será a produtividade** e isto irá refletir na **estrutura do bosque**.

Durante os períodos de elevada demanda evaporativa, plantas que excluem sal precisam economizar água por causa da capacidade limitada para extraí-la dos solos salinos (BARR et. al., 2009).

Smith et al. (1989) mostraram que a razão para a redução da taxa de assimilação de carbono do mangue na Venezuela foi em parte devido à salinidade elevada, o que causou maior potencial osmótico no xilema e redução da condutância estomática. **Em ambientes hipersalinos**, os manguezais apresentam diminutas taxas de assimilação de carbono e condutância estomática, originando **bosques descritos como anões**. (LUGO, SNEDAKER, 1974).” - S.S. PASCOALINI et al. em “Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão”, pág 4.

A formação mais baixa da parte norte do bosque indica a dificuldade em seu processo de desenvolvimento por estar em área hipersalina, pois se encontra exposta de maneira constante ao spray marítimo e por estar mais baixa e próxima ao nível do mar, é alagada com mais frequência por inundações de curto prazo durante ressacas.

Figura 41



Figura 42



Figura 41, mangueza na ponta direita visto do topo do morro. Figura 42, vista interna da vegetação entre o bosque maior e mais maduro e o bosque menor e mais jovem.

Figura 43



Área de mangueza com bosque anão sobrepondo bosque mais desenvolvido no último plano representado por árvore emergente.

O abastecimento de água doce, que escorre do manancial do morro, é vital para a regulação da salinidade no processo de desenvolvimento do manguezal de Guaibura, pois este regula o potencial osmótico do solo e aumenta a resistência às flutuações de salinidade que ocorrem nas inundações.

“Segundo Kathiresan e Thangam (1990), as flutuações na salinidade dentro do ambiente parecem ter efeitos mais pronunciados do que a hipersalinidade contínua, uma vez que as plantas adultas têm faixa superior de tolerância em relação às plântulas. Isso acontece porque **as plantas mais jovens são geralmente mais sensíveis ao sal, crescendo melhor em locais onde as salinidades são menores** e, posteriormente, tornam-se mais tolerantes (SCHMITZ et al., 2006). Entretanto, uma vez o bosque estabelecido, **modificações na salinidade podem levar ao colapso do indivíduo adulto por menor plasticidade que as plântulas**, como observado em situações onde houve alterações na dinâmica de inundação provocadas por modificações na desembocadura do rio (TOGNELLA et al., 2007)

Os autores observaram que as alterações na salinidade tiveram como resposta da vegetação a morte das folhas na porção mais alta da copa. Relacionam tal fato às alterações do potencial osmótico que podem ter ocorrido nos ramos terminais inviabilizando a manutenção das folhas por dificuldade no aporte de água.”

Ou seja, se o abastecimento hídrico do manguezal for comprometido, causará condições ainda mais extremas de salinidade, o que pode levar ao seu colapso.

2.4.3. INPUT DE NUTRIENTES

“O input de nutrientes no ecossistema manguezal é diferenciado nos bosques de franja e de bacia. [...] Os bosques de bacia requerem input de nutrientes a partir **das chuvas e do escoamento terrestre** para melhor desenvolvimento, pois são inundados apenas nas marés altas. As bacias desenvolvem-se exuberantemente nos locais **onde a precipitação é maior do que a evapotranspiração local, isto é, não ocorrem estações com déficit hídrico.**

Se a evapotranspiração é maior do que a precipitação, esses bosques têm crescimento reduzido, pois além de lidar com **déficit nutricional**, suportam também as condições de elevada salinidade ou até mesmo hipersalinidade (SCHAEFFER-NOVELLI et al, 2000) que, em algumas situações, **podem resultar em áreas de apicum, que são regiões hipersalinas sem vegetação.**”

Novamente faz-se necessário mencionar a função da restinga no controle da evapotranspiração local e, conseqüentemente, no abastecimento hídrico do mangue. Que depende o ano inteiro deste abastecimento para sua oxigenação, controle de salinidade e fornecimento de nutrientes.

O que confere proteção à vegetação de restinga no Novo Código Florestal, Art. 4º, VI, por sua função *estabilizadora de mangue*.

Proteção ampliada pela resolução Conama nº 303 de 20/03/2002, Art. 3º, IX,

- nas restingas:

a) em faixa mínima de **trezentos metros**, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou **estabilizadora de mangues**;

Figura 44

O patamar inferior caracteriza terrenos de marinha sujeitos à ação contínua da maré, do espraiamento das ondas e/ou do "spray marinho" (foto 4). É constituído por costão rochoso que em alguns pontos forma poças de marés (fotos 4 e 5) e, em outro ponto, possibilita desenvolvimento de ambiente com características de manguezal, com flora e fauna bem estabilizados (foto 6, 7, 8, 9 e 10).

83 83 Alvinei

Trecho de caracterização da área, Laudo IEMA 36008538-2005

2.4.4. CONCLUSÃO

Conclui-se que, a supressão da vegetação de restinga e redução da área de aporte hídrico com a impermeabilização do solo causará estresse osmótico, desnutrição e colapso por falta de oxigênio no manguezal. Principalmente da parcela norte do bosque, formação mais jovem, mais sensível aos efeitos da inundação de curto prazo e portanto mais dependente desse suporte hídrico para seu equilíbrio. Apesar das condições naturais improváveis, o Manguinho está bem desenvolvido e sua existência só é possível graças à restinga que preserva o manancial do Morro de Guaibura.

Figura 45



Floresta de restinga (a direita) associada ao manguezal (ao centro).

2.5. FUNÇÃO ECOLÓGICA DO MANGUEZAL, LAR DE GUAIAMUM E BERÇÁRIO DE OCTOPUS INSULARIS

O manguezal é protegido pelo Novo Código Florestal, Art. 4º, inciso VII e pela resolução Conama nº 303 de 20/03/2002, parágrafo X.

É abrigo para uma variedade de espécies. Fungos, aves, gastrópodes, polvo, lagosta, peixes e caranguejos, dentre estes a **espécie ameaçada de extinção**:

2.5.1 GUAIAMUM (*Cardisoma guanhumi*)

Figura 46



Figura 47



Guaiamum no manguezal de Guaibura.

2.5.2. LAGUNAS DO MANGUEZAL, ÁREA DE REPRODUÇÃO DO POLVO **OCTOPUS INSULARIS**

A lagoa natural de água salobra no interior do Manguinho é berçário de diversas espécies marinhas, dentre estas destaca-se o polvo brasileiro descrito em 2008, *Octopus insularis*.

Figura 48



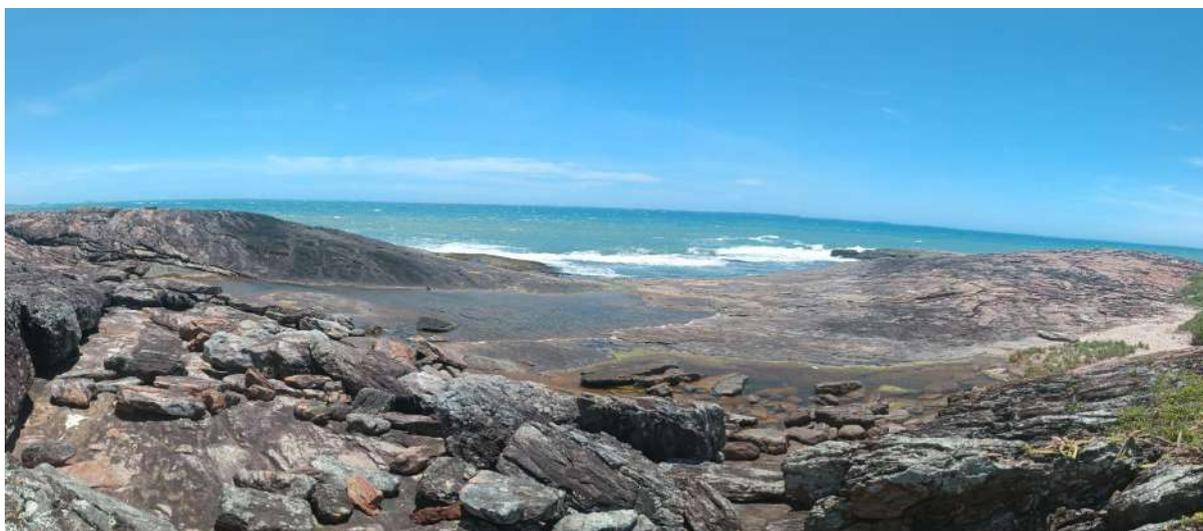
Laguna do manguezal, na costa sul do morro.

Figura 49



Octopus insularis. (Fonte: Ana Almeida Kohut).

Figura 50



Poça da Piquira, laguna associada ao manguezal. Berçário de vida marinha.

De acordo com Eliane Pesente, pesquisadora de polvos pelo Núcleo de Neurociências da UFMG, que trabalha no IFES de Piúma e tem conduzido pesquisas na área, Guaibura é uma “polvópolis”. Apelido dado pela importância da área na conservação do *Octopus insularis*, que utiliza o abrigo das poças no costão rochoso para se reproduzir e se desenvolver.

Figura 51

Zona de Preservação Ambiental

ELIANE PESENTE SOARES <epesente@hotmail.com>
To: "mucunaestudio@gmail.com" <mucunaestudio@gmail.com>

Wed, Jun 21, 2023 at 6:16 AM

Bom dia. Sou Eliane Pesente, pesquisadora de octopus (povos) pelo Núcleo de Neurociências da UFMG e trabalho com estudos exclusivos de espécies da costa capixaba. Há alguns anos encontrei, através de informações de habitantes locais e de conhecimento tradicionalmente constituídos uma "povópolis", apelido que os pesquisadores dão para uma área onde há grande concentração de animais, na Praia de Guaibura, em Guarapari - ES. Principalmente dentre os meses de junho a janeiro, os povos juvenis vêm à costa para acasalamento, encontrando nas formações rochosas, limpidez das águas e correntes marinhas abrigadas, as condições ideais para a reprodução da espécie *O. insularis*, uma espécie recentemente catalogada e registrada pela professora Tatiana Leite como uma espécie genuinamente brasileira, diferenciando-se da espécie *O. vulgaris*, como a mais comum até então.

É como muita preocupação e pesar que vejo a especulação imobiliária adentrando esta zona que deveria ser MUITO protegida e preservada, visto que é um berçário único em todo o Espírito Santo, e que não se pode reproduzir artificialmente. Espero que a comunidade local, assim como a sociedade civil responsável tenha forças de mobilização para impedir tipos de empreendimentos para que a Ecologia dos *octopus* assim como tantas outras, não sejam afetadas pela vaidade humana.

Conto com vocês e que Deus nos livre da maldade travestida de bem.

Eliane Pesente Soares
Doutoranda em Neurociências
Grupo de Pesquisa - Neurobiologia da Memória e da Aprendizagem - UFMG

"É preciso tomar consciência da natureza e das consequências dos paradigmas que mutilam o conhecimento e desfiguram o real".

Morin

Íntegra do email da pesquisadora.

2.6. MONUMENTO PAISAGÍSTICO, CARTÃO POSTAL PROTEGIDO

Pela Lei da Mata Atlântica (Art. 11 da Lei 11428/06):

- e) *possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

Reconhecimento concedido por tombamento (CPCNP) e por laudo do **IEMA(*)**:

Figura 52

Foi verificado que a área trata-se de promontório rochoso, desprovido de ocupação humana, de grande valor paisagístico, constituído de dois patamares/níveis altimétricos interligados por talude com declividade média de 21° (70%) e declividade máxima superior a 45° (>100%) (fotos 1, 2 e 3).

2.7. MANANCIAL DE ÁGUA DOCE E OLHO D'ÁGUA

Na ponta esquerda do morro temos um olho d'água intermitente e na ponta direita a água doce armazenada abastece um manguezal, tornando a restinga não só protetora do manancial, mas também estabilizadora de mangue.

O manancial de água doce reservado no subsolo não tem perdas para o lençol freático pois está sob o leito rochoso do morro e depende da floresta em pé para evitar a evapotranspiração do solo e continuar abastecendo a vida ali presente. A impermeabilização do solo, mesmo na área descampada, afetaria seu abastecimento.

A água do manancial alimentou por muito tempo a população local através de poços, como o Poço da Piquira, um olho d'água que, mesmo intermitente, está protegido pelo Novo Código Florestal (Art. 4º, parágrafo IV):

- *as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;*

E a vegetação também está protegida pela Lei da Mata Atlântica (Art. 11 da Lei 11428/06):

- *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*

Figura 53



Figura 54



Figura 53, cursos de escoamento de água sobre costão rochoso até mar a partir da vegetação de restinga. Figura 54, olho d'água na ponta norte do Morro de Guaibura.

O olho d'água foi ignorado pela Prefeitura de Guarapari e pelo IDAF no laudo de vistoria florestal (19789/2022).

2.8. VEGETAÇÃO SOBRE TALUDE COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°

Além de estabilizar o manguezal ao sul, a vegetação também recebe proteção por proteger as encostas.

Figura 55



o que também confere proteção de **APP** no Novo Código Florestal, no inciso V:

- as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

2.9. DINÂMICA GEOMORFOLÓGICA E FITOFISIONOMIA DA RESTINGA

No Morro de Guaibura, a vegetação de restinga cresce em diferentes estratos vegetativos e funções ecológicas. É abrigo de fauna e flora nativos deste ecossistema, incluindo espécies ameaçadas de extinção e aves migratórias. Por controlar a progradação marinha e o acúmulo de água no lençol freático, também é fixadora de dunas e estabilizadora de mangue.

Para compreender corretamente a fitofisionomia da restinga, do Morro de Guaibura precisamos levar em consideração o relevo presente e a dinâmica de formação do solo.

No Inventário Florestal(*) e no Inventário de Fauna(*) feitos pela P2 Ambiental, contratada pelo condomínio a fim de obter a licença de supressão da floresta, a área da restinga foi erroneamente classificada como mata de tabuleiro, estágio inicial e macega. Tais classificações são equivocadas e superficiais, pois ignoram a morfodinâmica deste promontório rochoso, as variações de nível do mar, as espécies em extinção, as espécies indicadoras do estágio sucessional, as características climáticas as quais essa vegetação se desenvolveu e a composição do solo, que varia de solo argilo presente no topo com características do grupo Barreiras com solos areno-argilosos quaternários nas bordas e patamares inferiores, formados por sedimentação nestes antigos terraços de abrasão marinhos quando o nível do mar estava regredindo após um avanço que teve seu pico 6.000. A. P. com a transgressão Flandriana (ou transgressão de Santos) durante o holoceno, quando a água chegou a cerca de 5 metros, acima do nível do mar. Chegando próximo ao topo do morro nos períodos de maré mais alta. O processo regressivo que se sucedeu até os níveis atuais formou as atuais configurações fitoecológicas, com bosques de restinga e manguezal associados ao manancial de água doce que se acumula como bacia no morro e alimenta a laguna do manguezal e um olho d'água que deságuam no mar.

“Os tabuleiros costeiros são constituídos por sedimentos terrígenos do Grupo Barreiras, que segundo Bigarella (1975), foram depositados sobre a plataforma continental, quando o nível do mar se situava abaixo do atual. A posterior subida do nível do mar e a ação das ondas resultaram na formação das falésias e nos terraços de abrasão que recobrem setores da atual plataforma continental interna (Albino et al., 2001). Para Arai (2006), o soerguimento epirogenético, ocorrido subsequentemente à queda eustática, foi responsável pela atual configuração topográfica, onde a erosão e o retrabalhamento, ocorridos no Quaternário, nos períodos de mar baixo, devem ter sido responsáveis, em parte, pela atual configuração da plataforma continental. As mudanças climáticas, as transgressões e regressões marinhas, os processos tectônicos e, por consequência, as variações dos níveis de bases regionais e/ou locais, geraram processos de entalhamento no planalto, permitindo a manutenção da forma primitiva com diferenciações locais ou regionais discretas (Ribeiro, 1996). Quanto ao aspecto geral da paisagem, os tabuleiros costeiros apresentam feição característica de

topografia tabular dissecada por vales por vezes profundos [...]”. - Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016

Figura 56



Reentrância na linha costeira que forma a enseada da Praia do Jogo da Baleia e o antigo terraço de abrasão no patamar superior no pós-praia coberto por restinga (esquerda) e manguezal (direita). Fica claro a influência flúvio-marinha neste relevo, que não está elevado o suficiente para ter evitado as flutuações de nível do mar quaternário.

“[...] Os topos em geral são aplainados e as bordas têm maior declividade, variando em função do grau de dissecção da paisagem desde o relevo suave ondulado a ondulado, menos comum o forte ondulado, e até encostas retilíneas nas falésias (Figura 2). A drenagem caracteriza-se por padrão subdendrítico com canais largos e que formam planícies coluvionadas, que se estendem por outras unidades geomorfológicas, seguindo as linhas estruturais e a inclinação geral dos tabuleiros para o mar (Brasil, 1983; 1987). Associado às feições anteriores, é comum encontrar ao longo do litoral variações suaves quanto à discordância dos sedimentos do Barreiras e às formações das planícies costeiras flúvio-marinhas, principalmente como aquelas no delta do Rio Doce, na qual observa-se um leve desnível entre os ambientes e onde a distinção entre eles é destacada pela mudança da vegetação (floresta de tabuleiro e restinga) e pela composição dos sedimentos terciários e quaternários (argilosos e arenosos).” - Fontana et. al. (Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016)

“As restingas são ecossistemas associados ao domínio Mata Atlântica e compreende um conjunto geomorfológico formado pela deposição de sedimentos arenosos de origem marinha e flúvio-marinha, com diversas formações como barras, esporões e planícies ao longo do litoral do Brasil. Estas formações abrigam cobertura vegetal de fisionomia distinta, dispostas em mosaicos e com grande diversidade ecológica, que apresentam formações vegetais herbáceas, arbustivas e arbóreas, e são definidas pelas condições dos solos e influência marítima (Araujo e Maciel 1998, Falkenberg

1999, Scarano 2002, Souza 2004)”. - trecho de “Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro”, página 1 - Ary G Silva et. al (2013)

Para compreender as características geomorfológicas dessa vegetação no Morro de Guaibura, precisamos compreender a influência das variações do nível do mar e a sedimentação dessa encosta por conta dos movimentos de transgressão e regressão marinha, que ocorreram no período quaternário, quando foi formado o ecossistema de restinga.

[...] Os avanços da urbanização e da agricultura pressionam e diminuem muito a cobertura vegetal das regiões litorâneas, de maneira acentuada no domínio da Mata Atlântica que é considerada um dos hotspots da biodiversidade mundial (Araújo e Oliveira 1988, Magalhães 2005). A Mata Atlântica inclui ecossistemas de relevância elevada, tais como manguezais, dunas, falésias, baías e estuários, recifes de corais, restingas e costões, dentre outros (Zickel et al. 2004). Ao longo da zona costeira ocorrem unidades fisiográficas variadas que são caracterizadas principalmente por elementos climáticos, oceanográficos e continentais (Silveira 1964). Inseridas na costa brasileira, estão planícies constituídas por sedimentos terciários e quaternários que frequentemente estão associadas a desembocaduras de grandes rios e/ou reentrâncias na linha da costa, e podem estar alternadas por falésias e costões rochosos (Silva 1998). Essas feições são comumente denominadas como planícies costeiras ou litorâneas, e são associadas a um ecossistema de características ímpares, a restinga (Waechter 1990). - trecho de “Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro”, página 2 - Ary G Silva et. al (2013)

A formação do solo presente está associado a processos de progradação marinha de antigas falésias do afloramento do grupo Barreiras presente no topo do morro, em conjunto com a deposição de matéria orgânica marinha nas bordas e patamares inferiores em antigos terraços de abrasão marinha holocênicos.

“As plataformas de abrasão

No litoral do Espírito Santo, as plataformas de abrasão, que se estendem pela atual plataforma continental interna, antepraias e praias são produto da ação abrasiva das ondas associada à subida do nível do mar durante o Quaternário (ALBINO et al., 2016). A atuação das ondas junto à base de falésias da Formação Barreiras, que se estendem ao longo do litoral, produz pequenos entalhes (notches), cuja evolução promove a desestabilização e o consequente colapso da falésia, que ao ser retrabalhada por ondas e correntes resulta no seu recuo deixando à sua frente um terraço de abrasão (SUNAMURA, 1992)”. - Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto - Albino J. et al. (2020)

Figura 57



Vista da costa sul do morro de Guaibura. Terraço de abrasão formado por processos de progradação marinha de antigas falésias da formação Barreiras presente no patamar superior com acúmulo de sedimentos bioclásticos durante a regressão que sucedeu a transgressão Flandriana, quando o mar chegou a cerca de 5 metros acima do nível atual.

Figura 58



Figura 59



Solos quaternários presentes na restinga do terraço de abrasão da costa sul. Transição de solo areno-argiloso (Figura 58) para solo arenoso mais fino e rico em matéria orgânica mais próximo do manguezal (Figura 59).

Figura 60

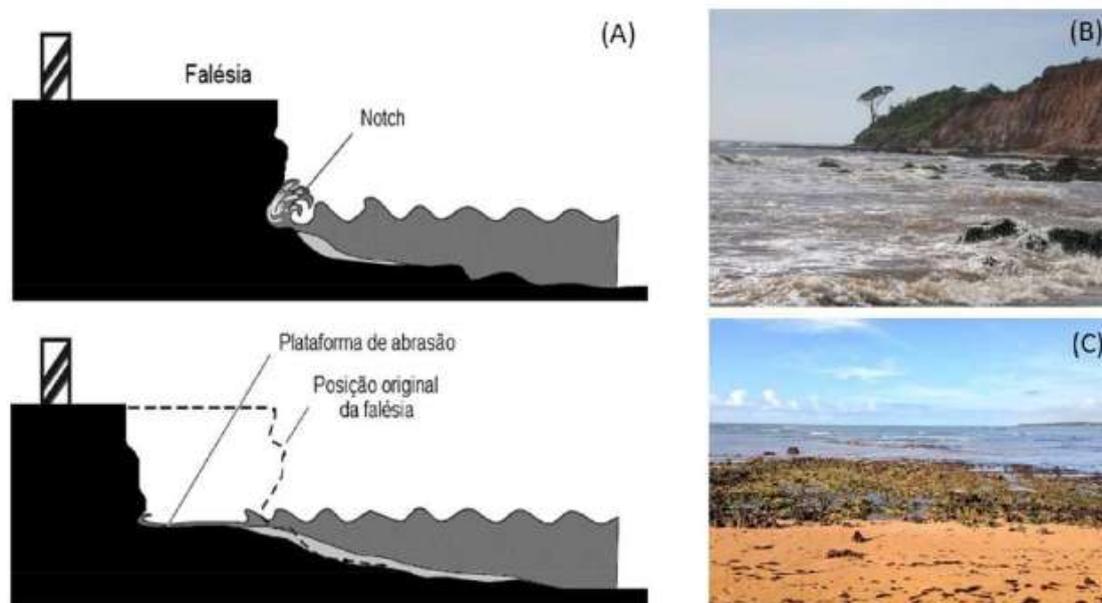


Figura 1. – (A) Processo de construção da plataforma de abrasão a partir da erosão e recuo da falésia em função da ação abrasiva das ondas. Fonte: Adaptado de Sunamura (1992); (B) Sistema falésia-terraços (Serra) e (C) terraços expostos por ocasião de maré baixa (Aracruz) ao longo do litoral centro norte do Espírito Santo. Fotos: Jacqueline Albino.

“(Figura 1) Figura 1. – (A) Processo de construção da plataforma de abrasão a partir da erosão e recuo da falésia em função da ação abrasiva das ondas. Fonte: Adaptado de Sunamura (1992); (B) Sistema falésia-terraços (Serra) e (C) terraços expostos por ocasião de maré baixa (Aracruz) ao longo do litoral centro norte do Espírito Santo. Fotos: Jacqueline Albino.” - Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto - Albino J. et al. (2020)

À medida que o mar recuou até os níveis atuais, houve um retrabalhamento (progradação) do sedimento da formação Barreiras presente no topo, formou-se um solo areno-argiloso nas bordas e patamares intermediários e solo arenoso fino e escuro, de composição bioclástica, rico em matéria orgânica vegetal e marinha no pós-praia das praias de Graçaí e Jogo da Baleia, praias cobertas por restos de conchas. Tornando um solo propício para espécies de restinga.

A principal fonte das areias bioclásticas marinhas são as construções carbonáticas biogenéticas, que revestem as couraças lateríticas da plataforma continental interna, que são arrancadas e fragmentadas pelas ondas. As areias bioclásticas são compostas predominantemente por fragmentos de algas coralinas, moluscos e briozoários. As couraças ferruginosas da plataforma continental interna e da ante-praia dissipam a energia das ondas

e conseqüentemente as praias adquirem características dissipativas e intermediárias. A diferenciação entre estes tipos é determinada pela disposição das couraças na ante-praia e pelas diversidades das areias mistas das praias, que desenvolvem processos hidrodinâmicos limitados a pequenos trechos praias.

[...] A escassez de sedimentos bioclásticos nas planícies costeiras situadas defronte às falésias marinhas da Formação Barreiras talvez possa ser explicada pela suscetibilidade maior dos bioclastos à desintegração e dissolução pelas ondas.- “Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES” - J. Albino (1999)

No Morro de Guaibura o oposto é verificável, visto a farta presença de sedimentos bioclásticos, acumulados e pouco desintegrados devido à ocorrência de barreiras naturais que diminuem a força das ondas na entrada dessas praias.

2.9.1. ENQUADRAMENTO FITOGEOGRÁFICO

O Morro de Guaibura, promontório rochoso de embasamento cristalino pré-cambriano tem cerca de 9 metros acima do nível médio do mar em sua parcela mais alta, no topo aplainado e desmatado, onde ocorre latossolo da Formação Barreiras sobre-adensado por maquinário e processos erosivos. As características presentes no topo nortearam o estudo florístico do condomínio, classificando a vegetação de restinga local como mata de tabuleiro. Porém nos patamares intermediários, onde está a área coberta de vegetação a partir das bordas do morro, que abrange o manguezal e a floresta de restinga, estão na faixa de influência marinha quaternária, quando o mar subiu 5 metros acima da linha de preamar máxima.

Seguindo a leste, o manguezal faz limite com o costão rochoso e é inundado na maré-cheia que o acessa com a sobreposição de ondas. Na porção interior, a declividade cai até as matas da praia do Jogo da Baleia, na porção sul, e Praia do Graçaí, na porção norte, que estão com pouco mais de um metro acima do nível de preamar atual. Somente analisando a topografia do morro e o histórico da variação do nível do mar durante o período quaternário podemos enquadrar corretamente a formação do solo e da vegetação.

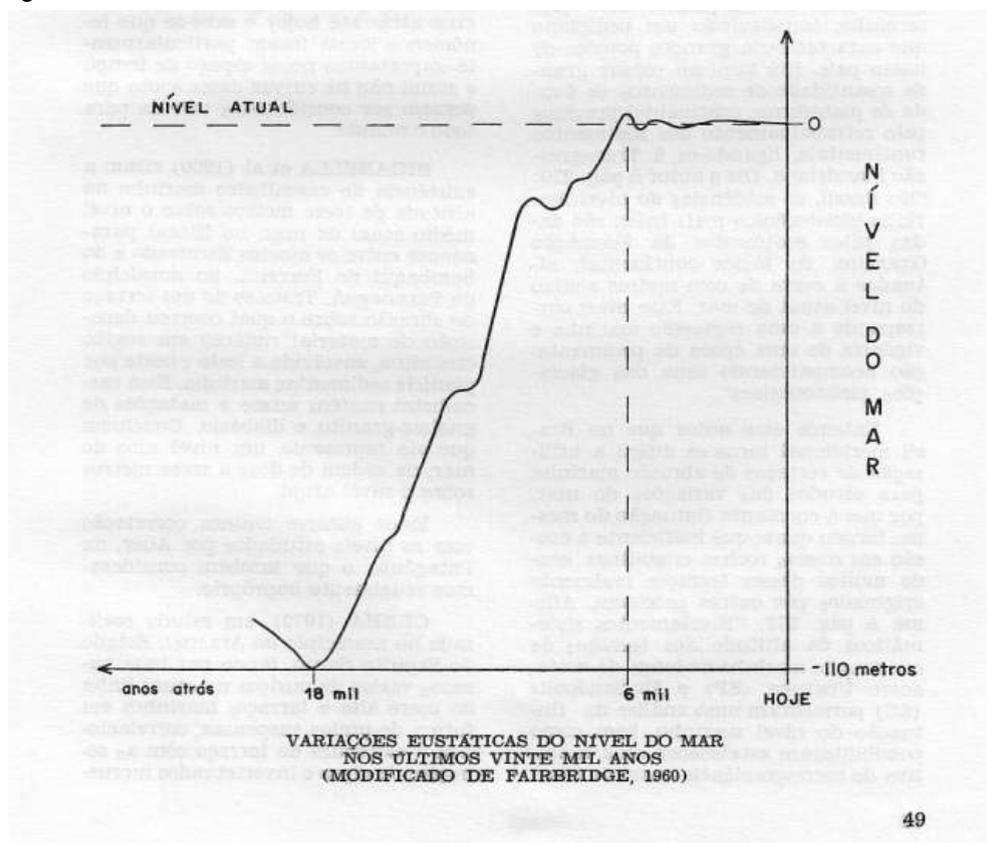
“Compondo-se os dados de variação do nível médio do mar nos últimos vinte mil anos, fornecidos por vários autores, tendo por base datações pelo método do radiocarbono, acompanhadas de estudos de linhas de costa e outras observações, em vários locais do mundo e lançando-se esses dados em gráficos de coordenadas cartesianas (em abcissas os anos atrás e em ordenadas a altitude média do nível do mar, em metros), nota-se:

- 1.º - Um aspecto descendente de cerca de vinte a dezoito mil anos atrás.
- 2.º - Um direcionamento fortemente ascendente entre cerca de dezoito e seis mil anos atrás.
- 3.º - Um direcionamento suavemente descendente de cerca de seis mil anos atrás até hoje.

4.º - A altitude média do nível do mar a cerca de dezoito mil anos atrás estava por volta de -110 metros (isóbata atual de 110 metros).

O ponto inferior da curva reflete uma época de máximo avanço glacial (Glaciação Wisconsin). A partir daí as geleiras da América do Norte e Escandinávia começaram a derreter-se, fazendo com o que o nível médio dos mares passasse a subir. Entretanto a subida não foi constante, marcando curtos tempos de oscilações. Após o máximo de subida, que está a cerca de seis mil anos atrás, os pontos mais altos e mais baixos defasam-se não mais que poucas unidades de metros, em relação ao atual nível oceânico. A amplitude das oscilações diminui muito após esse máximo. O suave declínio do nível médio de seis mil anos atrás até hoje pode refletir um afundamento do fundo oceânico no prolongado reajustamento isostático à mudança do fardo de gelo dos continentes.

Figura 61



fonte: "Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário" - Percy Corrêa Vieira (1981)

BIGARELLA et. al. (1960) citam a existência de cascalheiro marinho na altitude de treze metros sobre o nível médio atual do mar, no litoral paranaense entre os morros Escalvado e do Sambaqui do Ferreira, no município de Paranaguá. Trata-se de um terraço de abrasão sobre o qual ocorreu deposição de material rudáceo em região cristalina, envolvida a leste e oeste por planície sedimentar marinha. Esse cascalheiro contém seixos e matações de gnaisse-granito e diabásio. Concluem que ele representa um nível alto do mar da ordem de doze a treze metros sobre o nível atual. Esses autores tentam correlação com os níveis estudados por Auer, na Patagônia, o que também consideramos atualmente impróprio.

CUNHA (1973), em estudo realizado no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, tendo por base buracos vazios de ouriços na atual linha da maré alta e terraços marinhos em forma de praias suspensas, correlacionou a estrutura do terraço com as zonações de algas e invertebrados incrustantes da faixa intertidal e de comunidades vegetais. Constatou que essas rochas são constituídas de blocos concrecionais lateríticos e dispõem-se em extensas soalheiras, contendo buracos abandonados de ouriços e representam o topo da formação inferior do Grupo Barreiras.

O desnível é de 1,5 metros para a linha antiga da maré baixa e de mais de 2 metros para o nível dos terraços em relação ao nível atual de habitação dos ouriços (atual linha de maré baixa). O tempo decorrido para a formação desse desnível foi estimado em mil e setecentos a três mil e setecentos anos. Trata-se de evento realizado em rochas do Terciário e nota-se que o mar, no local, desceu de um e meio a dois metros num tempo de dois mil anos, no máximo.” - “Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário” - Percy Corrêa Vieira (1981)

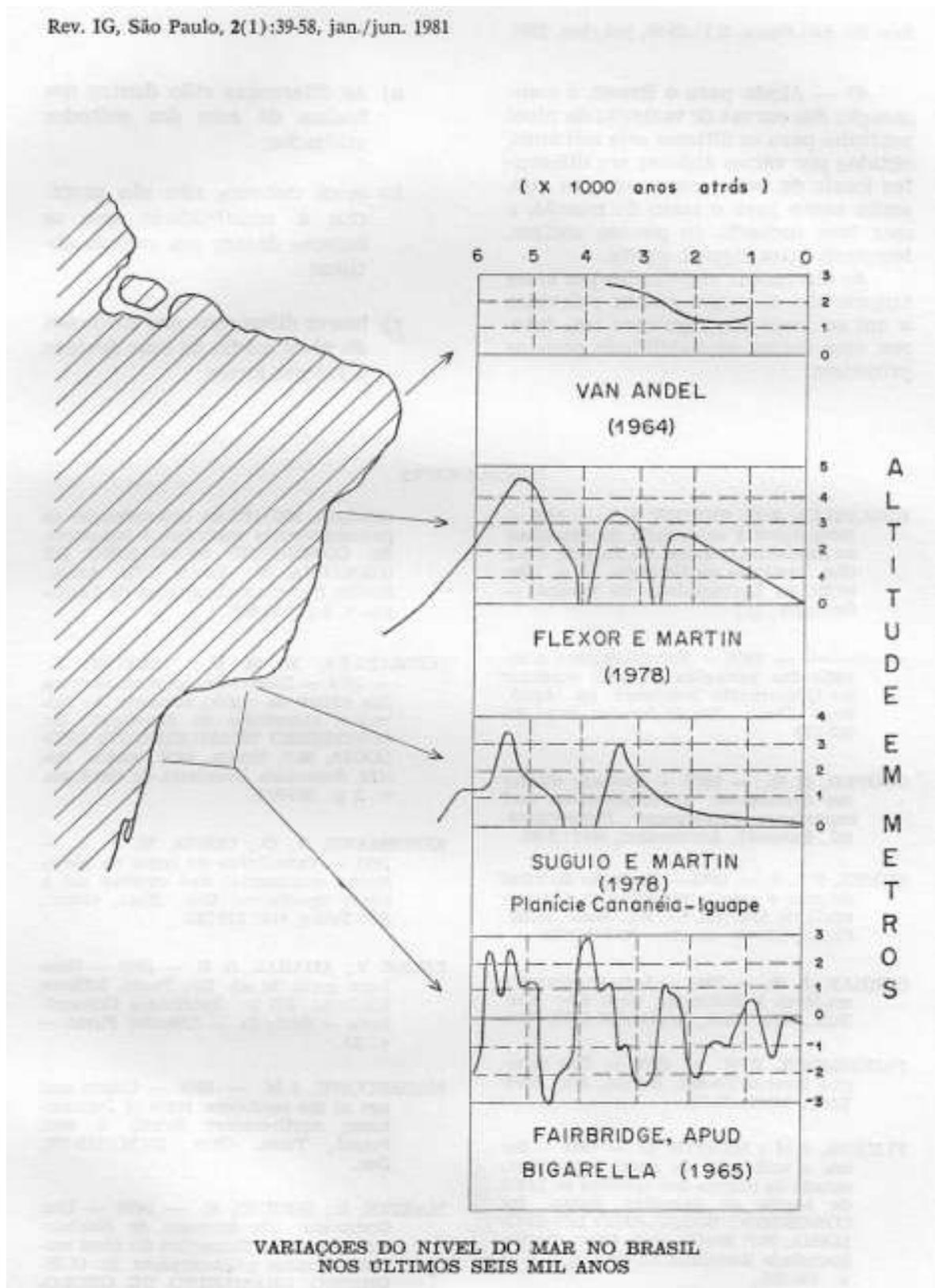
Utilizando a projeção destes estudos podemos afirmar que a sedimentação das atuais bordas e patamares intermediários e inferiores do Morro de Guaibura, onde está a vegetação de restinga e manguezal, é fruto de processos erosivos de antigos terraços de abrasão marinha que ocorreram no período quaternário holoceno, mesmo período de formação das restingas.

Figura 62



Praia de Graçaí, vegetação arbustiva de restinga com dossel fechado cobrindo antigo terraço de abrasão marinha.

Figura 63



Fonte: “Variação do nível do mar no Brasil nos últimos seis mil anos” - Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário - (Percy Corrêa Vieira 1981)

Usando esses levantamentos é possível inferir uma altura na faixa de 5 metros acima do nível atual no Espírito-santo nos últimos 6 mil anos. O que seria o suficiente para a maré alcançar o topo do morro nesse passado recente, quando se desenvolveu o ecossistema de restinga.

“Tem sido observado, de longa data, que as flutuações do N.R.M., durante o Quaternário, foram muito importantes na evolução das planícies costeiras do Brasil (Suguio, 1977). No início, estas evidências foram estudadas exclusivamente do ponto de vista geomorfológico e eram atribuídas ao Terciário. Atualmente, elas estão relacionadas ao Quaternário, principalmente durante os últimos 7.000 anos, e são comprovadas por numerosas evidências sedimentológicas, biológicas e pré-históricas.

Transgressão Cananéia

Na costa sudeste do Brasil, há evidências de que o nível relativo do mar tenha atingido 8 ± 2 m acima do atual, associado à Transgressão Cananéia, ocorrida no Pleistoceno, cujo clímax verificou-se há 123.000 anos A.P. A escassez de datações absolutas impede a construção de curvas de variação do nível relativo do mar neste intervalo de tempo. Os sedimentos, depositados há 100.000 - 120.000 anos, em ambiente misto, continental e marinho, são argilosos (Argilas Transicionais - ATs) ou arenosos, na sua base, e arenosos, no seu topo (Areias Transgressivas). Estes últimos formam terraços alçados de 6 a 7 m em relação ao nível atual do mar, 165 constituindo-se em testemunhos de nível relativo do mar mais elevado. Eles têm sido encontrados, em abundância, no litoral brasileiro. Por ocasião do último máximo da última glaciação (Würm ou Wisconsiniano), há cerca de 17.000 anos, o nível do mar abaixou 110-130m em relação ao atual, o que provocou intenso processo erosivo (Suguio e Martin, 1978a) e um forte sobre-adensamento nos sedimentos argilosos da Formação Cananéia (Massad, 1985). As camadas de argila média a rija, situadas abaixo dos 20-25m de profundidade, às vezes 15m, em toda a região oeste do Largo do Caneú, incluindo Alemoa e o Casqueiro, são resquícios das ATs. Foram também constatadas a leste, na Ilha de Santo Amaro e mesmo em partes da cidade de Santos: a profundidades de 30-40m encontraram-se fortes indícios da presença das ATs, como ilustram os dois perfis de sondagens, apresentados na Figura 1. Estas camadas de ATs aparentam ser mais uniformes e homogêneas, numa macro-escala, quando comparadas com os outros sedimentos. A presença de folhas vegetais carbonizadas (Teixeira, 1960) e de nódulos de areia quase pura, quando argilosas, ou bolotas de argilas, quando arenosas (Petri e Suguio, 1973), parecem ser algumas marcas distintivas das ATs (Massad, 1985). - “Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos” - Faiçal Massad et. al. (1996)

A composição mista de sedimentos areno-argilosos não descaracteriza a vegetação de restinga. De acordo com Teixeira et al. (1986) a vegetação de restinga ocupa uma estreita faixa de areias ao longo do litoral brasileiro, recobrando a maior parte dos depósitos eólicos, representados por dunas fixas e móveis, compostas por areias finas e médias quartzosas, assim como areias e depósitos finos, **siltico-argilosos**, depositados próximo à linha de costa, em planícies de marés e feixes de restinga.

“Classificação do litoral e compartimentação fisiográfica

O Setor 4 compreende o litoral entre a Baía do Espírito Santo e a foz do rio Itapemirim. É caracterizado pelos afloramentos de rochas cristalinas pré-cambrianas em contato com os depósitos quaternários. São intercalados pelos afloramentos da Formação Barreiras precedido de praias, como na praia de Maimbá e Ubu, em Anchieta. O litoral apresenta-se recortado, sendo observados trechos salientes sem condições de deposição de areias e trechos com desenvolvimento das planícies costeiras favorecido pela existência de obstáculos representados pelos promontórios e ilhas próximas, pela divergência das ortogonais das ondas e pelos aportes fluviais localizados. [...]

[...] No Setor 4 a costa é caracterizada pela alternância dos afloramentos de rochas cristalinas e dos afloramentos dos tabuleiros da Formação Barreiras com as estreitas planícies quaternárias. O litoral muito recortado apresenta praias dissipativas, intermediárias e refletivas, com diferentes comportamentos retro ou progradante, em função do grau de exposição à entrada de ondas, das armadilhas para reter os sedimentos costeiros e da ocupação humana inadequada." " - Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006) ubdivisão e síntese da classificação geomorfológica

A intercalação e das formação Barreiras com a depósitos quaternários em contato com embasamento cristalino pré-cambriano está presente na formação do “setor 4”:

As Restingas, de um modo geral, apresentam espécies arbóreas provenientes de outros ecossistemas, que colonizaram estes ambientes em razão da variedade das condições físicas que ali ocorrem (Araújo & Lacerda 1987; Freire 1990), porém apresentam variações fisionômicas devido às condições distintas do seu ambiente de origem (Assumpção & Nascimento 2000; Scherer et al. 2005). O fato de serem áreas de formações vegetais sobre solos recentes, tais como planossolos e neossolos, revela um caráter especial nestes ecossistemas (Teixeira et al. 1986). - “Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas Nymphalidae” - Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde (2007)

A restinga presente no Morro de Guaibura tem origem evolutiva nas matas de tabuleiro e acompanhou os processos de transformação do terreno no período holocênico.

[...] As distribuições fitofisionômicas podem estar relacionadas à localização geográfica e geomorfológica da costa. No Espírito Santo a vegetação da restinga apresenta uma grande similaridade com a vegetação dos tabuleiros terciários, típicos da Formação Barreiras, que também pode ser vista no nordeste brasileiro, e pelas escarpas do complexo cristalino pré-cambriano comum no litoral sudeste e sul (Assis et al. 2004). - “Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas” Barcelos et al. (2012)

No Morro de Guaibura a formação predominante é arbustiva, até mesmo indivíduos arbóreos, ocorrendo nas porções mais interiorizadas e mais protegidas do spray marinho, não atingem muita altura devido a poda eólica e spray marinho. Há predominância do porte herbáceo na porção nordeste, onde até mesmo espécimes arbóreos de restinga apresentam fisionomia herbácea pela exposição a estes agentes erosivos.

Figura 64



Figura 65



Figura 26 e 27, forração herbácea de aroeira (*Schinus terebinthifolia*), Grama Santo Agostinho (*Stenotaphrum secundatum*) e *Jacquinia armillaris*, todas espécies indicadoras de estágios sucessionais primário, climáx ou secundário-avançado de restinga de acordo com resolução CONAMA 438/2011, que classifica as espécies indicadoras dos estágios sucessionais no estado do Espírito-santo e que não foi utilizada na elaboração do Inventário Florestal contratado do condomínio.

Figura 66



Restinga da costa norte do Morro de Guaibura, floresta da Praia de Graçaí.

Na costa norte e nas bordas do morro mais próxima a Praia de Graçaí, a vegetação de restinga predominante é arbustiva e cresce sobre neossolo quaternário, que se mistura no talude com sedimentos silico-argilosos. Solo formado por progradação marinha em antigo terraço marinho, fruto da variação de nível do mar durante trans-regressões que ocorreram no holoceno tardio.

Figura 67



Figura 68



Figura 69



Figuras 67, 68, 69. Solo quaternário areno-argiloso na porção norte, coberto por estrato herbáceo de restinga com espécimes de *Jacquinia armillaris* em meio a forração de aroeira.

transitando a leste, pelo talude, para um estrato **herbáceo ou subarbustivo** em caráter sucessional clímax onde há mais exposição ao *spray* marítimo.

Figura 70

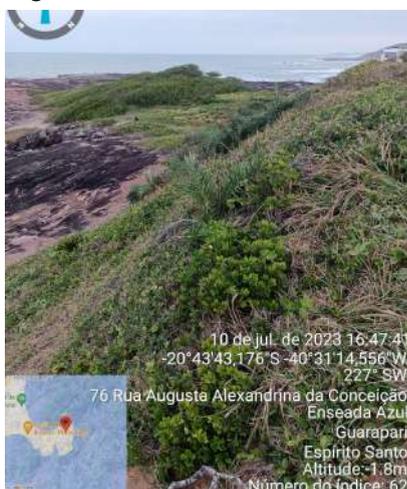


Figura 71



Figura 72



Restinga arbustiva na costa sul, sobre antigo terraço de abrasão marinha.

Figura 73 e 74



Solo quaternário presente na restinga atrás do manguezal.

Com a proteção do vento, como ocorre na mata da Praia Jogo da Baleia, na costa do sul, a mata de formação arbustiva transita para um estrato composto de espécies arbóreas de restinga.

Figura 75



Parte superior da floresta do jogo da baleia, onde no passado havia um pequeno campo de futebol que foi coberto pela vegetação nativa. O solo presente é fruto do acúmulo de sedimentos em antigo terraço de abrasão marinho e progradação (erosão marinha) de falésia da formação Barreiras do topo do morro, transitando para um solo preto e mais fino à medida que desce o talude de encontro a praia do Jogo da Baleia a sudoeste e ao manguezal a leste.

Figura 76



Solo quaternário de sedimentos bioclásticos na Mata da Praia do Jogo da Baleia.

Figura 77



Vegetação arbórea de restinga da praia Jogo da Baleia, parte interna desta vegetação.

A vegetação arbórea se estende até a porção superior do morro, onde há mais abrigo do vento e o solo é menos arenoso, com diferentes espécies frutíferas que servem de alimento para uma população numerosa de saguis.

Figura 78

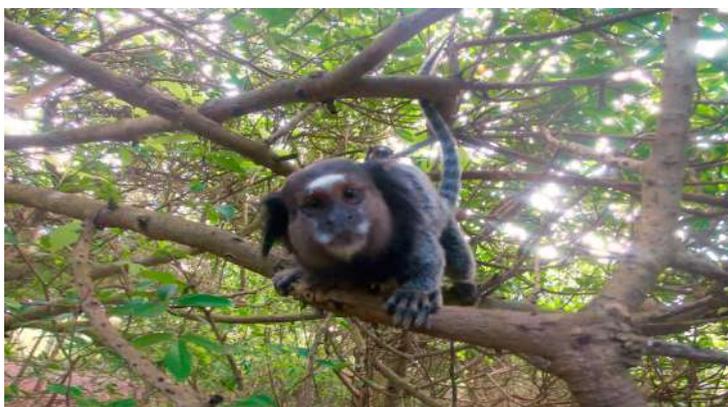


Figura 79



Os **técnicos** que assinaram o laudo de vistoria do IEMA, entre eles, dois biólogos, caracterizaram a vegetação de restinga como em **estágio médio de regeneração** em **2005**.

Figura 80

O solo argilo-arenoso encobre também parte do talude e patamar inferior, estando estes locais cobertos por vegetação secundária de restinga em estágio médio de regeneração, que pela declividade do terreno propicia controle de erosão (foto 13 e 14).

Verificou-se a ocorrência de cactos compondo a vegetação rupestre que se desenvolve sobre o talude rochoso (foto 15).

Trecho de caracterização da área, Laudo IEMA 36008538-2005

Leitura oposta aos laudos do IDAF e contratados do condomínio que, em 2022, descaracteriza a floresta de restinga e atribui a ela a denominação de “macega” em estágio inicial.

2.9.2. FOTOS DE SATÉLITE ANTES X DEPOIS (2007-2022)

Figura 81



Figura 82



É perceptível a recuperação da vegetação de restinga na área mencionada pelo laudo. Mesmo na área do antigo campinho de futebol (quadrado ao sul), hoje é coberta mais uma vez pela vegetação de restinga.

2.9.3. CORREDORES DE FAUNA

As diferentes formações de restinga do morro são refúgio para a fauna local e formam dossel contínuo que transita entre espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas de restinga e manguezal, de forma gradual e dependente das condições e exposição ao vento nordeste predominante. Pela lei da Mata Atlântica, no artigo XI, a vegetação não pode ser suprimida por:

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Figura 83



Dossel contínuo da vegetação de restinga arbustiva até manguezal a direita.

O morro é parte de um corredor de fauna maior, que liga as matas da costa sul de Guarapari, região de alto valor ecológico. Sendo sua fauna responsável também pela dispersão da flora de restinga na região.

Figura 84

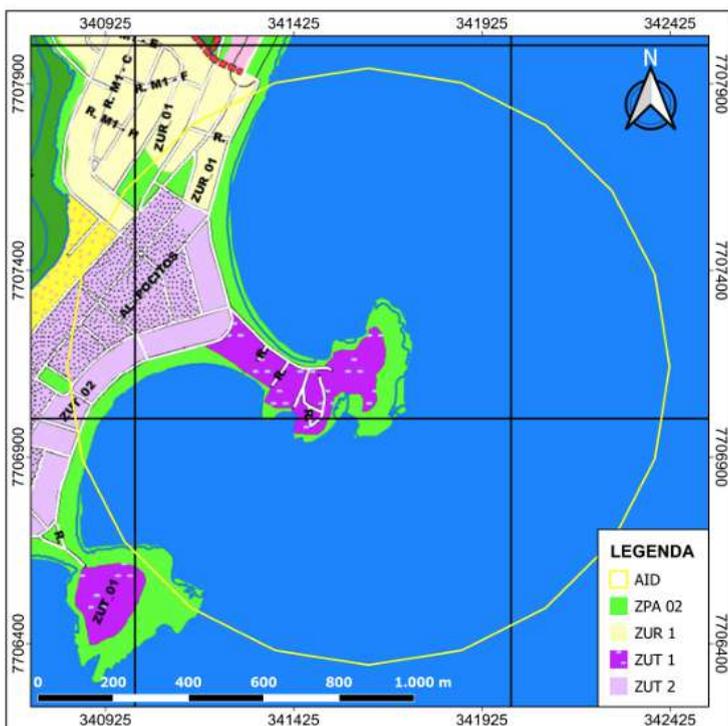


Figura 56 - Zoneamento da Área de Estudo de Acordo com o PDM.
Software: QGIS 3.22 – Fonte: Prancha 37/39, Anexo 6, Lei nº 090/2016.

Figura 85



Figura 1 - Localização do empreendimento
 Fonte: Arquivo pessoal P2 Ambiental, 2022.

Em verde, área que será suprimida formando passagem entre os demais estratos. Em vermelho, manguezal e restinga associada ao manguezal. Em amarelo, estrato arbóreo da floresta da Praia de Graçaí.

As penínsulas litorâneas são remanescentes de áreas naturais litorâneas cuja maioria fora tomada pelo tecido urbano e representam elos de ligação entre as demais áreas naturais vegetadas, que cobrem as faixas de praia e interligam-se com o interior do município, compondo um importante corredor de fauna.

2.10. EXTINÇÃO DE HABITAT E CONSERVAÇÃO

Ocupações urbanas nas penínsulas de Mucunã (morro de guaibura e morro do judeu - bairro Nova Guarapari) apresentam-se incompatíveis com as suas atuais e necessárias funções sistêmicas aqui detalhadas. A simples volumetria de imóveis ou outras estruturas poderiam comprometer ainda mais as dinâmicas biológicas, principalmente de voos, predação, além de conforto sonoro para ninhais e o sombreamento da própria vegetação habitat para as espécies supracitadas, cuja existência como tal, também encontra-se em situação de risco de extinção.

Mercedes, professora aposentada da escola local, costumava levar seus alunos para aulas de educação ambiental neste manguezal, conhecido popularmente como “Manguinho”, onde ensinava a importância do ecossistema e porque o local deveria ser preservado. Hoje o paraíso natural caíra está ameaçado, mas pode ser a chave para um modelo de futuro sustentável, se cultivarmos o mesmo respeito dos nativos pela natureza.

2.11. URGÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Figura 85

Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação

MPES também move processo contra empresa que quer instalar condomínio de luxo em área de APP

FERNANDA COUZEMENCO

12/07/2023 14:25 | Atualizado 13/07/2023 19:00



A comunidade de Guaibura, na região da Enseada Azul, em Guarapari, divulga um **abaixo-assinado em que pede a transformação de seu território em uma unidade de conservação**, de forma a frear a especulação imobiliária que ameaça sua existência.

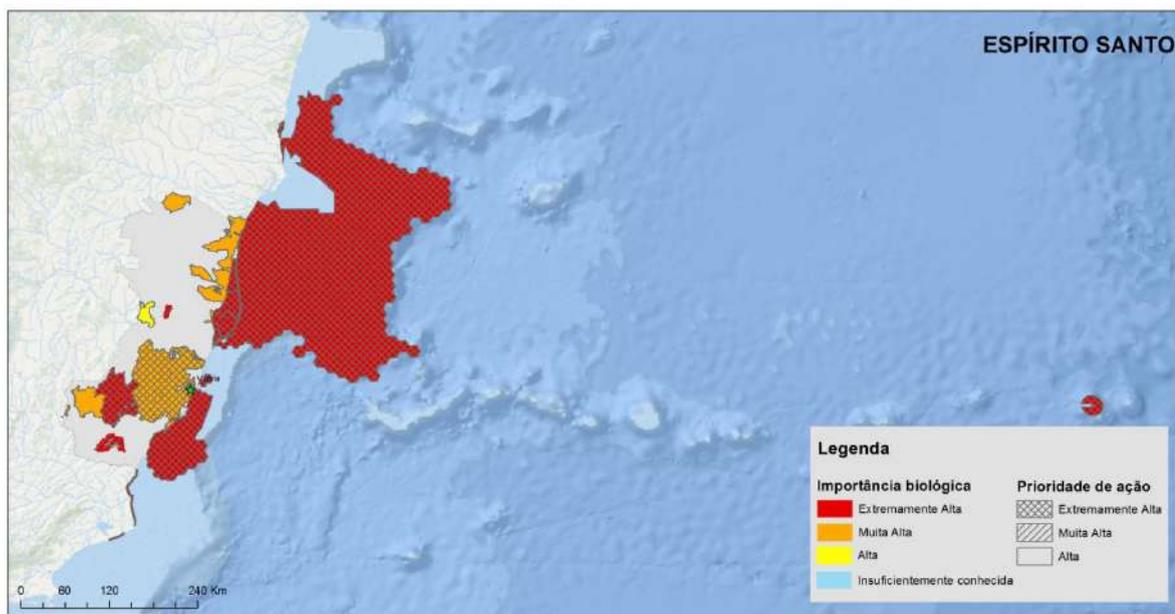
A petição destaca a ameaça que uma Área de Preservação Permanente (APP) sofre, com a tramitação do licenciamento de um condomínio de luxo para 460 pessoas, o que equivale ao triplo da população local.

"O Morro de Guaibura (...) é um local rico em diversidade e ponto estratégico de conservação de Mata Atlântica à beira-mar. O Morro possui um manguezal e aquíferos que permitem a procriação de aves nativas e migratórias. Além disso, representa um ponto de contato com o sagrado de diversas religiosidades (...) é fundamental para a sobrevivência da comunidade pesqueira tradicional que habita em seu pé, a Vila Guaibura".

trecho de reportagem do Século Diário, que relata a demanda da comunidade pela criação de uma unidade de conservação. (*)

O Morro de Guaibura se encontra na área de Importância Biológica “Extremamente Alta” no [Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – 2ª Atualização](#) (*)

Figura 86



Realização: Ministério do Meio Ambiente

Realização: **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

Instituições parceiras

ÁREAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO, USO SUSTENTÁVEL E REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA 2ª atualização

Segundo o “ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS” feito pelo IBAMA(*), “As áreas com potencial para se transformarem em unidades de conservação são aquelas que possuem característica relevantes, como por exemplo:

- Remanescentes florestais em bom estado de conservação;
- Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;
- Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;
- Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;
- Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;
- Ter recursos hídricos;
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.”

Por suas características sociais e biológicas que já lhe conferem proteção de como Área de Preservação Permanente, o Morro de Guaibura se enquadra em todos requisitos para a criação da Unidade de Conservação por:

- Seu papel ecológico para reprodução de espécies marinhas nos ecossistemas associados, desde os recifes das Três Pedras até as Ilhas Gaeta em Meaípe, como exemplificado por ser local de extrema importância na reprodução do polvo *Octopus insularis*, espécie muito importante também para a subsistência da população local;
- Por ser local de refúgio e reprodução de aves migratórias;
- Por abrigar espécies ameaçadas de extinção em sua fauna e flora, como a Pimenteira-da-praia (*Jacquinia armillaris*), o Jacuguacu (*Penelope obscura*), o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) e o Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*);
- Por ser lar de um manguezal raro (*Laguncularia racemosa*), que cresce em cima das pedras;
- que está associado a uma vegetação conservada de restinga em diferentes fitofisionomias que cumpre função estabilizadora de mangue, compõem corredores de fauna e é área de nidificação. Sendo registrado também ninhos de Tartaruga cabeçuda (*Caretta caretta*) na região(*);
- Pela importância do manancial de água doce que depende da restinga para continuar abastecendo a vida no morro;
- Por seu valor cultural, paisagístico e econômico para a população tradicional caiçara, de origem indígena;

Proteção que também deve ser conferida ao Morro do Judeu, por compartilhar muitas dessas características e funções no ecossistema. A unidade de conservação deve se enquadrar no grupo das unidades de Uso Sustentável pois a conservação da região só foi possível graças às comunidades tradicionais que ali habitam. Deve-se assegurar a participação efetiva dessas comunidades, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais de conservação da natureza.

3. Contestação Dos Laudos Do Condomínio E Vícios Processuais

3.1. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O INVENTÁRIO FLORESTAL foi feito com o:

“OBJETIVO

Realizar o inventário da vegetação existente na propriedade localizada no Morro de Guaibura, município de Guarapari, para fins de solicitação de **Autorização de Supressão Vegetal** – ASV junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.” - trecho do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

Para chegar a este objetivo, o laudo:

- Não utiliza a Resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.
- Oculta a vasta presença da espécie ameaçada de extinção **Jacquinia armillaris**, que cresce abundante por todo Morro de Guaibura.
-
- Classifica toda vegetação do Morro de Guaibura como mata de tabuleiro, ignorando a morfodinâmica quaternária deste promontório rochoso, que devido a sua altura mais baixa esteve majoritariamente imerso durante a transgressão Flandriana no holoceno, período de formação da restinga (dinâmica elaborada na página 28).
- Utilizando-se dessa leitura equivocada e superficial, inventaria somente as espécies arbóreas de restinga (como classificadas pela resolução CONAMA 438/2011, resolução não considerada pelo Inventário Florestal) como "Macega" e "Estágio Inicial" e utiliza desta classificação errônea para condenar o restante da vegetação arbustiva e subarbustiva presente na área.
- Não considera no inventário as espécies arbustivas e subarbustivas de restinga que compõem a maior parte da massa vegetativa na área de estudo.

“4.4 ESTUDO FLORÍSTICO E PROCESSO DE AMOSTRAGEM 4.4.1

Descrição e justificativa do processo de amostragem utilizado, tamanho e forma das unidades amostrais Para análise fitossociológica da floresta foi utilizado o método de censo florestal, em virtude das pequenas dimensões da área pretendida. Portanto, **foram incluídas todas as espécies arbóreas vivas com diâmetro a altura do peito (DAP) ≥ 10 cm a 1,30 m do solo.** Todos os indivíduos inventariados, por padrão, foram marcados com tinta spray em cor vermelha (Figura 4-2) e foram georreferenciados no mapa (Figura 4-3).” - trecho do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

- O Inventário Florestal inventariou somente espécies arbóreas de restinga presentes na região mais protegida do vento nordeste predominante, da influência de marés e do spray marítimo. Ignorando a presença destas espécies em fisionomias arbustivas e herbáceas devido às diferentes condições climáticas.

O latossolo comum da formação Barreiras é restrito à parcela superior do morro e faz transição para uma composição mais arenosa nos antigos terraços de abrasão marinha que ocupam os taludes e patamares intermediários e inferiores onde está a maior parte da vegetação. Foram formados durante o quaternário holoceno, quando a transgressão Flandriana fez o mar subir alguns metros acima do nível atual, chegando a seu ápice a cerca de 6000 anos A.P quando o mar esteve cerca de 5 metros acima do nível atual, chegando até o topo do morro durante as marés mais altas.

Figura 87



Projeção topográfica baseada em níveis do Google Earth. Área de influência marinha direta pela variação de nível do mar (transgressão Flandriana ou de Santos)

Ao fazer uma leitura superficial e enviesada da formação deste promontório rochoso, o estudo classifica toda a vegetação de forma errada como mata de tabuleiro e estágio inicial, sem levar em consideração a morfodinâmica dos demais solos presentes e as espécies indicadoras de restinga. A fitofisionomia da área inventariada não corresponde à

realidade encontrada no restante da vegetação nas demais áreas afetadas pelo condomínio onde haverá supressão de vegetação. Essa leitura cria um falso entendimento de que todo o solo do morro é constituído da formação Barreiras. Ocultando a diferença nos solos presentes nos patamares inferiores, na Mata do Jogo da Baleia, na mata da Praia de Graçaí e atrás do manguezal, onde o solo é resultado de processos de progradação marinha quaternária e é mais arenoso e mais rico em matéria orgânica, sendo coberto por espécimes de restinga de acordo com a resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011.

O estudo diz ter se baseado na resolução do CONAMA 29/1994 para classificação das espécies, o que não se verifica pois apenas duas espécies nativas levantadas constam nesta resolução, ignorando toda a fitofisionomia presente. Como se todo morro apresentasse a mesma formação vegetativa da área inventariada, o que claramente não é verificado, pois o maior volume vegetativo é formado por espécies arbustivas e subarbustivas de restinga. As espécies nativas levantadas neste Inventário Florestal pertencem a seguinte classificação de acordo com a resolução 438 do CONAMA:

Inga laurina (Ingá amarelo)

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

II - Vegetação arbórea de Restinga

a) Estágio primário

Myrsine umbellata - Capororoca

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

d) Estágio avançado de regeneração

Anacardium occidentale - cajú

R. CONAMA 29/1994:

III - Estágio médio de regeneração da Mata Atlântica

R. CONAMA 438/2011

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

d) Estágio avançado de regeneração

Clusia hilariana - Clúsia

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

c) Estágio médio de regeneração

d) Estágio avançado de regeneração

IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

c) Estágio médio de regeneração

d) Estágio avançado de regeneração

Schinus terebinthifolius - Aroeira

R. CONAMA 29/1994:

Estágio inicial, porém

Pela resolução 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

- a) Estágio primário
- c) Estágio médio de regeneração
- d) Estágio avançado de regeneração

IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

- c) Estágio médio de regeneração

A aroeira também se apresenta em formações arbustivas, pois está sobre ação erosiva direta do spray marinho. Assim como ocorre na Praia do Riacho e Guaibura que antecedem o Morro de Guaibura.

Byrsonima sericea DC - Murici-da-praia.

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

Pela resolução CONAMA 438/2011:

II - Vegetação arbustiva de Restinga:

- a) Estágio Primário

- Durante o levantamento, foram cortadas diversas árvores nativas sem autorização. Supressões que foram denunciadas na data em que ocorreram.

Ao enquadrar fitogeograficamente o Morro de Guaibura como mata de tabuleiro ignorando a dinâmica morfológica deste promontório rochoso devido ao seu relevo, ocultando espécimes da restinga e não utilizando as resoluções apropriadas para classificação dos estágios sucessionais da vegetação no Espírito-santo (resolução CONAMA 438/2011 e CONAMA 417/2009, fica evidente a distorção da realidade, permitindo um entendimento equivocado da caracterização florística do morro pelos órgãos licenciadores, condenando toda a fauna e flora nativa, refúgio de espécies ameaçadas de extinção, de aves migratórias e que cumpre funções ecossistêmicas essenciais para a continuidade da biodiversidade terrestre e marinha presente na região. Atendendo aos interesses dos contratantes e repetindo os mesmos equívocos presentes no Laudo Florestal do IDAF, que ignora a função ecossistêmica dessa vegetação e sua proteção como APP.

3.2. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE FAUNA

O Estudo de Fauna feito pela P2 Ambiental, contratado para fins de Implantação do condomínio de luxo Manami, utiliza diversos gráficos para afirmar a riqueza da fauna local, porém seguindo a mesma prática do Inventário Florestal, oculta toda fauna e flora do manguezal, diretamente impactado pela impermeabilização do solo e pela supressão da floresta de restinga que o estabiliza (página 16). O mangue e sua laguna são berçários da vida marinha costeira, incluindo guaiamum e o polvo brasileiro *Octopus insularis*, que tem foco de reprodução estudado no morro de Guaibura em pesquisa recente (página 25).

O estudo de fauna também confirma a presença de aves migratórias no Morro de Guaibura e ignora a proteção legal que este grupo recebe pela resolução CONAMA 303/2022, Art. 3º, no inciso XIII, por utilizar o morro como local de refúgio, reprodução (página 7) e nidificação (página 8) pelo inciso XV ao concluir que a área é passível de supressão. Para complementar os registros do condomínio, segue o link abaixo para coleção dos registros georreferenciados coletados em várias incursões fotográficas que foram feitas ao longo de 2023 no Morro de Guaibura pela comunidade local.

Figura 88

Outro grupo importante foi de aves costeiras representadas pela ordem Charadriiformes e pelas famílias Scolopacidae, Laridae, Charadriidae e Haemotopodidae. Com destaque para família Scolopacidae, todas migrantes e representado pelas vira-pedras (*Arenaria interpres*) e maçaricos, como o maçarico-branco (*Calidris alba*), o maçarico-pintado (*Actitis macularius*) e o maçarico-de-asa-branca (*Tringa semipalmata*).



Figura 12: *Arenaria interpres* e *Calidris alba*; *Actitis macularius*; e, *Tringa semipalmata*

Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1dtMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=drive_link

Há também uma vasta presença de sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) nas matas do Morro de Guaibura, com ninho registrado em árvore de *Jacquinia armillaris* (espécie de restinga ameaçada de extinção, página 9 e no Anexo Fotográfico) na mata da costa norte. O estudo de fauna confirma a presença do sabiá-da-praia e da figuinha-do-mangue, ambas espécies ameaçadas de extinção.

Figura 89

Por fim, outros destaques para os columbideos, com três espécies, como por exemplo, a rolinha-de-cabeça-roxa (*Columbina talpacoti*); o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*), restrito a restingas; e o bacurau-tesoura (*Hidropsalis torquata*), ave noturna.

Figura 90



Figura 14: *Columbina talpacoti*, *Mimus gilvus* e *Hidropsalis torquata*.

Ainda, a figuinha-do-mangue (*Conirostrum bicolor*) e o pinguim-de-magalhães (*Spheniscus magallenicus*) são considerados quase ameaçados nacionalmente, o primeiro pelo habitat restrito a restinga e o segunda por aparições fortuitas, mas não residencial na área.

Foi reunido em um gráfico os dados de riqueza e abundância por família para melhor visualização dos nossos resultados.

Trecho do Estudo de Fauna feito para fins de implantação do condomínio.

Também são exclusivos dos ecossistemas presentes no Morro de Guaibura espécies cujo próprio nome em português já indica essa associação, caso do sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) restrito às restingas como o próprio laudo se refere e da figuinha-do-mangue (*Conirostrum bicolor*), que assim como o sabiá-da-praia simboliza a necessidade de conservação da restinga e mangue presentes no Morro de Guaibura. A figuinha-do-mangue habita o raro manguezal presente no patamar inferior sudeste, em terraço de sedimentos quaternários, local de inundações marinhas de curto-prazo nos períodos de maré mais alta. Segundo HILTY (2016) esta espécie (*Conirostrum b. bicolor*) está associada aos manguezais da costa da América do Sul, simbolizando claramente a necessidade de conservação não só do seu habitat de manguezal no morro, mas também da restinga que o estabiliza pois esta vegetação controla a evapotranspiração do solo e conseqüentemente seu abastecimento hídrico, nutricional e equilíbrio osmótico, principalmente durante os períodos de estresse causado pelas inundações de curto prazo, onde essa função ecossistêmica é vital para a existência do manguezal.

Este laudo de fauna confirma a presença das espécies que fazem com que o Morro de Guaibura seja uma Área de Preservação Permanente, tendo suas conclusões bastantes distorcidas se considerarmos que estas espécies estão protegidas pela lei.

Conforme a lei 11428, Art. XI:

O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

[as espécies também estão protegidas independente da fitofisionomia e estágio sucessional no artigo Art. 3º, XIV, da resolução 303/2002 do CONAMA]

Também não foram levantadas as espécies do manguezal, que inclui a espécie ameaçada guaiamum (**Cardisoma guanhumi**). O laudo também ignora os ninhos presentes na vegetação de restinga e a função estabilizadora dela para este manguezal. Sua supressão condenará o manguezal e toda fauna presente neste habitat.

3.3. LAUDO DE AVALIAÇÃO FLORESTAL DO IDAF (19789/2022), FAVORÁVEL À SUPRESSÃO DA FLORESTA NATIVA REPLETO DE INCOERÊNCIAS E GENERALIZAÇÕES.

O documento que possibilitou o avanço do processo do condomínio foi a liberação prévia de supressão florestal concedida pelo IDAF.

O documento faz uma divisão do morro em áreas sem critérios técnicos, ignorando as características da vegetação e seu papel ecológico. Desde os diferentes tipos de vegetação de restinga que variam de porte herbáceo e subarbusivo, ocupando toda a borda no morro mais exposta ao spray marítimo, até a vegetação arbustiva e arbórea de restinga que cresce nas áreas mais abrigadas. Todas fisionomias estão presentes no morro em estágio sucessional de recuperação avançado ou primário ou clímax.

Na área 01:

- Tratam a floresta de restinga arbórea como “macega” em estágio inicial de recuperação. Ignorando a composição das espécies nativas de restinga presentes que caracterizam esse tipo de vegetação e suas condições climáticas para chegarem ao porte mais alto.

Na área 02:

- generalizam toda vegetação de restinga que se apresenta em diferentes fisionomias (de porte arbóreo na costa sul, na floresta atrás da praia Jogo da Baleia, transitando para arbustiva e subarbusiva, a medida que encontra solo mais arenoso e menos proteção do vento.
- Descendo pelo talude de inclinação superior a 45° na ponta sul do morro, a vegetação encontra um manguezal de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) e tem função *estabilizadora de mangue*. A declividade e a associação ao manguezal protegem essa vegetação.
- classificam toda essa área de maneira generalista como "**Outra**".
- Não mencionam a presença da espécie ameaçada **Jacquinia armillaris**, numerosa por toda essa área.
- Não mencionam os ninhos e a função do morro como **local de reprodução de aves migratórias e nidificação**.
- Não menciona a presença do olho d'água na ponta norte do morro.

Na área 03 não foi autorizada a supressão, porém o laudo não menciona a floresta de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) ali existente e classifica toda área de maneira generalizada como "restinga". Essa leitura equivocada tira da restinga a função **estabilizadora de mangue**, por ser responsável pelo abastecimento hídrico de água doce que controla a oxigenação, os níveis de salinidade e input de nutrientes do manguezal e por isso **protegida por lei**.

Diante das distorções gravíssimas contidas no laudo, foi elaborado um **Requerimento de Suspensão do Laudo de Avaliação Florestal** entregue pela Associação de Moradores da Enseada Azul (AMEAZUL) ao diretor do IDAF.

https://www.dropbox.com/s/84ven5poca6tuq9/2023-01-16_AMEAZUL_RequerimentoSuspensaoDoLaudoDeAvalia%C3%A7%C3%A3oFlorestal.pdf?dl=0

O IDAF recuou e exigiu um Inventário Florístico ao empreendedor, mas não suspendeu o laudo. A empresa P2 Ambiental, que foi contratada para fazer o inventário florístico, responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento desde o início, mantém a mesma linha de entendimento equivocada do laudo do IDAF, como observado no RETAP apresentado à prefeitura (pág. 15).

A empresa foi responsável no dia 26-06-23 por supressão não autorizada de vegetação nativa no Morro de Guaibura, impedida de continuar por denúncia dos moradores locais.

<https://www.folhaonline.es/corte-em-vegetacao-nativa-revolta-moradores-de-guaibura-em-guarapari/>

3.4. PARECER APROVADO PELO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CPDM) FOI FAVORÁVEL AO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA DO CONDOMÍNIO.

Foram feitos dois pareceres para o processo do Estudo de Impacto e Vizinhança do condomínio no Conselho do Plano Diretor Municipal de Guarapari. Um feito pelo conselheiro representante do Sindicato da Construção Civil, favorável ao empreendimento, e o outro parecer foi feito pelo conselheiro representante dos Moradores da Região Norte, denunciando com argumentos técnicos as distorções do laudo de vistoria florestal feito pelo IDAF, que permite um crime ambiental caso o processo do condomínio vá a frente e destrua a natureza do Morro.

O Estudo de Impacto e Vizinhança foi aprovado com parecer do Sindicato da Construção Civil favorável ao empreendimento por 7 votos a favor contra 6 votos indeferindo o EIV em reunião(*) do CPDMG. Dentre os votos de indeferimento destaca-se o voto da Procuradoria Municipal.

3.4.1. PARECER DO CONSELHEIRO, CÉSAR IVAN P. PINHEIRO

Neste documento o conselheiro deixou claro as inconsistências no Laudo de Avaliação Florestal do IDAF e o crime ambiental que ocorrerá caso o empreendimento seja instalado.

https://www.dropbox.com/s/5esaeblnoszij7/2023-02-27_ConselhoDoPlanoDiretorMunicipalDeGuarapari_ParecerRelator_Processo-25269-2022.pdf?dl=0

3.5. SABIÁ-DA-PRAIA OCULTADO COMO ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO NO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA

Figura 91 Trecho do EIV, página 133:

<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa
<i>Troglodytes musculus</i>	corruíra
<i>Mimus gilvus</i>	sabiá-da-praia
<i>Tangara sayaca</i>	sanhaçu-cinzentos
<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra-verdadeiro
<i>Coereba flaveola</i>	cambacica
<i>Tyrannus Melancholicus</i>	suiriri
<i>Passer domesticus</i>	pardal

Tabela 51 - Espécies de avifauna identificadas.

A avifauna registrada é característica de ambientes antropizados, sendo registradas espécies nativas e exóticas, consideradas invasoras, não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

“não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção”

Afirmção falsa pois o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) está ameaçado de extinção no estado do Espírito-santo. Fato facilmente verificável na lista de espécies ameaçadas de extinção divulgada pelo IEMA.

<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas>

E por essa razão, protegido pela lei da Mata Atlântica (Art. 11, inciso I), que deixa claro que **espécies ameaçadas de extinção em âmbito estadual também estão protegidas pela lei.**

3.6. CONTESTAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VEGETAÇÃO COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO APRESENTADO PELO EMPREENDIMENTO A PREFEITURA

Utilizando-se da descrição da vegetação feita no Relatório Técnico Ambiental Prévio disponível no site da Prefeitura de Guarapari, foi feito cruzamento de dados das espécies descritas com a **Resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011** que: Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.

"Nas franjas limítrofes ao afloramento rochoso, em função da deposição de solo, mesmo que seja em camada rasa, ocorre um adensamento de vegetação herbáceo-arbustiva, com altura máxima de 2 metros. Nesta tipologia são encontradas espécies nativas como *Stenotaphrum secundatum* (Poaceae), aroeira (*Schinus terebinthifolia* - Anacardiaceae), guriri (*Allagoptera arenaria* - Arecaceae), capororoca (*Myrsine umbelata* - Primulaceae), *Clusia hilariana* (Clusiaceae), *Croton triqueter* (Euphorbiaceae), além de elementos ruderais (LORENZI, 2008), como braquiária (*Urochloa* sp - Poaceae), araçá (*Psidium guineense* - Myrtaceae) e erva baleeira (*Cordia verbenacea* - Boraginaceae) (Figuras 5.2.2-5 e 5.2.2-6)." - trecho do RETAP, pág 61.

Estágio sucessional dessas espécies de acordo com o CONAMA:

- I - Vegetação Herbácea e Subarbusiva de Restinga
- II - Vegetação arbustiva de Restinga
- III - Vegetação arbórea de Restinga
- IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional

Stenotaphrum secundatum: I - a) Vegetação clímax
 Aroeira (*Schinus terebinthifolia*): III a) Estágio primário
 Guriri (*Allagoptera arenaria* - II - a) Estágio Primário
 Capororoca (*Myrsine umbelata* - III a) Estágio primário
Clusia hilariana - III a) Estágio primário
Croton triqueter - I a) Vegetação clímax

“Na porção mais central da área de estudo a vegetação apresenta maior porte (altura de 3-4m), em função provavelmente de possuir camada de solo mais profunda e estar mais protegida da ação dos ventos (Figuras 5.2.2-7 a 5.2.2-10). Neste trecho o dossel é contínuo, sem emergentes e com pouca estratificação, embora ocorra deposição de serapilheira. São frequentes indivíduos lenhosos (diâmetro de caule de 5-10cm) principalmente de *Myrsine guianensis*, além outras espécies arbustivas como *Psidium guineense*, murici (*Byrsonima sericea* - Malpighiaceae), almescla (*Protium heptaphyllum* – Burseraceae), ingá-mirim (*Inga laurina* – Fabaceae), feijão-de-porco (*Cynophala flexuosa* – Capparaceae) e *Maytenus obtusifolia*.”
 - trecho do RETAP, pág. 62.

Myrsine guianensis - III a) Estágio primário, d) Estágio avançado de regeneração
Psidium guineense - III c) Estágio médio de regeneração e avançado; IV médio e avançado.
 Murici (*Byrsonima sericea*) - II a) Estágio Primário ; IV - estágio médio e avançado.
 Amescla (*Protium heptaphyllum*) - III a) Estágio primário e avançado; IV estágio primário e avançado
 Ingá-mirim (*Inga laurina*) - III a) Estágio primário, médio e avançado; IV a) Estágio Primário
Maytenus obtusifolia - II a) Estágio Primário

Todas as espécies descritas são indicativo de estágio sucessional primário ou avançado de recuperação de acordo com parâmetros do CONAMA. Ainda assim, a conclusão dos técnicos fugiu completamente desse entendimento fazendo uma leitura equivocada da fitofisionomia do Morro de Guaibura.

“Considerando os aspectos fisionômico e florístico da vegetação da área de estudo, temos nas porções marginais uma **vegetação de macega** (porte herbáceo, altura baixa, não estratificada) - - trecho do RETAP, pág. 64.

Estas são características essenciais e gerais de uma vegetação herbácea de restinga. Como fica claro pela resolução Resolução CONAMA nº 417 de 23/11/2009, Art. 3º:

A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de Restinga a que se refere o art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 , são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbusativa de Restinga:

a) Vegetação clímax.

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimo totalme te a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas; 2. Estrato herbáceo predominante; 3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro; 4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas; 5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrimo o solo; 6. Serapilheira não considerada; 7. Sub-bosque ausente; e 8. Espécies vegetais indicadoras.

Figura 92



Restinga subarbusativa da costa leste do morro.

Não há embasamento técnico que enquadre a vegetação observada na classificação de “macega”.

“[...] e no centro um estágio inicial de regeneração (porte arbustivo, dossel contínuo, pouca estratificação, camada fina de serapilheira). Essas classificações seguem as diretrizes da legislação vigente (Resolução CONAMA n.º 29, de 07/12/1994, Lei Estadual n.º 5.361, de 30/12/1996; Lei Federal n.º 11.428, de 22/12/2006) no que se refere à fitofisionomia e composição de espécies nestes locais. No que se refere apenas ao aspecto da vegetação, a legislação florestal vigente permite a supressão de vegetação de macega e estágio inicial de sucessão secundária.” - trecho do RETAP, pág. 64.

Não foi encontrada nenhuma espécie descrita no RETAP na Resolução CONAMA n.º 29, de 07/12/1994 citada acima.

4. Tombamento como Patrimônio Cultural Natural

4.1. OS MORROS DA GUAIBURA E JUDEU FORAM TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL PELA CAMARA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NATURAL E PAISAGÍSTICO (CPCNP)

Em um processo que levou em conta relatórios de visitas técnicas do IEMA, que caracterizaram o Morro e seus ecossistemas como APP (Área de Preservação Permanente). A decisão foi baseada na Resolução CEC N. 03/1991 que trata do tombamento da Mata-Atlântica do Espírito-Santo e também considerou a relevância cultural do Morro como lar de uma antiga vila caiçara que há muitas gerações sobrevive do uso sustentável dos recursos naturais.

4.2. O MORRO E O POVO DE GUAIBURA

Nunca houve posse privada do Morro. Historicamente o Morro de Guaibura é usado como local de reuniões, agricultura e cerimônias religiosas pela comunidade. As crianças jogavam bola em um gramado que hoje está coberto por restinga. A comunidade lavava roupas e buscava água doce nos poços e no olho d'água na ponta do morro. Já até construíram uma igreja que foi derrubada pelo prefeito da época alegando que o morro era "área da Marinha". A área inteira é composta por trilhas que levam a jardins naturais de restinga e ao manguezal que permanece por um longo período seco, de fácil acesso para as frequentes visitas das crianças caiçaras. As praias que compõem o morro formam pequenas enseadas com grande acúmulo de conchas que são utilizadas no artesanato. Que junto da pesca artesanal e turismo, sustentam a economia local que será profundamente impactada com o empreendimento.

4.3. DOCUMENTOS DE TOMBAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CEC - Conselho Estadual de Cultura

CPCNP - Câmara de Patrimônio Cultural, Natural e Paisagístico

4.3.1 Notificação extrajudicial do Conselho Estadual Cultura a Prefeitura de Guarapari

https://www.dropbox.com/s/t9kzxoc9vunsw8h/2022-12-01_CEC-CPENP_Notifica%C3%A7%C3%A3o

[Extrajudicial_%C3%A0_Prefeitura_de_Guarapari_Processo-45621128-2009.pdf?dl=0](https://www.dropbox.com/s/t9kzxoc9vunsw8h/2022-12-01_CEC-CPENP_Notifica%C3%A7%C3%A3o_Extrajudicial_%C3%A0_Prefeitura_de_Guarapari_Processo-45621128-2009.pdf?dl=0)

4.3.2. Parecer do Conselho Estadual de Cultura 003/2011 Processo-45621128-2009

https://www.dropbox.com/s/46q1b0njbw2ey0/2011-04-01_CEC-CPENP_Parecer_003-2011_Proces%20so-45621128-2009.pdf?dl=0

4.3.3. Ofício Do Conselho Estadual de Cultura 032/2011 de Tombamento do Morro do Judeu e Morro Da Guaibura

https://www.dropbox.com/s/21cy4qvcybd4kbw/2011-04-18_CEC-CPENP_Oficio%20032.2011_Morr%20o%20do%20Judeu-e-MorroDaGuaibura.jpg?dl=0

5. Bibliografia e Documentação

HOTSPOTS

áreas que contenham pelo menos 1.500 espécies de plantas vasculares endêmicas e apresentem apenas 30% ou menos de sua cobertura vegetal original (MITTERMEIER et. al., 2004)

PARECER TÉCNICO - IEMA 2005

https://www.dropbox.com/s/ao79282qtpumafh/2005-05-18_IEMA_ParecerTecnico_Lot.Resid.PontaldeGuaibura_Processo-30608538-2005.pdf?dl=0

RELATÓRIO DE VISTORIA - IEMA 2007

https://www.dropbox.com/s/7vii06aeqq2kyc/2007-10-05_IEMA_RelatorioDeVistoria_Processo-38009137_PontalDeGuaibura.pdf?dl=0

Resposta da Prefeitura de Guarapari sobre proteção de tombamento dos Morros de Guaibura e Judeu -SEMPRAD-Processo17454-11

https://drive.google.com/open?id=1jo6BmfYvrzJjyYS51p5tYskqKspsE4PR&usp=drive_fs

ATA DA REUNIÃO DO CPDMG - DE 27/02/23

https://www.dropbox.com/scl/fi/yvk6q6hj6l9sml34pymqu/2023-02-27_CPDMG_Atada-2o-reuni-o-ordin-ria.pdf?rlkey=a83o0ftbnxjo782u749azmeu1&dl=0

RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002 RESTAURADA

<https://oeco.org.br/noticias/stf-mantem-decisao-de-weber-e-revoga-decisoes-do-conama-sobre-restingas-e-manguezais/>
<https://www.conjur.com.br/2022-mai-16/stf-forma-maioria-derrubar-decreto-ambiental-conama>

LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEACADAS DE EXTINÇÃO.

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mma_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extincao.pdf

LISTA DE ESPÉCIES AMEACADAS DE EXTINÇÃO NO ESPÍRITO SANTO. IEMA - Espécies Ameaçadas

S.S. PASCOALINI et al. Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão. 2014

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/biotemas/article/download/2175-7925.2014v27n3p1/27665/116757>

NAIDOO, G.; ROGALLA, H.; VON WILLERT, D. J. Field measurements of gas exchange in *Avicennia marina* and *Bruguiera gymnorrhiza*. Mangrives Salt Marshes, New York, v. 2, p. 99-107, 1998

4.9. KNIGHT, J. M.; DALE, P. E. R.; DUNN, R. J. K.; BROADBENT, G. J.; LEMCKERT, C. J. Patterns of tidal flooding within mangrove forest: Coombabah Lake, Southeast Queensland, Australia. Estuarine, Coastal and Shelf Science, Townsville, v. 76, n. 3, p. 580-593, 2008.

Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016

Ary G Silva et. al (“Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro (2013)

Albino J. (1999) - “Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES”

Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006)

Albino J. et al. “Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto(2020)

Percy Corrêa Vieira - “Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário” - (1981)

Faical Massad et. al. “Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos” (1996)

TEIXEIRA, M.B., COURA-NETO, A.B., PASTORE, U. & RANGEL FILHO, A.L.R. 1986. Vegetação; as regiões fitoecológicas, sua natureza, seus recursos econômicos; estudo fitogeográfico. In Levantamento de recursos naturais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, v.33, p.541-632.

Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde “Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas Nymphalidae” (2007)

Barcelos et al. “Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas” (2012)

LAUDO LVF IDAF

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124152143-anexo-lvf-idaf.pdf>

RETAP

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124153225-anexo-relatorio-tec-ambiental.pdf>

EIV

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124160019-estudo-de-impacto-de-vizinhanca.pdf>

DOCUMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

<https://www.guarapari.es.gov.br/documento?tipo=172>

Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação

<https://www.seculodiario.com.br/meio-ambiente/comunidade-de-guaibura-pede-criacao-de-unidade-de-conservacao-em-seu-territorio>

Áreas prioritárias para Biodiversidade

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/areas-prioritarias>
https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/conservacao-1/areas-prioritarias/mapa_com_legenda_vd_efeso.jpg

Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais

https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o_MM_A.pdf

Menção de registro de ninho de tartaruga cabeçuda em Guaibura

https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/GRN/2016.12.08%20-%20PEPCV%20-%20Plano%20Manejo_CA P3.pdf

6. Anexo Fotográfico

SABIÁ-DA-PRAIA

CHEGANDO COM ALIMENTO

<https://www.youtube.com/watch?v=OhVq8T9SqtE>

INDO ATÉ O NINHO

<https://www.youtube.com/watch?v=4mmqV8nh3OE>

NINHO GEORREFERENCIADO E OUTROS AVISTAMENTOS

<https://drive.google.com/drive/folders/1DBTGE3Y1ciS7k5ECaZXC03Ek88rQhuAC?usp=sharing>

JACQUINIA ARMILLARIS EM ÁREA DE SUPRESSÃO AUTORIZADA PELO LAUDO DO IDAF

https://drive.google.com/drive/folders/1VSVHQUfFk4YqDBA0CUPS2p3C750m3_YL?usp=sharing

PASTA DO ANEXO FOTOGRÁFICO

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=sharing

CONSULTORIA AMBIENTAL

GIULIANO NEGRELI MARTINS

BIÓLOGO - CRBio 32.668-02/D (ONG SOCIEDADE GAYA RELIGARE)

Responsável técnico pela caracterização da vegetação e identificação da flora e da fauna.

WILLIAN MOLEDO LOPES

BIÓLOGO - CRBio 32.488-02/D (ONG SOCIEDADE GAYA RELIGARE)

Análise e perícia ambiental.

CONSULTORIA TÉCNICA

CÉSAR IVAN P. PINHEIRO

ARQUITETO & URBANISTA - CAU: A214401-8, SECRETÁRIO DA ONG AMBIENTAL- SOCIEDADE GAYA RELIGARE, CONSELHEIRO (CPDMG; PARQUE ESTADUAL PAULO CÉSAR VINHA; RDS CONCHA D'OSTRA).

PESQUISA, FOTOGRAFIA

WILLIAN FERNANDES VAILANT

PESQUISADOR DE CAMPO/ MALACOLOGIA (MZUSP); DOCUMENTARISTA (ESTÚDIO MUCUNÃ); ATIVISTA AMBIENTAL (ONG SOCIEDADE GAYA RELIGARE);

Morador nativo da região de Mucunã, hoje conhecida como "Nova Guarapari", onde pretende-se construir o empreendimento.

APOIO

SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI

ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI, INSCRITA NO CPNJ SOB N° 07961882/0001-09

GUARAPARI, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 16/10/2023 08:58:13 -03:00

WILLIAN FERNANDES VAILANT

CIDADÃO

assinado em 16/10/2023 08:58:48 -03:00

GIULIANO NEGRELI MARTINS

CIDADÃO

assinado em 16/10/2023 09:19:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:19:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F2915D>



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2023-R06K76

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2023-R06K76>



Realizado em: **16/10/2023 09:25:54** - Horário de Brasília - UTC-3

DE

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

PARA

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (3)

2023-R06K76 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-R06K76

2023-F2915D - MORRO-DE-GUAIBURA Dossie-de-Defesa-Ambiental 13-10-23 compressed

2023-H7VDKD - 2023-10-16 IEMA Carta-Denuncia-Morro-de-Guaibura

MENSAGEM

Bom dia! Segue anexados a carta-denuncia com atualização de novos fatos acerca da proteção ambiental do Morro de Guaibura e também se encontra o dossiê atualizado com as novas informações.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 16/10/2023 09:25:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 09:25:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R06K76>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **16/10/2023 10:03:28** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GRUPO: IEMA - APOIO GFI (GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL)

DESTINO

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#12 - 2023-Z631R8 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

Prezados,
Conforme recomendação contida na Peça 02 segue para encaminhar ofício ao MP.
Att,

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT
GFI - IEMA - GOVES
assinado em 16/10/2023 10:03:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 10:03:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT - GFI - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z631R8>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **19/10/2023 12:15:12** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#13 - 2023-8HT44F - OF. 559-2023 - docs MP Guarapari - processo e-docs 2023-Q3BDM

#14 - 2023-BHXJ29 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Conforme peça #12.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AMANDA SILVA CHAGAS

COMISSIONADO

ASSJUR - IEMA - GOVES

assinado em 19/10/2023 12:15:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2023 12:15:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por AMANDA SILVA CHAGAS (COMISSIONADO - ASSJUR - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BHXJ29>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

OF/ Nº 559-2023/DP/MDP/IEMA

Cariacica-ES, 17 de outubro de 2023.

EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA
DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR

Assunto: Encaminhamento de cópia de Relatório de Vistoria elaborado pelo IEMA, para conhecimento e demais providências.

Considerando ser o Ministério Público instituição incumbida da defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, enviamos, para conhecimento e providências dessa honrada Promotoria de Justiça, a cópia do Relatório de Vistoria, elaborado pela servidora Luciane Schiavon Cordeiro, lotada na Gerência de Fiscalização – GFI desta Autarquia, contendo informações acerca da vistoria realizada em 28 de setembro de 2023, no Morro da Guaibura, localizado no município de Guarapari/ES.

Atenciosamente,

RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPARI
Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari / ES
CEP: 29.214-110

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL ALMEIDA LOVO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DAF - IEMA - GOVES
assinado em 19/10/2023 11:48:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2023 11:48:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AMANDA SILVA CHAGAS (ASSESSOR TECNICO II - ASSJUR - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8HT44F>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **19/10/2023 12:16:20** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DESTINO

GRUPO: IEMA - APOIO GFI (GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#15 - 2023-2TDZ6X - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

A GFI,

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Amanda Silva Chagas
ASSJUR/MDP/IEMA
(27) 3636-2530

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AMANDA SILVA CHAGAS
COMISSIONADO
ASSJUR - IEMA - GOVES
assinado em 19/10/2023 12:16:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2023 12:16:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AMANDA SILVA CHAGAS (COMISSIONADO - ASSJUR - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2TDZ6X>



TERMO DE EDIÇÃO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



RESUMO

IEMA – GFI – 2023 - CODOMINIO MANAMI OCEAN LIVING - MORRO DE GUAIBURA/GUARAPARI/ES

Realizado em: 24/10/2023 09:13:26 - Horário de Brasília - UTC-3

INTERESSADOS (2)

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN
THAIS DE ASSIS VOLPI (GERENTE QCE-03 - GBIO - SEAMA - GOVES)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#16 - 2023-9QNPQT - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEICIANE BARCELOS DELARMELENA DE LIMA

ASSESSOR TECNICO II

GFI - IEMA - GOVES

assinado em 24/10/2023 09:13:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2023 09:13:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GEICIANE BARCELOS DELARMELENA DE LIMA (ASSESSOR TECNICO II - GFI - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9QNPQT>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **25/10/2023 09:59:43** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GRUPO: IEMA - APOIO GFI (GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL)

DESTINO

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DOCUMENTO ENTRANHADO

#17 - 2023-2GH347 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

para conhecimento da pela 13.

Att,

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT

GFI - IEMA - GOVES

assinado em 25/10/2023 09:59:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2023 09:59:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT - GFI - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2GH347>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **06/11/2023 10:28:42** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #18 - 2023-S324D5 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-S324D5
- #19 - 2023-F48TTL - Morro-de-Guaibura-Diagnóstico-Técnico-Para-Conservação-Ambiental-30-10-23
- #20 - 2023-2T7CTR - ART-Eletronica-do-CRBio-02-estudo-guaibura-assinado
- #21 - 2023-JJQL15 - 2023-11-05 IEMA Carta-Denuncia-Morro-de-Guaibura
- #22 - 2023-7MZ5MZ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Instrução dos autos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT
GFI - IEMA - GOVES
assinado em 06/11/2023 10:28:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 10:28:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO (ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT -
GFI - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7MZ5MZ>



CARTA-DENÚNCIA AO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Guarapari, 05 de novembro de 2023
IEMA

ASSUNTO: DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL MORRO DE GUAIBURA

Caro senhor Gerente de Fiscalização Hezer Galletti e senhora Coordenadora de Gestão de Unidades de Conservação Joseany Trarbach,

a **SGR – SOCIEDADE GAYA RELIGARE**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº. 07961882/0001-09, com sede na Rua Mário Jorge Assef, 348, CEP.: 29210180, Itapebussu, Guarapari (ES), entidade de utilidade pública municipal e estadual, nos termos das Leis n.º 2.643/006 e 9.892/12, respectivamente, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari e Membro Conselhos Gestores APA de Setiba e Parque Estadual Paulo César Vinha, Membro Conselho Deliberativo da RDS Concha D'ostra, Membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari – CMPDG, vem, por meio de seu representante legal, CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAO sob nºA214401-6 e possuindo no seu estatuto em anexo o objetivo de cuidar e proteger o Meio Ambiente, urbanidade e sociodiversidade,

dirige-se respeitosamente a vossas senhorias com o objetivo de apresentar o anexo Diagnóstico Técnico para Conservação do Morro de Guaibura (ART também anexada), que contém a caracterização de onze proteções como Área de Preservação Permanente presentes no Morro de Guaibura, contestação e denúncia dos vícios apresentados no licenciamento do condomínio de luxo que condenam a natureza deste patrimônio e a demanda urgente para criação de uma Unidade de Conservação de uso sustentável na região.

Na presente data, a Prefeitura de Guarapari liberou a licença de instalação para o condomínio e toda a vida do Morro de Guaibura está em risco iminente se a autorização de supressão da floresta for concedida pelo IDAF, tornando urgente a manifestação deste órgão para garantir a defesa deste patrimônio natural e cultural da comunidade tradicional de Vila Guaibura e de todos capixabas.

No documento anexado, estão elaboradas as contestações dos pareceres apresentados no licenciamento do condomínio, trazendo pesquisas, dados e registros acerca das onze APPS caracterizadas a partir da página 9. Com análise do enquadramento fitogeográfico da vegetação considerando as dinâmicas geomorfológicas do Morro de Guaibura e a fitofisionomia de sua vegetação de Restinga (APP-página 31), formada em terraços de abrasão marinhos quaternários e que estabiliza um manguezal raro que cresce em cima das pedras (APP-página 18) e que abriga guaiamuns, espécie ameaçada de extinção (APP-página 25). Ambas vegetações apresentam funções sistêmicas para o equilíbrio ecológico da região. O manancial de água doce do morro, tem seu abastecimento controlado pela restinga (APP-página 28). Na ponta norte do Morro, o lençol freático deságua na “Nascente de Guaibura” (APP-página 29), um olho d’água com 50 metros do entorno protegido que, apesar das denúncias, foi ignorado no licenciamento. A restinga estabiliza o abastecimento do manguezal e da laguna associada a ele, um berçário importante da vida marinha e do polvo *Octopus insularis* (APP-página 26), com 100 metros do seu entorno protegidos pela lei estadual 7.943/2004, Art 9º, inciso I. Os laudos do licenciamento ocultam a vasta presença de *Jacquinia armillaris*, espécie de da flora de restinga ameaçada de extinção por extinção de habitat, que cresce por toda a encosta

do Morro de Guaibura (APP-pág. 15). Essa vegetação também é local de refúgio e reprodução e nidificação de aves migratórias e nativas ameaçadas de extinção (APPs, páginas 9-17). É um monumento paisagístico, com vegetação sobre encosta (APPs, pág. 30) e bosques com dossel contínuo servindo como importante corredor de fauna (APP-página 47).

A extinção deste habitat raríssimo levará ao colapso populações das espécies ameaçadas de extinção (guaiamum, sabiá-da-praia, jacquinia armillaris, jacuguacu, com registros no documento anexado) levará também o colapso do manguezal raro que cresce em cima das pedras, associado a floresta de restinga que ocupa todo o morro em diferentes fitofisionomias garantindo o abastecimento hídrico do mangue e o refúgio de toda a fauna e flora ameaçada de extinção, especialmente para as aves migratórias que vêm ao morro o ano inteiro para reprodução e nidificação. Também irá ferir a identidade, a cultura, a subsistência e o futuro desta comunidade, que em toda sua história conservou a natureza do morro, apesar de constantes ameaças por especuladores.

Portanto, a inércia do Ministério Público e dos órgão licenciadores frente aos protestos de moradores, aos tombamentos, pareceres do IEMA indeferindo licenciamentos anteriores e provas apresentadas em denúncias de que toda a área se trata de APP, ferre o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Pois coloca em risco uma região fundamental para a ecologia da costa sul de Guarapari e defende o interesse particular do empreendedor em detrimento do interesse público amplamente documentado em jornais e reuniões públicas onde a comunidade denunciou que área sempre foi pública e que deve ser protegida por uma unidade de conservação.

Por essas e mais razões contidas no documento anexado, requeremos:

- Que este órgão requeira a Prefeitura de Guarapari a suspensão imediata da licença de instalação do condomínio de luxo, por ser Área de Preservação Permanente em risco iminente de danos irreversíveis a este patrimônio, que carrega características ecossistêmicas tão importantes e de rara ocorrência, como esclarece o Diagnóstico Técnico para Conservação Ambiental do Morro de Guaibura anexado a este protocolo.
- Que este órgão requeira ao IDAF indeferimento imediato da Autorização de Exploração Florestal (AEF), por ser Área de Preservação Permanente em risco iminente de danos irreversíveis a este patrimônio, que carrega características ecossistêmicas tão importantes e de rara ocorrência, como esclarece o Diagnóstico Técnico para Conservação Ambiental do Morro de Guaibura anexado a este protocolo.
- Que seja esclarecido por parecer deste órgão ao IDAF, a Prefeitura de Guarapari e ao Ministério Público que não pode haver intervenção nas APPs e que estas sejam completamente caracterizadas, incluindo as proteções apresentadas no documento anexado e nos relatórios do IEMA (30608538/2005 e 38009137/2007) e que estas sejam respeitadas oficialmente com a suspensão do processo de licenciamento.
- Que seja feito novos estudos a fim de aprofundar o entendimento teórico e científico disponível para a caracterização biótica da região de Guaibura, Mucunã, Meaípe e Maimbá, na Costa Sul Guarapari. Para criação de uma

unidade de conservação para esta região, que apresenta feições tão distintas e similares como a unidade de conservação Parque Paulo César Vinha, por ter a vegetação de restinga associada a promontórios rochosos, praias e lagunas em depósitos quaternários. As lagunas da costa sul tiveram seu contato com o mar interrompido pela Rodosol. A restinga que cresce nas praias e morros se concentra em refúgios cotidianamente ameaçados pela especulação imobiliária, sendo necessário o reflorestamento e conservação imediatos destes remanescentes. Também na Enseada Azul, o Morro de Daraquara foi devastado por um condomínio de luxo há poucos anos em processo parecido. É urgente a conservação ecológica da região a fim de salvar esses patrimônios.

No anexo a este protocolo encontra-se o Diagnóstico Técnico Para Conservação do Morro de Guaibura com ART anexada.

Link do Anexo Fotográfico atualizado com coleção de fotografias e vídeos georreferenciados das espécies ameaçadas e migratórias:

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=drive_link

A lei ambiental precisa prevalecer frente ao despudor de empreendimentos que invadem comunidades e ameaçam áreas vitais para a conservação da restinga, a mais recente feição vegetativa da Mata Atlântica, historicamente ameaçada e devastada em Guarapari, apesar dos sacrifícios de tantos como Paulo César Vinha. O Morro de Guaibura já carrega uma riqueza natural de valor imensurável para sua comunidade frente ao valor financeiro da aniquilação dessas vidas para o lucro de poucos. Já estão vendendo apartamentos contando que o lucro vença a lei ambiental, com lançamento do condomínio para essa semana, com publicidades pagas em diversos jornais da imprensa local passando uma falsa imagem de que estão dentro da legalidade. A vista dos fatos apresentados, requeiro a tomada de providências com urgência a fim de garantir a proteção deste importante ecossistema. Nos colocamos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI

ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 07961882/0001-09

sociedadegaya@hotmail.com

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 05/11/2023 15:18:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2023 15:18:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

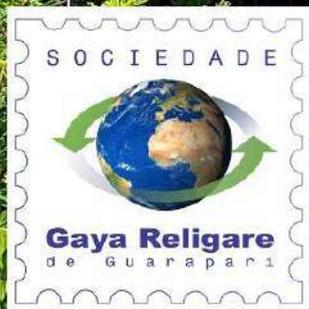
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JJQL15>

MORRO DE GUAIBURA

DIAGNÓSTICO TÉCNICO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

APOIO:



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. Apresentação	5
1.1 Resumo	5
1.2 Metodologia	8
1.3. Objetivo	8
2. Caracterização das Áreas de Preservação Permanente	9
2.1. LOCAL DE REFÚGIO, REPRODUÇÃO DE AVES MIGRATÓRIAS (APP)	9
2.2. LOCAL DE NIDIFICAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE (APP)	10
2.3. RESTINGA QUE ABRIGA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (APP)	12
2.3.1. JACUGUAÇU, Penelope obscura (Temminck, 1815)	12
2.3.2. SABIÁ-DA-PRAIA, Mimus gilvus (Vieillot, 1808)	13
2.3.3. PIMENTEIRA-DA-PRAIA (Jacquinia armillaris)	15
2.4. FUNÇÃO DA RESTINGA COMO ESTABILIZADORA DE MANGUE (APP)	18
2.4.1. OXIGENAÇÃO	19
2.4.2. CONTROLE DE SALINIDADE	21
2.4.3. INPUT DE NUTRIENTES	23
2.4.4. CONCLUSÃO	24
2.5. FUNÇÃO ECOLÓGICA DO MANGUEZAL, LAR DE GUAIAMUM E BERÇÁRIO DE VIDA MARINHA (APP)	25
2.5.1 GUAIAMUM (Cardisoma guanhumi)	25
2.6. LAGUNA DO MANGUEZAL, ÁREA DE REPRODUÇÃO DO POLVO OCTOPUS INSULARIS (APP)	26
2.7. MANANCIAL DE ÁGUA DOCE (APP)	28
2.8. NASCENTE DE GUAIBURA, OLHO D'ÁGUA COM 50 METROS DO ENTORNO PROTEGIDOS (APP)	29
2.9. MONUMENTO PAISAGÍSTICO, CARTÃO POSTAL PROTEGIDO (APP)	30
2.10. VEGETAÇÃO SOBRE TALUDE COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45° (APP)	30
2.11. ECOSSISTEMA DE RESTINGA: DINÂMICA GEOMORFOLÓGICA E FITOFISIONOMIA	31
2.11.1. TABULEIROS COSTEIROS E PLANÍCIES COSTEIRAS	32
2.11.2. AS PLATAFORMAS DE ABRASÃO	34
2.11.3. ENQUADRAMENTO FITOGEOGRÁFICO	36
2.11.4. FITOFISIONOMIA	42
2.11.5. FOTOS DE SATÉLITE ANTES X DEPOIS (2007-2022)	46
2.12. CORREDORES DE FAUNA (APP)	47
2.13. EXTINÇÃO DE HABITAT E CONSERVAÇÃO	48
2.14. URGÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	48
3. Contestação Dos Laudos Do Condomínio E Vícios Processuais	51
3.1. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL	51
3.2. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE FAUNA	58
3.3. CONTESTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO FLORESTAL DO IDAF (19789/2022), FAVORÁVEL À SUPRESSÃO DA FLORESTA NATIVA.	61
3.4. PARECER APROVADO PELO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CPDM) FOI FAVORÁVEL AO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA DO CONDOMÍNIO.	62

3.4.1. PARECER DO CONSELHEIRO, CÉSAR IVAN P. PINHEIRO	62
3.5. SABIÁ-DA-PRAIA OCULTADO COMO ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO NO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA	63
3.6. CONTESTAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VEGETAÇÃO COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO APRESENTADO PELO EMPREENDIMENTO A PREFEITURA	63
4. Tombamento como Patrimônio Cultural Natural	66
4.1. OS MORROS DA GUAIBURA E JUDEU FORAM TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL PELA CAMARA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NATURAL E PAISAGÍSTICO (CPCNP)	66
4.2. O MORRO E O POVO DE GUAIBURA	66
4.3. DOCUMENTOS DE TOMBAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	66
4.3.4. Resposta SEMPRAD Prefeitura de Guarapari	66
5. Bibliografia e Documentação	67
HOTSPOTS	67
PARECER TÉCNICO - IEMA 2005	67
RELATÓRIO DE VISTORIA - IEMA 2007	67
Resposta da Prefeitura de Guarapari sobre proteção de tombamento dos Morros de Guaibura e Judeu -SEMPRAD-Processo17454-11	67
ATA DA REUNIÃO DO CPDMG - DE 27/02/23	67
RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002 RESTAURADA	67
LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.	67
LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESPÍRITO SANTO. IEMA-Espécies Ameaçadas	67
4.9. KNIGHT, J. M.; DALE, P. E. R.; DUNN, R. J. K.; BROADBENT, G. J.; LEMCKERT, C. J. Patterns of tidal flooding within mangrove forest: Coombabah Lake, Southeast Queensland, Australia. Estuarine, Coastal and Shelf Science, Townsville, v. 76, n. 3, p. 580-593, 2008.	68
SUGUIO, Kenitiro. Rochas sedimentares. São Paulo: Edgard Blucher, 2003.	68
Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016	68
Ary G Silva et. al ("Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro (2013)	68
Albino J. (1999) - "Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES"	68
Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006)	68
Albino J. et al. "Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto(2020)	68
Percy Corrêa Vieira - "Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário" - (1981)	68
Faiçal Massad et. al. "Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos" (1996)	68
TEIXEIRA, M.B., COURA-NETO, A.B., PASTORE, U. & RANGEL FILHO, A.L.R. 1986. Vegetação; as regiões fitoecológicas, sua natureza, seus recursos econômicos; estudo fitogeográfico. In Levantamento de recursos naturais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, v.33, p.541-632.	68
Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde "Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas Nymphalidae" (2007)	68
Barcelos et al. "Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas"	

	4
(2012)	68
Laudo de Fauna https://drive.google.com/file/d/1zJDfSqU5gG3AFn39xQk6PkzR9IT6DbXL/view?usp=sharing	
Inventario Florestal	68
Laudo Lvf Idaf	68
RETAP	68
EIV https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124160019-estudo-de-imp-acto-de-vizinhanca.pdf	69
Documentação Do Empreendimento	69
Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação	69
Áreas prioritárias para Biodiversidade	69
Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais	69
Menção de registro de ninho de tartaruga cabeçuda em Guaibura	69
6. Anexo Fotográfico	70
PASTA DO ANEXO FOTOGRÁFICO COM COLEÇÕES DE REGISTROS GEORREFERENCIADOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, AVES MIGRATÓRIAS E NINHOS	70
Aves Migratórias	70
Sabiá-Da-Praia	70
Jacquinia Armillaris Em Área De Supressão Autorizada Pelo Laudo Do Idaf	70
Olho-d'agua	70
Ninhos	70
Guaiamum	70
AUTORIA	71
APOIO	71

1. Apresentação

1.1 Resumo

A natureza do Morro de Guaibura (Guarapari -ES) está posta em risco por um projeto de condomínio de luxo denominado “MANAMI Living” (processo 25.269/Prefeitura Guarapari) que, se construído, vai devastar uma floresta de restinga associada a um manguezal raro que cresce em cima do costão rochoso. O local é refúgio de espécies ameaçadas de extinção (página 12), local de reprodução de aves migratórias (página 9) e berçário importante da vida marinha que habita os costões e recifes locais (página 25).

Figura 1.1-1



Figura 67 - Resultado do estudo de sombreamento para o dia 21 de junho (solstício de inverno - inclinação máxima para longe do sol) às 16:00h

O ecossistema de restinga é um dos hotspots da biodiversidade mais ameaçados do mundo(*). Pois os refúgios estão em áreas de violenta especulação imobiliária em licenciamentos com muita tendência de serem corrompidos pelo poder econômico. Apesar do topo do Morro ter sido desmatado por uma antiga tentativa de construção por especuladores, a maior parte da vegetação de restinga nativa foi conservada pelo Povo de Guaibura, população tradicional caiçara que preserva a herança cultural indígena de seus ancestrais refugiados do povo Borum, com uso sustentável dos recursos naturais.

De acordo com as histórias narradas pelos caiçaras locais, Guaibura significa “água que brota da terra”, tendo o nome sua possível origem do derivado do Tupi-Guarani: GUA=enseada, laguna e IBURA=água que surge, fonte, manancial. Significa, portanto, enseada que surge. A água só brota da terra pois a restinga que se desenvolveu ali está, há muito tempo, controlando a evapotranspiração do solo, que se acumula em um manancial no subsolo que não tem perdas pois está sobre leito rochoso, o que permitiu que um manguezal se desenvolvesse em cima das pedras. (a função da restinga como estabilizadora de mangue é protegida por lei e está elaborada na página 18).

Para a água continuar chegando a todas as vidas que moram no morro e dependem dela, não se pode permitir que a restinga seja devastada e o solo seja impermeabilizado. Pois além de destruir o refúgio de espécies ameaçadas de extinção e aves migratórias, compromete o abastecimento hídrico desse manguezal raro, levando ao colapso as vidas que ali se refugiam e se reproduzem, como a espécie ameaçada de extinção *Cardisoma guanhumi* (página 25) e o polvo *Octopus insularis*, que tem seu foco de reprodução no Morro de Guaibura estudado por pesquisadores (página 26), fundamental para a subsistência de pescadores da vila de Guaibura.

Figura 1.1-2



Guaiamum no manguezal de Guaibura.

Figura 1.1-3



APP - Laguna do Manguezal, tem 100 metros do seu entorno protegidos pelo decreto Nº 7.943/2004, Art 9º, inciso X (página 26).

A prefeitura recebeu notificação extrajudicial do Conselho Estadual De Cultura (2023-M0XX5K) com ofício de tombamento do Morro de Guaibura e Morro do Judeu, acompanhado de laudos técnicos do IEMA em vistoria ao local em 2005(*) e 2007(*), que vetaram a construção do condomínio. E não tomou nenhuma providência. Ignoraram os protestos da população local, que se manifestou com toda argumentação possível em reuniões públicas de discussão do EIV e hoje está refém de um processo de licenciamento viciado, com completa inércia do poder público frente às denúncias, registros e documentação contraditória ao empreendimento fornecidas aos órgãos licenciadores.

Em 2016 o zoneamento da área que abrange o condomínio mudou no Plano Diretor Municipal de Zona Especial (ZE-02) para Zona de Uso Turístico (ZUT-01), que permite edificações. Mesmo com tombamento do CEC e laudo do IEMA que pedia mais proteção da área num futuro rezoneamento.

Figura 1.1-4

O Pontal da Guaibura possui alto valor paisagístico, bem como importantíssimo para reprodução de aves migratórias (constituindo-se em uma Área de Preservação Permanente), sendo incompatível a utilização desta área para fins residenciais e comerciais.

Devido à sua relevância local, sugerimos o encaminhamento deste à Prefeitura Municipal de Guarapari para que a mesma faça proposição e execução de medidas que garantam uma maior proteção desta APP, sendo estas inclusive estabelecidas no seu Plano Diretor Municipal. Ressaltamos que estas ações devem ser comunicadas e elaboradas junto à Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU, por se tratar, parcialmente, de área da União.

Conclusão do relatório de vistoria IEMA 38009137 -2007 (pág. 67).

Em 2011, a Prefeitura de Guarapari (integra no anexo) reconhecia o tombamento dos Morro de Guaibura e Judeu.

Figura 1.1-5

Conforme solicitação, informamos que até o momento não registramos pedido de aprovação e licença de empreendimentos para área citada – Morro do Judeu em Nova Guarapari.

A área é situada na Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, onde não há diretrizes específicas para construção. Sendo assim, para qualquer aprovação de obra é necessário que o projeto tenha o aval do Conselho Municipal do Plano Direto de Guarapari.

Informamos também, que conforme resolução 03/91, do Conselho Estadual de Cultura (CEC), os Morros do Judeu e o da Guaibura, estão incluídos entre os bens naturais tombados, aprovado por unanimidade pela Plenária do CEC e que também por esta razão adicional, em área tombada como Patrimônio Natural e Cultural, não poderá se realizada nenhuma edificação, construção de qualquer espécie, incluindo cercamentos, muros, etc..., se prévia e obrigatória anuência do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo.

1.2 Metodologia

Através de análise em campo pelo biólogo Giuliano Negrelli Martins, documentação fotográfica georreferenciada coletada por Willian Fernandes Vailant e por mais membros da comunidade de Guaibura, consultoria técnica de biólogos e com apoio da SGR – SOCIEDADE GAYA RELIGARE, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº. 07961882/0001-09, com sede na Rua Mário Jorge Assef, 348, CEP.: 29210180, Itapebussu, Guarapari (ES), entidade de utilidade pública municipal e estadual, nos termos das Leis n.º 2.643/006 e 9.892/12, respectivamente, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari e Membro Conselhos Gestores APA de Setiba e Parque Estadual Paulo César Vinha, Membro Conselho Deliberativo da RDS Concha D'ostra, Membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari – CMPDG, que possui em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger o Meio Ambiente, urbanidade e sociodiversidade, este Diagnóstico Técnico foi elaborado também em conjunto com revisões bibliográficas e análise de pareceres do licenciamento e reúne ampla documentação para caracterizar as Áreas de Preservação Permanente que não foram identificadas pelos órgãos de licenciamento (SEMAG e IDAF) e contestar os laudos e vícios processuais presentes no licenciamento, que fazem uma leitura equivocada e superficial do meio biótico que condena a vegetação de restinga e, por consequência, também o manguezal de Guaibura.

1.3. Objetivo

Em virtude da demanda da população local pela conservação de seu patrimônio cultural natural e para enriquecer as informações trazidas inicialmente na denúncia ao MPF, cujo número de tomo é 20230046032/2023(PR-ES-00022338/2023) e para complementar as denúncias realizadas aos órgãos: CONSEMA/SEAMA (via e-docs-2023-03L265) CONSEMA (via email 18-09-23), IEMA (via e-docs 2023-R06K76) IEMA (010780/2023), IEMA (009352/2023), IBAMA (02303015156/2023-19), IDAF (inserido no processo 5869/2018), SEMAG-Guarapari requisição 8-2023), MPF (20230059755), CAO A (202300184053-23) e a Promotoria de Justiça de Guarapari (denúncia inserida nos autos do processo 202200253298-86). Este estudo foi realizado com o intuito de documentar a fauna e flora ameaçadas presentes no Morro de Guaibura e esclarecer a função ecossistêmica da vegetação de restinga e seus ecossistemas associados. Também esclarece sua proteção legal com contestações aos laudos e vícios processuais do licenciamento. Reunindo as razões pelas quais o Morro de Guaibura é uma Área de Preservação Permanente de usufruto coletivo e alta relevância ecológica Sendo mapeado como área de Importância Biológica “Extremamente Alta” no [Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – 2ª Atualização](#) (*). Tornando urgente a ampliação de sua proteção ambiental como unidade de conservação (UC). Demanda também exigida pela população local (página 48).

2. Caracterização das Áreas de Preservação Permanente

O local está tombado como **Patrimônio Cultural Natural** pela **Câmara de Patrimônio Cultural Natural e Paisagístico-CEC/Secult** (página 66). E foi objeto de laudos técnicos do **IEMA** em 2005 e 2007 (página 67) que negaram a construção do condomínio e classificaram o morro como **Área de Preservação Permanente**.

2.1. LOCAL DE REFÚGIO, REPRODUÇÃO DE AVES MIGRATÓRIAS (APP)

A biodiversidade e os variados ecossistemas ameaçados estão protegidos pela Lei da Mata Atlântica, pelo Novo Código Florestal e pela resolução Conama nº 303/2002, Art 3º que está em vigor após decisão do STF(*) e reforça a proteção das leis, classificando mais áreas de **APP**:

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

Figura 2.1-1

Constata-se a presença da ave migratória pirupiru (*Haematopus palliatus*), utilizando a área para reprodução caracterizando-a, assim, como Área de Preservação Permanente (fotos 17 e 18).

Entendimento confirmado por registro in loco na vistoria do IEMA em 2005.

Pasta com coleção de registros georreferenciados no Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=sharing

Figura 2.1-2



Figura 2.1-3



Figura 2.1-4



Figura 2.1-5



Figura 2.1-6



Figura 2.1-7



Figura 2.1-2 e Figura 2.1-3, casal de piru-piru. Figuras 2.1-4 e 2.1-5, maçaricos na encosta do morro. Figuras 2.1-6 e 2.1-7, maçaricos no manguezal. (amplo registro georreferenciado no anexo fotográfico)

2.2. LOCAL DE NIDIFICAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE (APP)

Pela resolução Conama nº 303/2002, Art 3º:

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Toda a floresta de restinga do morro, em todas suas fisionomias de vegetação abrigam ninhos de aves.

Figura 2.2-1



Figura 2.2-2



Figura 2.2-3.



Figura 2.2-4.



Figura 2.2-5.



Figura 2.2-1, ovo na costa norte do morro. Figura 2.2-2, ninho não identificado no manguezal. Figura 2.2-3 e figura 2.2-4, ninho de sabiá-da-praia, em árvore de *Jacquinia armillaris*, na Floresta da Praia de Graçaí. Figura 2.2-5, quero-quero fazendo ninho no costão rochoso.

2.3. RESTINGA QUE ABRIGA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (APP)

A **floresta de restinga** que ocupa todo o morro em diversas fisionomias foi conservada pelo povo caiçara local e é refúgio de **espécies ameaçadas de extinção**, tendo sua proteção garantida pela resolução CONAMA 303/2002, Art.3, XIV:

- nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Esta proteção independe do estágio sucessional ou da fitofisionomia, desde que seja local de refúgio ou reprodução de espécies ameaçadas.

Proteção também garantida pela Lei da Mata Atlântica, Art. XI:

O corte e a supressão de **vegetação primária** ou nos **estágios avançado e médio de regeneração** do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

A restinga do Morro de Guaibura abriga em sua fauna e flora, as seguintes espécies ameaçadas de extinção no estado do Espírito-santo:

2.3.1. JACUGUACU, *Penelope obscura* (Temminck, 1815)

Figura 2.3.1-1



Está registrada na lista do IEMA de espécies ameaçadas no Espírito-santo(*).

Figura 2.3.1-2

Tabela 5.2.1.1-1: Lista da Avifauna registrada nas áreas de influência do empreendimento. Continua.

Nome do Táxon	Nome em Português	Forma de Registro		Habitat	Destaque	Grupo ecológico	Sensibilidade a distúrbios	Migratórias	Área de Influência		
		Dados Primários	Dados Secundários						ADA	AID	All
Galliformes											
Cracidae											
<i>Penelope superciliosus</i>	jacupemba		4		F, Ci	FRUG	Média				

Trecho do RETAP que menciona a espécie na avifauna registrada nas áreas de influência do empreendimento.

2.3.2. SABIÁ-DA-PRAIA, *Mimus gilvus* (Vieillot, 1808)

A vasta presença do sabiá-da-praia no morro, documentada em coleção de registros no anexo fotográfico, indica como a restinga do Morro de Guaibura é um local vital para a recuperação desta espécie, que está ameaçada de extinção no estado do Espírito Santo. **No anexo fotográfico encontra-se coleção de registros georreferenciados de avistamentos no Morro.**

Figuras 2.3.2-1 e 2.3.2-2



2.3.2-1, Casal de **sabiás-da-praia (*Mimus gilvus*)**. 2.3.2-2, **Sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*)** em árvore bem desenvolvida de ***Jacquinia armillaris*** onde *nidificou* na costa norte do Morro de Guaibura, ambas espécies estão ameaçadas de extinção.

Sabia-da-praia-2023-05-20_01_ Chegando com alimento <https://youtu.be/OhVq8T9SqtE>

Sabia-da-praia-2023-05-20_03_ Indo até o Ninho <https://youtu.be/4mmqV8nh3OE>

Figuras 2.3.2-3, 2.3.2-4 e 2.3.2-5

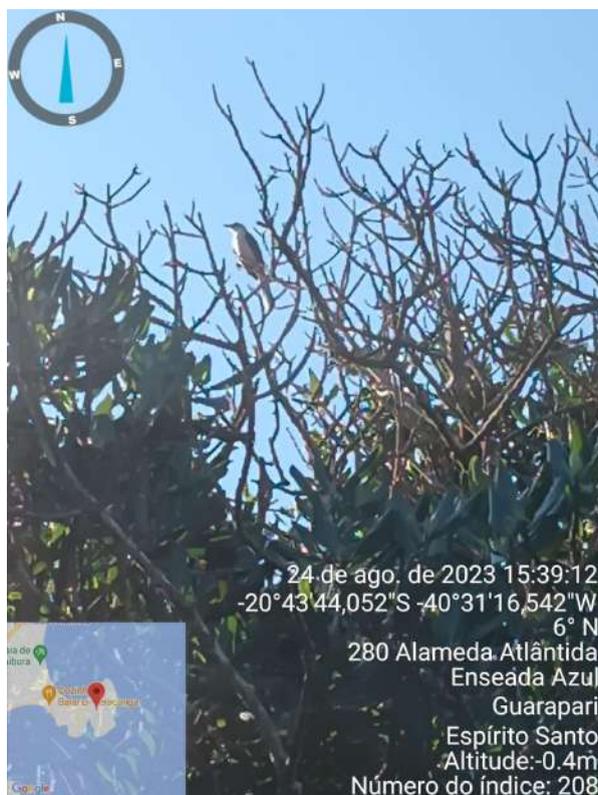


Figura 2.3.2-3, sabiá-da-praia sobre a placa da Praia de Guaibura. Figura 2.3.2-4, três sábias-da-praia sobre placa do condomínio (registro em melhor resolução no Anexo Fotográfico). 2.3.2-5, Sabiá-da-praia em vegetação no talude, na borda sul do morro. Vegetação de restinga marcada para supressão pelo condomínio.

2.3.3. PIMENTEIRA-DA-PRAIA (*Jacquinia armillaris*)

É numerosa por toda restinga do Morro de Guaibura, um santuário da espécie, que nem sequer foi mencionada no laudo do IDAF. No Inventário Florestal apresentado pelo condomínio, não foram sequer inventariadas. O condomínio apresenta medidas de compensação que comprometem a sobrevivência da espécie in-situ, em desacordo com a lei ambiental. **Uma espécie cuja população está em declínio por extinção de habitat.**

Figura 2.3.3-1



Figura 2.3.3-2

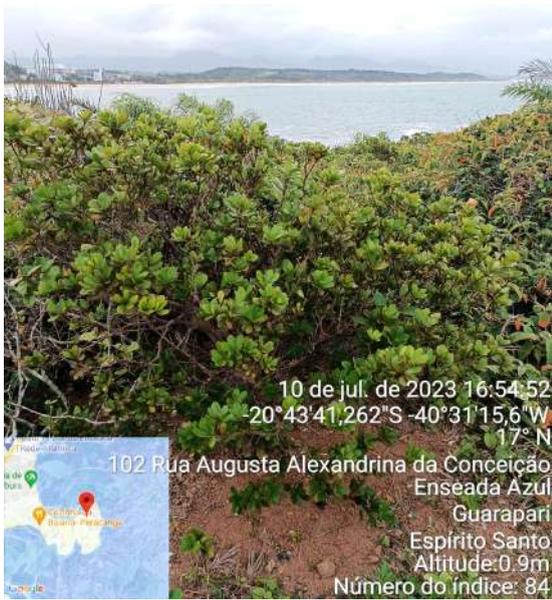


Figura 2.3.3-1 e Figura 2.3.3-2, Vários indivíduos de *Jacquinia armillaris* compondo a restinga da costa norte do morro.

Figuras 2.3.3.2-3, 2.3.3.2-4 e 2.3.3.2-5



Figuras 2.3.3.2-6 a 2.3.3.2-10



Coleção de registros fotográficos georreferenciados no Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1VSVHQUfFk4YqDBA0CUPS2p3C750m3_YL?usp=sharing

com vários indivíduos de *Jacquinia armillaris* em área de supressão autorizada pelo relatório de vistoria florestal do IDAF. (*)

O Estudo de Impacto e Vizinhança do condomínio aponta como medida mitigadora a coleta de material genético para banco de germoplasmas e o uso da espécie no paisagismo do condomínio, o que se revela em desacordo com o que estabelece a lei, uma vez que essas medidas são caracterizadas como de conservação ex-situ e não in-situ que, ao contrário da anterior, não garante a sobrevivência da espécie naquele local de forma natural e em seu ambiente. Não em canteiros ou vasos de plantas conforme propõe o empreendimento, que além de estar restrito a um ambiente privado, é totalmente urbanizado e ainda ficaria sujeita a todo tipo de sorte, como ataque de pragas ou morte por estresse hídrico, caso haja descuido com a rega das plantas.

“A ocorrência em ambientes sujeitos a um intenso processo de fragmentação, devido ao crescimento industrial e urbano das zonas costeiras, levou à inclusão do seu sinônimo heterotípico, *J. brasiliensis*, na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, na categoria "vulnerável" (Instrução Normativa N.º. 06, de 23 de setembro de 2008 - Ministério do Meio Ambiente 2008), apesar de, na época, Ståhl (1992) já tratar essas congêneres como sinônimo. O mesmo foi feito no estado do Espírito Santo, na ocasião da publicação da lista estadual de espécies ameaçadas (Simonelli & Fraga 2007).

O processo de fragmentação promovido pela instalação de empreendimentos costeiros e o crescimento de áreas urbanas nas regiões litorâneas pode promover o isolamento de populações de *J. armillaris*, porém as faixas costeiras ocupadas pelas populações dessa espécie são normalmente sujeitas a intensos processos de erosão marinha e, conseqüentemente, fragmentação (Silva, 2008) - p.2, “Biologia reprodutiva de *Jacquinia armillaris* (Primulaceae): uma espécie endêmica das restingas Brasileiras” Andrich, M. et. al. (2016)

***Todas espécies mencionadas estão ameaçadas de extinção no estado do Espírito-Santo e constam na lista divulgada pelo IEMA:**

<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas>

2.4. FUNÇÃO DA RESTINGA COMO ESTABILIZADORA DE MANGUE (APP)

A floresta de restinga no degrau superior do morro controla o abastecimento hídrico de um manguezal de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*), que cresce sobre o costão rochoso no degrau mais abaixo na ponta sul do morro, conhecido pelos locais como “Manguinho”

Figura 2.4-1



Manguezal de *Laguncularia racemosa* que abrange a ponta leste do Morro de Guaibura.

Figura 2.4-2



Costa sul do morro. Restinga arbustiva transitando para uma floresta de manguezal (porção mais à direita em primeiro plano). O que confere a função de **estabilizadora de mangue** para toda essa vegetação, pois controla o abastecimento hídrico do mangue.

Figura 2.4-3



Ponta leste do morro. Área de restinga sobre talude (vegetação à extrema direita) estabilizadora de mangue (vegetação à esquerda).

As florestas de manguezal são regularmente lavadas pelas marés. A circulação da água elimina substâncias tóxicas para a vegetação, como sulfeto de hidrogênio (H_2S) e oxigenam o sedimento (KNIGHT et. al., 2008).

Os mangues se dividem em bosques de franja e de bacia, sendo o Manguinho um **bosque de bacia** porque só é inundado nos períodos de maré mais alta, dependendo da circulação de água doce do morro durante a maior parte do ano para a oxigenação das raízes. Diferentes dos bosques de franja que são inundados constantemente.

2.4.1. OXIGENAÇÃO

“Quando a maré lava o manguezal, deixa matéria orgânica por um longo período em decomposição, afetando a oxigenação das plantas e causando condições de anoxia para as raízes. (colapso por falta de oxigênio).

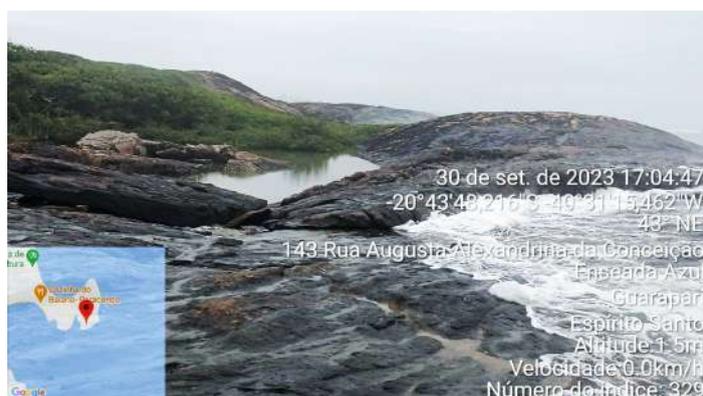
Em condições de alagamento o manguê deve lidar com parcial ou completa ausência de oxigênio dissolvido para respiração das raízes. (MCKEE, 1996; SKELTON; ALLAWAY, 1996).

A hipóxia causa diminuição na taxa de extensão da raiz, diminuição no número de raízes laterais e aumento da parte aérea em *Laguncularia racemosa* (MCKEE, 1996).”

[...]

“a inundação de curto prazo em *Laguncularia racemosa* reduz a assimilação máxima e respiração no escuro em plântulas, de acordo com estudos de Krauss et al. (2006)” - S.S. PASCOALINI et al. em “Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão”, pág 6.

Figura 2.4.1-1 e 2.4.1-2



Parcela sul do Manguinho inundada durante ressaca.

No Manguinho temos uma divisão da fisionomia da vegetação. A parcela ao sul é formada por árvores com troncos longos e de grande espessura. São árvores mais maduras, com mais resistência à inundação de curto prazo (NAIDOO et al., 1998).

Figura 2.4.1-3



Figura 2.4.1-4



Parcela sul do Manguinho seca (Figura 2.4.1-3) e inundada (Figura 2.4.1-4). Vista da “entrada”.

Figura 2.4.1-5



Área interna do manguezal na parcela sul, buracos de guaiamum entre árvores bem desenvolvidas.

A parcela ao norte é formada por árvores **mais jovens**, de baixa estatura, mais expostas ao spray marinho e que fazem a transição com a vegetação de restinga.

Figuras 2.4.1-6 e 2.4.1-7



Manguezal associado a restinga. Árvores maiores à esquerda, árvores mais jovens à direita, em transição com a restinga que o estabiliza na porção superior à direita.

2.4.2. CONTROLE DE SALINIDADE

“A melhor eficiência do uso da água associada aos custos energéticos de excretar e/ou excluir os sais é à custa de taxas reduzidas de assimilação de carbono (BALL, 1998). **Quanto maior o teor de sal no local, menor será a produtividade** e isto irá refletir na **estrutura do bosque**.

Durante os períodos de elevada demanda evaporativa, plantas que excluem sal precisam economizar água por causa da capacidade limitada para extraí-la dos solos salinos (BARR et. al., 2009).

Smith et al. (1989) mostraram que a razão para a redução da taxa de assimilação de carbono do mangue na Venezuela foi em parte devido à salinidade elevada, o que causou maior potencial osmótico no xilema e redução da condutância estomática. **Em ambientes hipersalinos**, os manguezais apresentam diminutas taxas de assimilação de carbono e condutância estomática, originando **bosques descritos como anões**. (LUGO, SNEDAKER, 1974).” - S.S. PASCOALINI et al. em “Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão”, pág 4.

A formação mais baixa da parte norte do bosque indica a dificuldade em seu processo de desenvolvimento por estar em área hipersalina, pois se encontra exposta de maneira constante ao spray marítimo e por estar mais baixa e próxima ao nível do mar, é alagada com mais frequência por inundações de curto prazo durante ressacas.

Figura 2.4.2-1



Figura 2.4.2-2



Figura 2.4.2-1, mangueza na ponta direita visto do topo do morro. Figura 2.4.2-2, vista interna da vegetação entre o bosque maior e mais maduro e o bosque menor e mais jovem.

Figura 2.4.2-3



Área de mangueza com bosque anão sobrepondo bosque mais desenvolvido no último plano representado por árvore emergente.

O abastecimento de água doce, que escorre do manancial do morro, é vital para a regulação da salinidade no processo de desenvolvimento do manguezal de Guaibura, pois este regula o potencial osmótico do solo e aumenta a resistência às flutuações de salinidade que ocorrem nas inundações.

“Segundo Kathiresan e Thangam (1990), as flutuações na salinidade dentro do ambiente parecem ter efeitos mais pronunciados do que a hipersalinidade contínua, uma vez que as plantas adultas têm faixa superior de tolerância em relação às plântulas. Isso acontece porque **as plantas mais jovens são geralmente mais sensíveis ao sal, crescendo melhor em locais onde as salinidades são menores** e, posteriormente, tornam-se mais tolerantes (SCHMITZ et al., 2006). Entretanto, uma vez o bosque estabelecido, **modificações na salinidade podem levar ao colapso do indivíduo adulto por menor plasticidade que as plântulas**, como observado em situações onde houve alterações na dinâmica de inundação provocadas por modificações na desembocadura do rio (TOGNELLA et al., 2007)

Os autores observaram que as alterações na salinidade tiveram como resposta da vegetação a morte das folhas na porção mais alta da copa. Relacionam tal fato às alterações do potencial osmótico que podem ter ocorrido nos ramos terminais inviabilizando a manutenção das folhas por dificuldade no aporte de água.”

Ou seja, se o abastecimento hídrico do manguezal for comprometido, causará condições ainda mais extremas de salinidade, o que pode levar ao seu colapso.

2.4.3. INPUT DE NUTRIENTES

“O input de nutrientes no ecossistema manguezal é diferenciado nos bosques de franja e de bacia. [...] Os bosques de bacia requerem input de nutrientes a partir **das chuvas e do escoamento terrestre** para melhor desenvolvimento, pois são inundados apenas nas marés altas. As bacias desenvolvem-se exuberantemente nos locais **onde a precipitação é maior do que a evapotranspiração local, isto é, não ocorrem estações com déficit hídrico.**

Se a evapotranspiração é maior do que a precipitação, esses bosques têm crescimento reduzido, pois além de lidar com **déficit nutricional**, suportam também as condições de elevada salinidade ou até mesmo hipersalinidade (SCHAEFFER-NOVELLI et al, 2000) que, em algumas situações, **podem resultar em áreas de apicum, que são regiões hipersalinas sem vegetação.**”

Novamente faz-se necessário mencionar a função da restinga no controle da evapotranspiração local e, conseqüentemente, no abastecimento hídrico do mangue. Que depende o ano inteiro deste abastecimento para sua oxigenação, controle de salinidade e fornecimento de nutrientes.

O que confere proteção à vegetação de restinga no Novo Código Florestal, Art. 4º, VI, por sua função *estabilizadora de mangue*.

Proteção ampliada pela resolução Conama nº 303 de 20/03/2002, Art. 3º, IX,

- nas restingas:

a) em faixa mínima de **trezentos metros**, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou **estabilizadora de mangues**;

Figura 44

O patamar inferior caracteriza terrenos de marinha sujeitos à ação contínua da maré, do espraiamento das ondas e/ou do "spray marinho" (foto 4). É constituído por costão rochoso que em alguns pontos forma poças de marés (fotos 4 e 5) e, em outro ponto, possibilita desenvolvimento de ambiente com características de manguezal, com flora e fauna bem estabilizados (foto 6, 7, 8, 9 e 10).

83 83 Alvinei

Trecho de caracterização da área, Laudo IEMA 36008538-2005

2.4.4. CONCLUSÃO

Conclui-se que, a supressão da vegetação de restinga e redução da área de aporte hídrico com a impermeabilização do solo causará estresse osmótico, desnutrição e colapso por falta de oxigênio no manguezal. Principalmente da parcela norte do bosque, formação mais jovem, mais sensível aos efeitos da inundação de curto prazo e portanto mais dependente desse suporte hídrico para seu equilíbrio. Apesar das condições naturais improváveis, o Manguinho está bem desenvolvido e sua existência só é possível graças à restinga que preserva o manancial do Morro de Guaibura.

Figura 2.4.4-1



Floresta de restinga (a direita) associada ao manguezal (ao centro).

2.5. FUNÇÃO ECOLÓGICA DO MANGUEZAL, LAR DE GUAIAMUM E BERÇÁRIO DE VIDA MARINHA (APP)

O manguezal é protegido pelo Novo Código Florestal, Art. 4º, inciso VII e pela resolução Conama nº 303 de 20/03/2002, parágrafo X.

É abrigo para uma variedade de espécies. Fungos, aves, gastrópodes, polvo, lagosta, peixes e caranguejos, dentre estes a **espécie ameaçada de extinção**:

2.5.1 GUAIAMUM (*Cardisoma guanhumi*)

Figura 2.5.1-1



Figura 2.5.1-2



Guaiamum no manguezal de Guaibura.

2.6. LAGUNA DO MANGUEZAL, ÁREA DE REPRODUÇÃO DO POLVO *OCTOPUS INSULARIS* (APP)

A laguna do manguezal está protegida por 100m pela lei estadual N° 7.943/2004, Art 9° .Não será permitido o parcelamento do solo:

“X - nas pontas e pontais do litoral e nos estuários dos rios, numa faixa de 100 m (cem metros) em torno das áreas lacustres.” Grifos nossos.

Os ambientes lacustres caracterizam-se por apresentarem água relativamente tranquila, em geral doce, embora existam lagos com água salgada até hipersalina, e localizam-se, sobretudo, no interior do continente (SUGUIO, 2003).

A laguna natural de água salobra no interior do Manguinho é berçário de diversas espécies marinhas, dentre estas destaca-se o polvo brasileiro descrito em 2008, *Octopus insularis*.

Figura 2.6-1



Laguna do manguezal, na costa sul do morro.

Figura 2.6-2



Octopus insularis. (Fonte: Ana Almeida Kohut).

Figura 2.6-3



Poça da Piquira, berçário de vida marinha associado ao manguezal.

De acordo com Eliane Pesente, pesquisadora de polvos pelo Núcleo de Neurociências da UFMG, que trabalha no IFES de Piúma e tem conduzido pesquisas na área, Guaibura é uma “polvopólis”. Apelido dado pela importância da área na conservação do *Octopus insularis*, que utiliza o abrigo das poças no costão rochoso para se reproduzir e se desenvolver.

Figura 2.6-4

Zona de Preservação Ambiental

ELIANE PESENTE SOARES <epesente@hotmail.com>
To: "mucunaestudio@gmail.com" <mucunaestudio@gmail.com>

Wed, Jun 21, 2023 at 6:16 AM

Bom dia. Sou Eliane Pesente, pesquisadora de octopus (polvos) pelo Núcleo de Neurociências da UFMG e trabalho com estudos exclusivos de espécies da costa capixaba. Há alguns anos encontrei, através de informações de habitantes locais e de conhecimento tradicionalmente constituídos uma "polvópolis", apelido que os pesquisadores dão para uma área onde há grande concentração de animais, na Praia de Guaibura, em Guarapari - ES. Principalmente dentre os meses de junho a janeiro, os polvos juvenis vêm à costa para acasalamento, encontrando nas formações rochosas, limpidez das águas e correntes marinhas abrigadas, as condições ideais para a reprodução da espécie *O. insularis*, uma espécie recentemente catalogada e registrada pela professora Tatiana Leite como uma espécie genuinamente brasileira, diferenciando-se da espécie *O. vulgaris*, como a mais comum até então.

É como muita preocupação e pesar que vejo a especulação imobiliária adentrando esta zona que deveria ser MUITO protegida e preservada, visto que é um berçário único em todo o Espírito Santo, e que não se pode reproduzir artificialmente. Espero que a comunidade local, assim como a sociedade civil responsável tenha forças de mobilização para impedir tipos de empreendimentos para que a Ecologia dos *octopus* assim como tantas outras, não sejam afetadas pela vaidade humana.

Conto com vocês e que Deus nos livre da maldade travestida de bem.

Eliane Pesente Soares
Doutoranda em Neurociências
Grupo de Pesquisa - Neurobiologia da Memória e da Aprendizagem - UFMG

"É preciso tomar consciência da natureza e das consequências dos paradigmas que mutilam o conhecimento e desfiguram o real".

Morin

Íntegra do email da pesquisadora.

Figura 2.6-5



Área inserida em larga faixa de recifes e baixas. Tornando os costões rochosos abrigos importantes para reprodução do polvo.

2.7. MANANCIAL DE ÁGUA DOCE (APP)

Na ponta esquerda do morro temos um olho d'água intermitente (figura 2.8-1) e na ponta direita a água doce armazenada no morro abastece o manguezal e a laguna (figura 2.6-1), tornando a restinga não só protetora do manancial, mas também estabilizadora de mangue (página 18).

O manancial de água doce reservado no subsolo não tem perdas para o lençol freático pois está sob o leito rochoso do morro e depende da floresta em pé para evitar a evapotranspiração do solo e continuar abastecendo a vida ali presente. A impermeabilização do solo, mesmo na área descampada, afetaria seu abastecimento.

A vegetação está protegida pela Lei da Mata Atlântica (Art. 11 da Lei 11428/06):

- *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*

Figura 2.7-1



Figura 2.7-2



Figuras 2.7-1 e 2.7-2, cursos de escoamento de água de doce sobre o costão rochoso até o mar a partir da vegetação de restinga.

2.8. NASCENTE DE GUAIBURA, OLHO D'ÁGUA COM 50 METROS DO ENTORNO PROTEGIDOS (APP)

A água do manancial alimentou por muito tempo a população local através de poços, como a nascente de Guaibura, um olho d'água que, mesmo intermitente, está protegido pelo Novo Código Florestal (Art. 4º, inciso IV):

- *as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;*

A resolução CONAMA 303/2002, define no Art. 2º:

- II - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;*

Figura 2.8-1



Figura 2.8-2



Figura 2.8-1 e figura 2.8-2, olho d'água na ponta norte do Morro de Guaibura.

O olho d'água foi ignorado pela Prefeitura de Guarapari, IDAF no laudo de vistoria florestal (19789/2022).

A resolução CONAMA 303/2022 no art. 3º também proíbe a supressão da restinga pois ela controla o abastecimento hídrico do lençol freático do morro que abastece o olho-d'água com faixa **mínima** 50 metros do seu entorno protegidos:

- II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;*

2.9. MONUMENTO PAISAGÍSTICO, CARTÃO POSTAL PROTEGIDO (APP)

Pelo decreto Federal 750/93, art. 5º por:

III - ter excepcional valor paisagístico.

E pela Lei da Mata Atlântica (Art. 11 da Lei 11428/06):

- *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

Reconhecimento concedido por tombamento da Mata Atlântica (CEC-CPCNP, página 67) e por laudo do **IEMA(processo 30608538)**:

Figura 2.6-1

Foi verificado que a área trata-se de promontório rochoso, desprovido de ocupação humana, de grande valor paisagístico, constituído de dois patamares/níveis altimétricos interligados por talude com declividade média de 21° (70%) e declividade máxima superior a 45° (>100%) (fotos 1, 2 e 3).

2.10. VEGETAÇÃO SOBRE TALUDE COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45° (APP)

Além de estabilizar o manguezal ao sul, a vegetação também recebe proteção por proteger as encostas.

Figura 2.10-1



Figura 2.10-2



O que também confere proteção de **APP** no Novo Código Florestal, no inciso V:

- *as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;*

2.11. ECOSSISTEMA DE RESTINGA: DINÂMICA GEOMORFOLÓGICA E FITOFISIONOMIA

No Morro de Guaibura, a vegetação de restinga cresce em diferentes estratos vegetativos e funções ecológicas. É abrigo de fauna e flora nativas deste ecossistema, incluindo espécies ameaçadas de extinção e aves migratórias (página 9-17). Por controlar o acúmulo de água no lençol freático que abastece um manguezal, também é estabilizadora de mangue (função elaborada na página 18).

Sob o aspecto de legislação, no Brasil (1999) o CONAMA descreve a Restinga na Resolução 261/99 como:

“um conjunto de ecossistemas que compreende comunidades vegetais florística e fisionomicamente distintas, situadas em terrenos predominantemente arenosos, de origem marinha, fluvial, lagunar, eólica ou combinações destas, de idade quaternária, em geral com solos pouco desenvolvidos. Estas comunidades vegetais formam um complexo vegetacional edáfico e pioneiro, que depende mais da natureza do solo que do clima, encontrando-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões associadas, planícies e terraços”.

A área vegetada em análise encontra-se sobre embasamento cristalino, em depósitos arenosos próximos a linha da costa. Nos patamares inferiores, na mata das praias de Graçaí, Jogo da Baleia e na porção próxima ao manguezal, o solo arenoso transita em gradiente para solo argilo-arenoso nos terraços marinhos próximos do talude. De acordo com a resolução 438/2011, que classifica as espécies indicadoras de estágio sucessional para a vegetação de restinga, na área se encontram espécimes de restinga em estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último nas porções mais interiorizadas.

Devido às variações de nível do mar, a composição do solo varia de solo argiloso, presente no topo com características do grupo Barreiras sobre-adensado por máquinas (de acordo com registro de moradores, houve uma tentativa de construção no passado que desmatou o platô do morro), com solos argilo-arenosos quaternários nas bordas e terraços marinhos próximos ao talude, nos patamares intermediários, transitando em gradiente para solo mais arenoso e organossolo nos patamares mais inferiores formados por sedimentação nestes terraços de abrasão marinha quando o nível do mar estava regredindo após um avanço que teve seu pico 6.000. A. P. com a transgressão Flandriana (ou transgressão de Santos) durante o holoceno, quando a água chegou a cerca de 5 metros, acima do atual nível médio do mar. Chegando próximo ao topo do morro nos períodos de maré mais alta. O processo regressivo que se sucedeu até os níveis atuais formou as atuais configurações fitoecológicas, com bosques de restinga e manguezal associados ao manancial de água doce que se acumula como bacia no morro e alimenta a laguna do manguezal e um olho d'água que deságua no mar.

No Inventário Florestal(*) e no Inventário de Fauna(*) feitos pela P2 Ambiental, contratada pelo condomínio de luxo a fim de obter a licença de supressão da floresta, a vegetação de restinga foi equivocadamente classificada como “mata de tabuleiro”, “estágio inicial” e “macega” (contestação a partir pág. 51).

Tais classificações são equivocadas e superficiais, pois ignoram as espécies em extinção endêmicas da restinga, as espécies indicadoras do estágio sucessional, as características climáticas as quais essa vegetação se desenvolveu e a morfodinâmica deste promontório rochoso, que envolve processos de sedimentação flúvio-marinha, resultando em solos arenosos.

2.11.1. TABULEIROS COSTEIROS E PLANÍCIES COSTEIRAS

Devido ao embasamento cristalino, ao relevo dividido em patamares e altura baixa em relação ao nível máximo de preamar, no morro de Guaibura, são encontradas características de tabuleiros costeiros e planícies costeiras devido às alterações na linha de encosta no quaternário.

“Os tabuleiros costeiros são constituídos por sedimentos terrígenos do Grupo Barreiras, que segundo Bigarella (1975), foram depositados sobre a plataforma continental, quando o nível do mar se situava abaixo do atual. A posterior subida do nível do mar e a ação das ondas resultaram na formação das falésias e nos terraços de abrasão que recobrem setores da atual plataforma continental interna (Albino et al., 2001). Para Arai (2006), o soerguimento epirogenético, ocorrido subsequentemente à queda eustática, foi responsável pela atual configuração topográfica, onde a erosão e o retrabalhamento, ocorridos no Quaternário, nos períodos de mar baixo, devem ter sido responsáveis, em parte, pela atual configuração da plataforma continental. As mudanças climáticas, as transgressões e regressões marinhas, os processos tectônicos e, por consequência, as variações dos níveis de bases regionais e/ou locais, geraram processos de entalhamento no planalto, permitindo a manutenção da forma primitiva com diferenciações locais ou regionais discretas (Ribeiro, 1996). Quanto ao aspecto geral da paisagem, os tabuleiros costeiros apresentam feição característica de topografia tabular dissecada por vales por vezes profundos [...]” - Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016

Figura 2.11.1-1



Reentrância na linha costeira que forma a enseada da Praia do Jogo da Baleia e o antigo terraço de abrasão no patamar superior no pós-praia coberto por restinga (esquerda) e manguezal (direita).

“[...] Os topos em geral são aplainados e as bordas têm maior declividade, variando em função do grau de dissecação da paisagem desde o relevo suave ondulado a ondulado, menos comum o forte ondulado, e até encostas retilíneas nas falésias (Figura 2). A drenagem caracteriza-se por padrão subdendrítico com canais largos e que formam planícies coluvionadas, que se estendem por outras unidades geomorfológicas, seguindo as linhas estruturais e a inclinação geral dos tabuleiros para o mar (Brasil, 1983; 1987). Associado às feições anteriores, é comum encontrar ao longo do litoral variações suaves quanto à discordância dos sedimentos do Barreiras e às formações das planícies costeiras flúvio-marinhas, principalmente como aquelas no delta do Rio Doce, na qual observa-se um leve desnível entre os ambientes e onde a distinção entre eles é destacada pela mudança da vegetação (floresta de tabuleiro e restinga) e pela composição dos sedimentos terciários e quaternários (argilosos e arenosos).”
- Fontana et. al. (Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016)

Fica claro a influência flúvio-marinha neste relevo, que não está elevado o suficiente para ter evitado as flutuações de nível do mar no quaternário. Assim como observado no delta do Rio Doce, a variação de nível no relevo levou a formações vegetativas diferentes devido à variação do nível do mar e sedimentação flúvio-marinha.

“As restingas são ecossistemas associados ao domínio Mata Atlântica e compreende um conjunto geomorfológico formado pela deposição de sedimentos arenosos de origem marinha e flúvio-marinha, com diversas formações como barras, esporões e planícies ao longo do litoral do Brasil. Estas formações abrigam cobertura vegetal de fisionomia distinta, dispostas em mosaicos e com grande diversidade ecológica, que apresentam formações vegetais herbáceas, arbustivas e arbóreas, e são definidas pelas condições dos solos e influência marítima (Araujo e Maciel 1998, Falkenberg 1999, Scarano 2002, Souza 2004)”. - trecho de “Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro”, página 1 - Ary G Silva et. al (2013)

Para compreender as características geomorfológicas dessa vegetação no Morro de Guaibura, precisamos compreender a influência das variações do nível do mar e a sedimentação dessa encosta por conta dos movimentos de transgressão e regressão marinha, que ocorreram no período quaternário, quando foi formado o ecossistema de restinga.

[...] Os avanços da urbanização e da agricultura pressionam e diminuem muito a cobertura vegetal das regiões litorâneas, de maneira acentuada no domínio da Mata Atlântica que é considerada um dos hotspots da biodiversidade mundial (Araújo e Oliveira 1988, Magalhães 2005). A Mata Atlântica inclui ecossistemas de elevada relevância, tais como manguezais, dunas, falésias, baías e estuários, recifes de corais, restingas e costões,

dentre outros (Zickel et al. 2004). Ao longo da zona costeira ocorrem unidades fisiográficas variadas que são caracterizadas principalmente por elementos climáticos, oceanográficos e continentais (Silveira 1964). Inseridas na costa brasileira, estão planícies constituídas por sedimentos terciários e quaternários que frequentemente estão associadas a desembocaduras de grandes rios e/ou reentrâncias na linha da costa, e podem estar alternadas por falésias e costões rochosos (Silva 1998). Essas feições são comumente denominadas como planícies costeiras ou litorâneas, e são associadas a um ecossistema de características ímpares, a restinga (Waechter 1990). - trecho de “Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro”, página 2 - Ary G Silva et. al (2013)

2.11.2. AS PLATAFORMAS DE ABRASÃO

A formação do solo está associada a processos de progradação marinha de antigas falésias do afloramento do grupo Barreiras presente no topo do morro, em conjunto com a deposição de matéria orgânica marinha nas bordas e patamares inferiores em antigos terraços de abrasão marinha holocênicos.

De acordo com Albino J. et al. (2020), “No litoral do Espírito Santo, as plataformas de abrasão, que se estendem pela atual plataforma continental interna, antepraias e praias são produto da ação abrasiva das ondas associada à subida do nível do mar durante o Quaternário (ALBINO et al., 2016). A atuação das ondas junto à base de falésias da Formação Barreiras, que se estendem ao longo do litoral, produz pequenos entalhes (notches), cuja evolução promove a desestabilização e o conseqüente colapso da falésia, que ao ser retrabalhada por ondas e correntes resulta no seu recuo deixando à sua frente um terraço de abrasão (SUNAMURA, 1992)”.

Figura 2.11.2-2

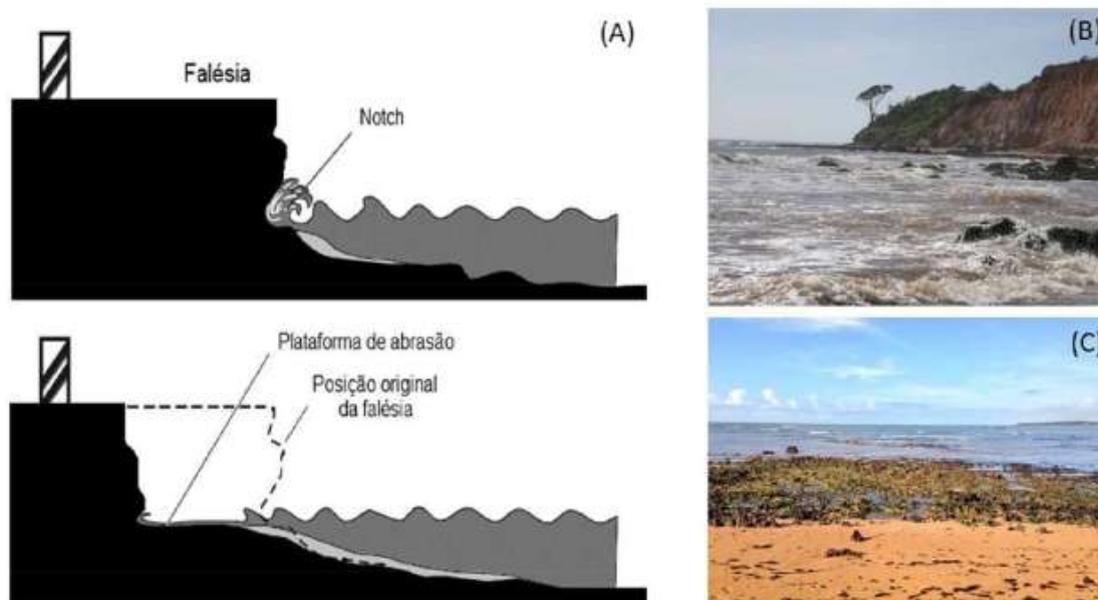


Figura 1. – (A) Processo de construção da plataforma de abrasão a partir da erosão e recuo da falésia em função da ação abrasiva das ondas. Fonte: Adaptado de Sunamura (1992); (B) Sistema falésia-terraços (Serra) e (C) terraços expostos por ocasião de maré baixa (Aracruz) ao longo do litoral centro norte do Espírito Santo. Fotos: Jacqueline Albino.

Figura 2.11.2-2 “Figura 1. – (A) Processo de construção da plataforma de abrasão a partir da erosão e recuo da falésia em função da ação abrasiva das ondas. Fonte:- Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto - Albino J. et al. (2020)

À medida que o mar recuou até os níveis atuais, houve um retrabalhamento (progradação) do sedimento da formação Barreiras presente no topo, formou-se um solo argilo-arenoso nas bordas e patamares intermediários e solo arenoso fino e escuro, de composição bioclástica, rico em matéria orgânica vegetal e marinha na pós-praia das praias de Graçaí e Jogo da Baleia, praias cobertas por restos de conchas. Tornando um solo propício para espécies de restinga.

Figura 2.11.2-3



Vista da costa sul do morro de Guaibura. Terraço de abrasão formado por processos de progradação marinha de antigas falésias da formação Barreiras presente no patamar superior com acúmulo de sedimentos bioclásticos durante a regressão que sucedeu a transgressão Flandriana, quando o mar chegou a cerca de 5 metros acima do nível atual.

Figura 2.11.2-2



Figura 2.11.2-3



Solos quaternários presentes na restinga do terraço de brasão da costa sul. Transição de solo argilo-arenoso (Figura 2.11.2-2) para solo arenoso mais fino e rico em matéria orgânica mais próximo do manguezal (Figura 2.11.2-3).

“A principal fonte das areias bioclásticas marinhas são as construções carbonáticas biogenéticas, que revestem as couraças lateríticas da plataforma continental interna, que são arrancadas e fragmentadas pelas ondas. As areias bioclásticas são compostas predominantemente por fragmentos de algas coralinas, moluscos e briozoários. As couraças ferruginosas da plataforma continental interna e da ante-praia dissipam a energia das ondas e conseqüentemente as praias adquirem características dissipativas e intermediárias. A diferenciação entre estes tipos é determinada pela disposição das couraças na ante-praia e pelas diversidades das areias mistas das praias, que desenvolvem processos hidrodinâmicos limitados a pequenos trechos praias.

[...] A escassez de sedimentos bioclásticos nas planícies costeiras situadas defronte às falésias marinhas da Formação Barreiras talvez possa ser explicada pela suscetibilidade maior dos bioclastos à desintegração e dissolução pelas ondas”.- “Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES” - J. Albino (1999)

Há farta presença de sedimentos bioclásticos nos patamares inferiores, acumulados e pouco desintegrados devido à ocorrência de barreiras naturais que diminuem a força das ondas na entrada dessas praias.

2.11.3. ENQUADRAMENTO FITOGEOGRÁFICO

O Morro de Guaibura, promontório rochoso de embasamento cristalino pré-cambriano tem cerca de 9 metros acima do nível médio do mar em sua parcela mais alta, no topo aplainado e desmatado, onde ocorre latossolo da Formação Barreiras sobre-adensado por maquinário e processos erosivos. As características presentes no topo nortearam o estudo florístico do condomínio, classificando a vegetação de restinga local como mata de tabuleiro e o morro como tabuleiro terciário. Porém, devido ao seu relevo e baixa estatura, o morro todo foi coberto pelo mar durante o período quaternário pleistoceno. Nos patamares intermediários, onde está a maior parte da área coberta de vegetação a partir das bordas do platô, a área que abrange o manguezal e a floresta de restinga, está na faixa de influência marinha quaternária holocênica, quando o mar subiu 5 metros acima da linha de preamar máxima, dando origem a sedimentação arenosa nos terraços de abrasão marinhos que cobrem o embasamento cristalino.

Seguindo a leste, o manguezal faz limite com o costão rochoso e é inundado na maré-cheia que o acessa com a sobreposição de ondas. Na porção interior sul, a declividade cai até as matas da praia Jogo da Baleia, na porção sul, e Praia do Graçaí, na porção norte, que estão com pouco mais de um metro acima do nível de preamar atual. Somente analisando a topografia do morro e o histórico da variação do nível do mar durante o período quaternário podemos enquadrar corretamente a formação do solo e da vegetação.

“Compondo-se os dados de variação do nível médio do mar nos últimos vinte mil anos, fornecidos por vários autores, tendo por base datações pelo método do radiocarbono, acompanhadas de estudos de linhas de costa e outras

observações, em vários locais do mundo e lançando-se esses dados em gráficos de coordenadas cartesianas (em abcissas os anos atrás e em ordenadas a altitude média do nível do mar, em metros), nota-se:

1.º - Um aspecto descendente de cerca de vinte a dezoito mil anos atrás.

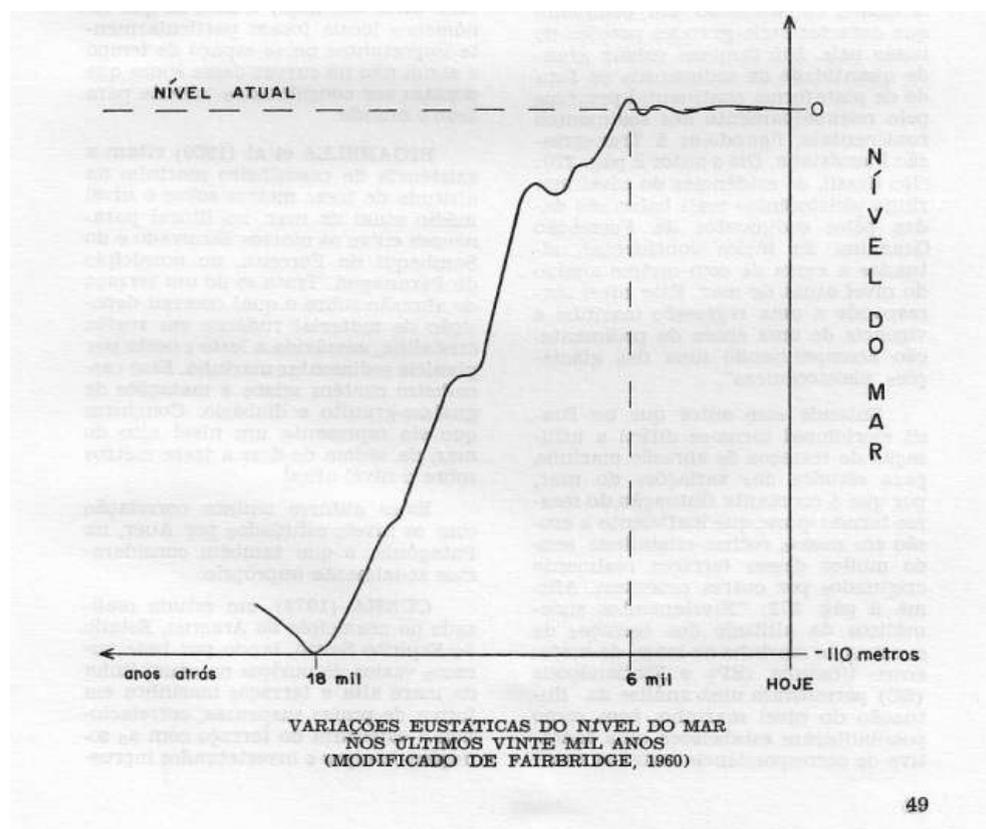
2.º - Um direcionamento fortemente ascendente entre cerca de dezoito e seis mil anos atrás.

3.º - Um direcionamento suavemente descendente de cerca de seis mil anos atrás até hoje.

4.º - A altitude média do nível do mar a cerca de dezoito mil anos atrás estava por volta de -110 metros (isóbata atual de 110 metros).

O ponto inferior da curva reflete uma época de máximo avanço glacial (Glaciação Wisconsin). A partir daí as geleiras da América do Norte e Escandinávia começaram a derreter-se, fazendo com o que o nível médio dos mares passasse a subir. Entretanto a subida não foi constante, marcando curtos tempos de oscilações. Após o máximo de subida, que está a cerca de seis mil anos atrás, os pontos mais altos e mais baixos defasam-se não mais que poucas unidades de metros, em relação ao atual nível oceânico. A amplitude das oscilações diminui muito após esse máximo. O suave declínio do nível médio de seis mil anos atrás até hoje pode refletir um afundamento do fundo oceânico no prolongado reajustamento isostático à mudança do fardo de gelo dos continentes.

Figura 2.11.3-1



BIGARELLA et. al. (1960) citam a existência de cascalheiro marinho na altitude de treze metros sobre o nível médio atual do mar, no litoral paranaense entre os morros Escalvado e do Sambaqui do Ferreira, no

município de Paranaguá. Trata-se de um terraço de abrasão sobre o qual ocorreu deposição de material rudáceo em região cristalina, envolvida a leste e oeste por planície sedimentar marinha. Esse cascalheiro contém seixos e matações de gnaiss-granito e diabásio. Concluem que ele representa um nível alto do mar da ordem de doze a treze metros sobre o nível atual. Esses autores tentam correlação com os níveis estudados por Auer, na Patagônia, o que também consideramos atualmente impróprio.

CUNHA (1973), em estudo realizado no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, tendo por base buracos vazios de ouriços na atual linha da maré alta e terraços marinhos em forma de praias suspensas, correlacionou a estrutura do terraço com as zonações de algas e invertebrados incrustantes da faixa intertidal e de comunidades vegetais. Constatou que essas rochas são constituídas de blocos concrecionais lateríticos e dispõem-se em extensas soalheiras, contendo buracos abandonados de ouriços e representam o topo da formação inferior do Grupo Barreiras.

O desnível é de 1,5 metros para a linha antiga da maré baixa e de mais de 2 metros para o nível dos terraços em relação ao nível atual de habitação dos ouriços (atual linha de maré baixa). O tempo decorrido para a formação desse desnível foi estimado em mil e setecentos a três mil e setecentos anos. Trata-se de evento realizado em rochas do Terciário e nota-se que o mar, no local, desceu de um e meio a dois metros num tempo de dois mil anos, no máximo.” - “Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário” - Percy Corrêa Vieira (1981)

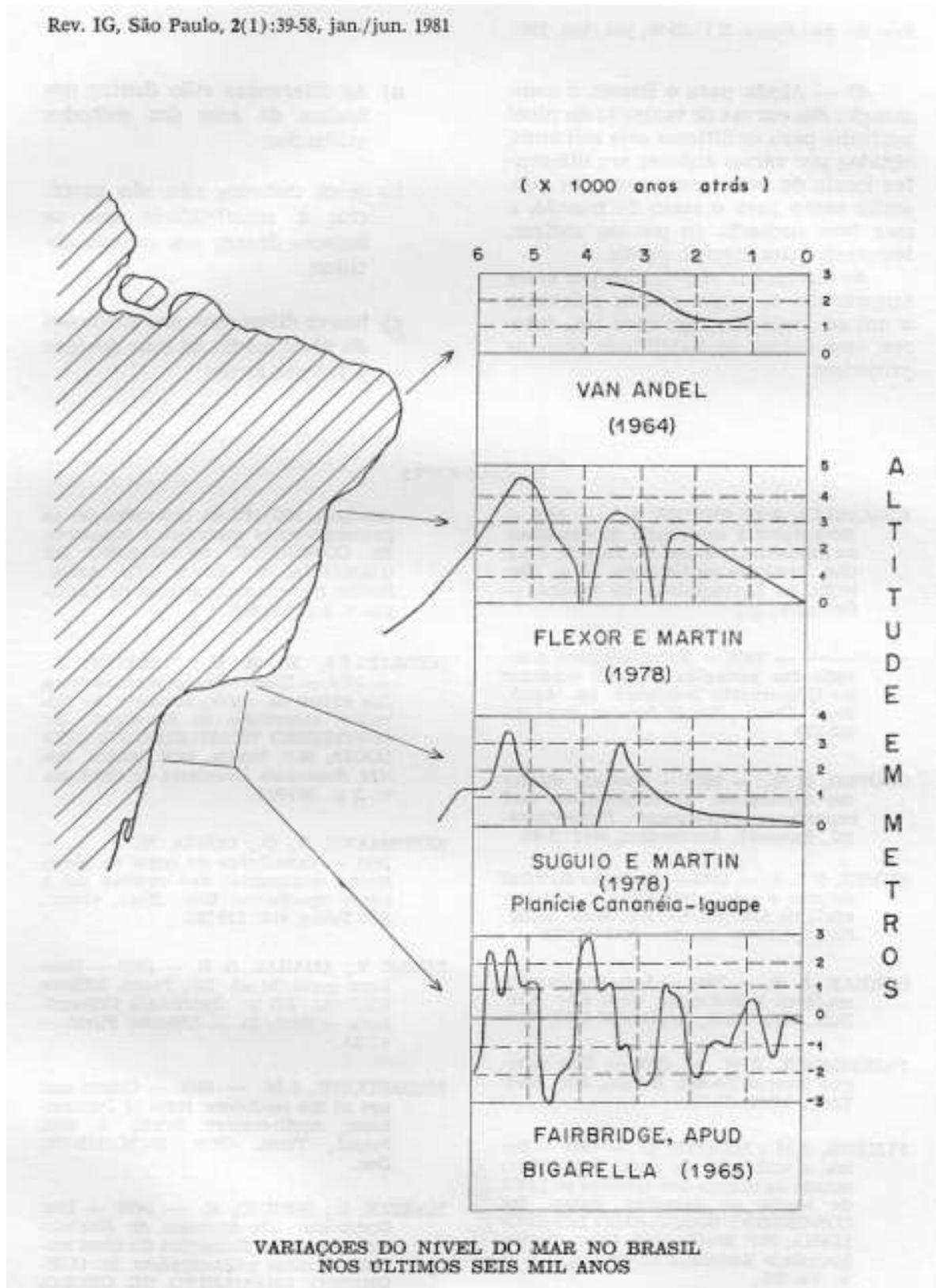
Utilizando a projeção destes estudos podemos afirmar que a sedimentação das atuais bordas e patamares intermediários e inferiores do Morro de Guaibura, onde está a vegetação de restinga e manguezal, é fruto de processos erosivos de ondas em antigos terraços de abrasão marinha que ocorreram no período quaternário holoceno, mesmo período de formação das restingas. O que é claramente observável pela vegetação que popula toda a região.

Figura 2.11.3-2



Praia de Graçaí, vegetação arbustiva de restinga com dossel fechado cobrindo antigo terraço de abrasão marinha.

Figura 2.11.3-3



Fonte: “Variação do nível do mar no Brasil nos últimos seis mil anos” - Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário - (Percy Corrêa Vieira 1981)

Usando esses levantamentos é possível inferir uma altura na faixa de 5 metros acima do nível atual no Espírito-santo nos últimos 6 mil anos. O que seria o suficiente para a maré alcançar o topo do morro nesse passado recente, quando se desenvolveu o ecossistema de restinga.

“Tem sido observado, de longa data, que as flutuações do N.R.M., durante o Quaternário, foram muito importantes na evolução das planícies costeiras do Brasil (Suguio, 1977). No início, estas evidências foram estudadas exclusivamente do ponto de vista geomorfológico e eram atribuídas ao Terciário. Atualmente, elas estão relacionadas ao Quaternário, principalmente durante os últimos 7.000 anos, e são comprovadas por numerosas evidências sedimentológicas, biológicas e pré-históricas.

Transgressão Cananéia

Na costa sudeste do Brasil, há evidências de que o nível relativo do mar tenha atingido 8 ± 2 m acima do atual, associado à Transgressão Cananéia, ocorrida no Pleistoceno, cujo clímax verificou-se há 123.000 anos A.P. A escassez de datações absolutas impede a construção de curvas de variação do nível relativo do mar neste intervalo de tempo. Os sedimentos, depositados há 100.000 - 120.000 anos, em ambiente misto, continental e marinho, são argilosos (Argilas Transicionais - ATs) ou arenosos, na sua base, e arenosos, no seu topo (Areias Transgressivas). Estes últimos formam terraços alçados de 6 a 7 m em relação ao nível atual do mar, 165 constituindo-se em testemunhos de nível relativo do mar mais elevado. Eles têm sido encontrados, em abundância, no litoral brasileiro. Por ocasião do último máximo da última glaciação (Würm ou Wisconsiniano), há cerca de 17.000 anos, o nível do mar abaixou 110-130m em relação ao atual, o que provocou intenso processo erosivo (Suguio e Martin, 1978a) e um forte sobre-adensamento nos sedimentos argilosos da Formação Cananéia (Massad, 1985). As camadas de argila média a rija, situadas abaixo dos 20-25m de profundidade, às vezes 15m, em toda a região oeste do Largo do Caneú, incluindo Alemoa e o Casqueiro, são resquícios das ATs. Foram também constatadas a leste, na Ilha de Santo Amaro e mesmo em partes da cidade de Santos: a profundidades de 30-40m encontraram-se fortes indícios da presença das ATs, como ilustram os dois perfis de sondagens, apresentados na Figura 1. Estas camadas de ATs aparentam ser mais uniformes e homogêneas, numa macro-escala, quando comparadas com os outros sedimentos. A presença de folhas vegetais carbonizadas (Teixeira, 1960) e de nódulos de areia quase pura, quando argilosas, ou bolotas de argilas, quando arenosas (Petri e Suguio, 1973), parecem ser algumas marcas distintivas das ATs (Massad, 1985). - “Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos” - Faiçal Massad et. al. (1996)

A composição mista de sedimentos argilo-arenosos não descaracteriza a vegetação de restinga. De acordo com Teixeira et al. (1986) a vegetação de restinga ocupa uma estreita faixa de areias ao longo do litoral brasileiro, recobrando a maior parte dos depósitos eólicos, representados por dunas fixas e móveis, compostas por areias finas e médias quartzosas, assim como areias e depósitos finos, siltico-argilosos, depositados próximo à linha de costa, em planícies de marés e feixes de restinga.

“Classificação do litoral e compartimentação fisiográfica

O Setor 4 compreende o litoral entre a Baía do Espírito Santo e a foz do rio Itapemirim. É caracterizado pelos afloramentos de rochas cristalinas pré-cambrianas em contato com os depósitos quaternários. São intercalados pelos afloramentos da Formação Barreiras precedido de praias, como na praia de Maimbá e Ubu, em Anchieta. O litoral apresenta-se recortado, sendo observados trechos salientes sem condições de deposição de areias e trechos com desenvolvimento das planícies costeiras favorecido pela existência de obstáculos representados pelos promontórios e ilhas próximas, pela divergência das ortogonais das ondas e pelos aportes fluviais localizados. [...]

[...] No Setor 4 a costa é caracterizada pela alternância dos afloramentos de rochas cristalinas e dos afloramentos dos tabuleiros da Formação Barreiras com as estreitas planícies quaternárias. O litoral muito recortado apresenta praias dissipativas, intermediárias e refletivas, com diferentes comportamentos retro ou progradante, em função do grau de exposição à entrada de ondas, das armadilhas para reter os sedimentos costeiros e da ocupação humana inadequada." " - Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006) subdivisão e síntese da classificação geomorfológica

A intercalação e das formação Barreiras com a depósitos quaternários em contato com embasamento cristalino pré-cambriano está presente na formação do “setor 4”:

As Restingas, de um modo geral, apresentam espécies arbóreas provenientes de outros ecossistemas, que colonizaram estes ambientes em razão da variedade das condições físicas que ali ocorrem (Araújo & Lacerda 1987; Freire 1990), porém apresentam variações fisionômicas devido às condições distintas do seu ambiente de origem (Assumpção & Nascimento 2000; Scherer et al. 2005). O fato de serem áreas de formações vegetais sobre solos recentes, tais como planossolos e neossolos, revela um caráter especial nestes ecossistemas (Teixeira et al. 1986). - “Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas Nymphalidae” - Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde (2007)

A restinga presente no Morro de Guaibura tem origem evolutiva nas matas de tabuleiro e acompanhou os processos de transformação do terreno no período holocênico.

[...] As distribuições fitofisionômicas podem estar relacionadas à localização geográfica e geomorfológica da costa. No Espírito Santo a vegetação da restinga apresenta uma grande similaridade com a vegetação dos tabuleiros terciários, típicos da Formação Barreiras, que também pode ser vista no nordeste brasileiro, e pelas escarpas do complexo cristalino pré-cambriano comum no litoral sudeste e sul (Assis et al. 2004). - “Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas” Barcelos et al. (2012)

2.11.4. FITOFISIONOMIA

No Morro de Guaibura a formação predominante é arbustiva, até mesmo indivíduos arbóreos, ocorrendo nas porções mais interiorizadas e mais protegidas do spray marinho, não atingem muita altura devido a poda eólica e spray marinho. Há predominância do porte herbáceo na porção nordeste, onde até mesmo espécimes arbóreos de restinga apresentam fisionomia herbácea pela exposição a estes agentes erosivos.

Figura 2.11.4-1



Figura 2.11.4-2



Figura 2.11.4-1 e 2.11.4-2, forração herbácea de aroeira (*Schinus terebinthifolia*), Grama Santo Agostinho (*Stenotaphrum secundatum*) e *Jacquinia armillaris*, todas espécies indicadoras de estágios sucessionais primário, climáx ou secundário-avançado de restinga de acordo com resolução CONAMA 438/2011, que classifica as espécies indicadoras dos estágios sucessionais no estado do Espírito-santo e que não foi utilizada na elaboração do Inventário Florestal contratado do condomínio.

Figura 2.11.4-3



Restinga da costa norte do Morro de Guaibura, floresta da Praia de Graçaí.

Na costa norte e nas bordas do morro mais próxima a Praia de Graçaí, a vegetação de restinga predominante é arbustiva e cresce sobre neossolo quaternário, que se mistura no talude com sedimentos silico-argilosos. Solo formado por progradação marinha em antigo terraço marinho, fruto da variação de nível do mar durante trans-regressões que ocorreram no holoceno tardio.

Figura 2.11.4-4



Figura 2.11.4-5



Figura 2.11.4-6



Figuras 2.11.4-4, 2.11.4-5, 2.11.4-6. Solo quaternário argilo-arenoso na porção norte, coberto por estrato herbáceo de restinga com espécimes de *Jacquinia armillaris* em meio a forração de areira.

transitando a leste, pelo talude, para um estrato **herbáceo ou subarbustivo** em caráter sucessional clímax onde há mais exposição ao *spray* marítimo.

Figura 2.11.4-7

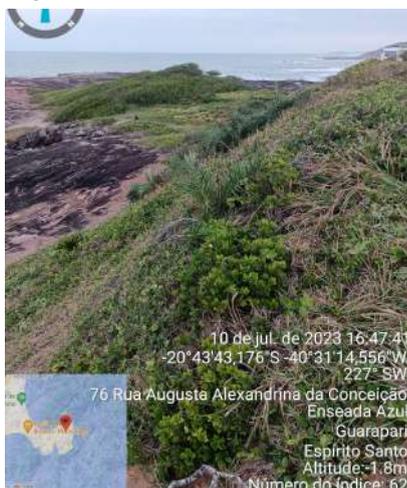


Figura 2.11.4-8



Figura 2.11.4-9



Restinga arbustiva na costa sul, sobre antigo terraço de abrasão marinha.

Figura 2.11.4-10 e 2.11.4-11



Solo arenoso quaternário presente na restinga atrás do manguezal.

Com a proteção do vento, como ocorre na mata da Praia Jogo da Baleia, na costa do sul, a mata de formação arbustiva transita para um estrato composto de espécies arbóreas de restinga.

Figura 2.11.4-12



Parte superior da floresta do jogo da baleia, onde no passado havia um pequeno campo de futebol que foi coberto pela vegetação nativa. O solo presente é fruto do acúmulo de sedimentos em antigo terraço de abrasão marinho e progradação (erosão marinha) de falésia da formação Barreiras do topo do morro, transitando para um solo preto e mais fino à medida que desce o talude de encontro a praia do Jogo da Baleia a sudoeste e ao manguezal a leste.

Figura 2.11.4-13



Solo arenoso quaternário de sedimentos bioclásticos na Mata da Praia do Jogo da Baleia.

Figura 2.11.4-14



Vegetação arbórea de restinga da praia Jogo da Baleia, parte interna desta vegetação.

A vegetação arbórea se estende até a porção superior do morro, onde há mais abrigo do vento e spray marinho, com diferentes espécies frutíferas que servem de alimento para uma população numerosa de saguis.

Figura 2.11.4-15



Figura 2.11.4-16



Os **técnicos** que assinaram o laudo de vistoria do IEMA, entre eles, dois biólogos, caracterizaram a vegetação de restinga como em **estágio médio de regeneração** em **2005**.

Figura 2.11.4-17

O solo argilo-arenoso encobre também parte do talude e patamar inferior, estando estes locais cobertos por vegetação secundária de restinga em estágio médio de regeneração, que pela declividade do terreno propicia controle de erosão (foto 13 e 14).

Verificou-se a ocorrência de cactos compondo a vegetação rupestre que se desenvolve sobre o talude rochoso (foto 15).

Trecho de caracterização da área, Laudo IEMA 36008538-2005

Leitura oposta aos laudos do IDAF e contratados do condomínio que, em 2022, descaracteriza a floresta de restinga e atribui a ela a denominação de “macega” em estágio inicial.

2.11.5. FOTOS DE SATÉLITE ANTES X DEPOIS (2007-2022)

Figura 2.11.5-1



Figura 2.11.5-2



É perceptível a recuperação da vegetação de restinga na área mencionada pelo laudo. Mesmo na área do antigo campinho de futebol (quadrado ao sul), hoje é coberta mais uma vez pela vegetação de restinga.

2.12. CORREDORES DE FAUNA (APP)

As diferentes formações de restinga do morro são refúgio para a fauna local e formam dossel contínuo que transita entre espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas de restinga e manguezal, de forma gradual e dependente das condições e exposição ao vento nordeste predominante.

Pela lei da Mata Atlântica, no art.XI, a vegetação não pode ser suprimida por:
 c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

Figura 2.12-1



Dossel contínuo da vegetação de restinga arbustiva até manguezal a direita.

O morro é parte de um corredor de fauna maior, que liga as matas da costa sul de Guarapari, região de alto valor ecológico. Sendo sua fauna responsável também pela dispersão da flora de restinga na região.

Figura 2.12-2

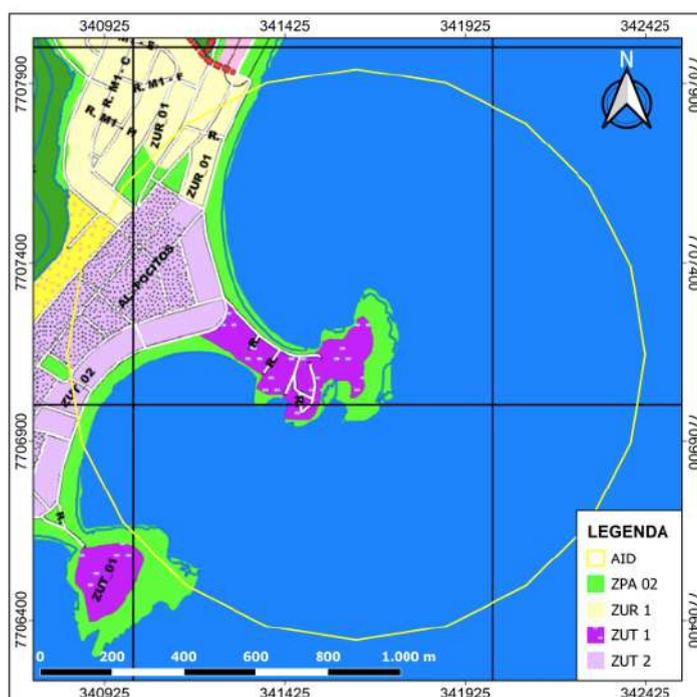


Figura 56 - Zoneamento da Área de Estudo de Acordo com o PDM.
 Software: QGIS 3.22 – Fonte: Prancha 37/39, Anexo 6, Lei nº 090/2016.

Figura 2.12-3



Figura 1 - Localização do empreendimento
 Fonte: Arquivo pessoal P2 Ambiental, 2022.

Em verde, área que será suprimida formando passagem entre os demais estratos. Em vermelho, manguezal e restinga associada ao manguezal. Em amarelo, estrato arbóreo da floresta da Praia de Graçaí.

As penínsulas litorâneas são remanescentes de áreas naturais litorâneas cuja maioria fora tomada pelo tecido urbano e representam elos de ligação entre as demais áreas naturais vegetadas, que cobrem as faixas de praia e interligam-se com o interior do município, compondo um importante corredor de fauna.

2.13. EXTINÇÃO DE HABITAT E CONSERVAÇÃO

Ocupações urbanas nas penínsulas de Mucunã (morro de guaibura e morro do judeu - bairro Nova Guarapari) apresentam-se incompatíveis com as suas atuais e necessárias funções sistêmicas aqui detalhadas. A simples volumetria de imóveis ou outras estruturas poderiam comprometer ainda mais as dinâmicas biológicas, principalmente de voos, predação, além de conforto sonoro para ninhais e o sombreamento da própria vegetação habitat para as espécies supracitadas, cuja existência como tal, também encontra-se em situação de risco de extinção.

Mercedes, professora aposentada da escola local, costumava levar seus alunos para aulas de educação ambiental neste manguezal, conhecido popularmente como “Manguinho”, onde ensinava a importância do ecossistema e porque o local deveria ser preservado. Hoje o paraíso natural caíçara está ameaçado, mas pode ser a chave para um modelo de futuro sustentável, se cultivarmos o mesmo respeito dos nativos pela natureza.

2.14. URGÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Figura 2.14-1

Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação

MPES também move processo contra empresa que quer instalar condomínio de luxo em área de APP

FERNANDA COUZEMENCO

12/07/2023 14:25 | Atualizado 13/07/2023 19:00



A comunidade de Guaibura, na região da Enseada Azul, em Guarapari, divulga um **abaixo-assinado em que pede a transformação de seu território em uma unidade de conservação**, de forma a frear a especulação imobiliária que ameaça sua existência.

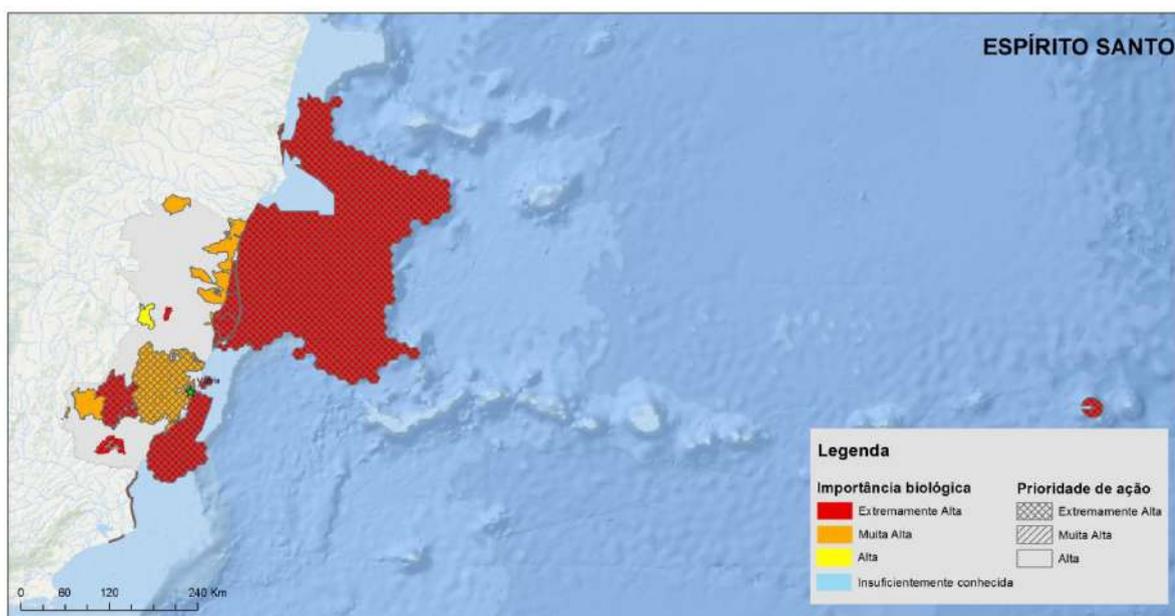
A petição destaca a ameaça que uma Área de Preservação Permanente (APP) sofre, com a tramitação do licenciamento de um condomínio de luxo para 460 pessoas, o que equivale ao triplo da população local.

"O Morro de Guaibura (...) é um local rico em diversidade e ponto estratégico de conservação de Mata Atlântica à beira-mar. O Morro possui um manguezal e aquíferos que permitem a procriação de aves nativas e migratórias. Além disso, representa um ponto de contato com o sagrado de diversas religiosidades (...) é fundamental para a sobrevivência da comunidade pesqueira tradicional que habita em seu pé, a Vila Guaibura".

trecho de reportagem do Século Diário, que relata a demanda da comunidade pela criação de uma unidade de conservação. (*)

O Morro de Guaibura se encontra na área de Importância Biológica “Extremamente Alta” no [Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – 2ª Atualização](#) (*)

Figura 2.14-2



Realização: Ministério do Meio Ambiente

Realização: **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

Instituições parceiras:

WWF, The Nature Conservancy, GLOBE, FUNGACA, FUNDAÇÃO ZOO BOIANCA, UFRGS, ICBIO, FLD, CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL, FUNBIO, BRUNO BARRONDELO, gef, ICBio, GOVERNO ESTADUAL DA COSTA DO BRASIL, LORENZES, IPE, giz, KFW

ÁREAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO, USO SUSTENTÁVEL E REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA 2ª atualização

Segundo o “ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS” feito pelo IBAMA(*), “As áreas com potencial para se transformarem em unidades de conservação são aquelas que possuem característica relevantes, como por exemplo:

- Remanescentes florestais em bom estado de conservação;
- Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;
- Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;
- Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;
- Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;
- Ter recursos hídricos;
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.”

Por suas características sociais e biológicas que já lhe conferem proteção como Área de Preservação Permanente, o Morro de Guaibura se enquadra em todos requisitos para a criação da Unidade de Conservação por:

- Seu papel ecológico para reprodução de espécies marinhas nos ecossistemas associados, desde os recifes das Três Pedras até as Ilhas Gaeta em Meaípe, como exemplificado por ser local de extrema importância na reprodução do polvo *Octopus insularis*, espécie muito importante também para a subsistência da população local;
- Por ser local de refúgio e reprodução de aves migratórias;
- Por abrigar espécies ameaçadas de extinção em sua fauna e flora, como a Pimenteira-da-praia (*Jacquinia armillaris*), o Jacuguacu (*Penelope obscura*), o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) e o Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*);
- Por ser lar de um manguezal raro, que cresce em cima das pedras;
- que está associado a uma vegetação conservada de restinga em diferentes fitofisionomias que cumpre função estabilizadora de mangue, compõem corredores de fauna e é área de nidificação. Sendo registrado também ninhos de Tartaruga cabeçuda (*Caretta caretta*) na região(*);
- Pela importância do manancial de água doce que depende da restinga para continuar abastecendo a vida no morro;
- Por seu valor cultural, paisagístico e econômico para a população tradicional caiçara, de origem indígena;

Proteção que também deve ser conferida ao Morro do Judeu, por compartilhar muitas dessas características e funções no ecossistema. A unidade de conservação deve se enquadrar no grupo das unidades de Uso Sustentável pois a conservação da região só foi possível graças às comunidades tradicionais que ali habitam. Deve-se assegurar a participação efetiva dessas comunidades, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais de conservação da natureza.

3. Contestação Dos Laudos Do Condomínio E Vícios Processuais

3.1. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O INVENTÁRIO FLORESTAL foi feito com o objetivo:

“OBJETIVO

Realizar o inventário da vegetação existente na propriedade localizada no Morro de Guaibura, município de Guarapari, para fins de solicitação de **Autorização de Supressão Vegetal** – ASV junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.” - trecho do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

Para chegar ao objetivo de suprimir esta floresta, o laudo:

1. Não utiliza a Resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009, que também não foi utilizada.
2. Oculta a vasta presença da espécie ameaçada de extinção **Jacquinia armillaris**, que cresce abundante em diversas fisionomias por todo Morro de Guaibura como consta na página 15.

Figura 3.1-1

A área estudada está totalmente inserida dentro do domínio dos Tabuleiros terciários. Estas se estendem entre Pernambuco e o Rio de Janeiro, alocadas na faixa plana ou suavemente ondulada sobre depósitos terciários do Grupo Barreiras (Rizzini, 1997). As altitudes nestas florestas variam de 5 a 100 metros, conforme a latitude.

p.20 do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

3. Classifica toda vegetação do Morro de Guaibura como mata de tabuleiro, ignorando a morfodinâmica quaternária deste promontório rochoso, que devido a sua altura mais baixa esteve majoritariamente imerso durante a transgressão Flandriana no holoceno, período de formação da restinga e progradação marinha nos terraços de abrasão, resultando em sedimentos arenosos e argilo-arenoso. Morfodinâmica elaborada na página 31.

Sob o aspecto de legislação, o CONAMA descreve a Restinga na Resolução 261/99 como:

“um conjunto de ecossistemas que compreende comunidades vegetais florística e fisionomicamente distintas, situadas em terrenos predominantemente arenosos, de origem marinha, fluvial, lagunar, eólica ou combinações destas, de idade quaternária, em geral com solos pouco desenvolvidos. Estas comunidades vegetais formam um complexo vegetacional edáfico e pioneiro, que depende mais da natureza do solo que do clima, encontrando-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões associadas, planícies e terraços”. Grifos nossos.

A atual configuração dos tabuleiros costeiros é fruto de processos ocorridos no quaternário. No Morro de Guaibura, devido ao relevo baixo, a vegetação de restinga se concentra nos terraços marinhos formados nesse período.

“Os tabuleiros costeiros são constituídos por sedimentos terrígenos do Grupo Barreiras, que segundo Bigarella (1975), foram depositados sobre a plataforma continental, quando o nível do mar se situava abaixo do atual. A posterior subida do nível do mar e a ação das ondas resultaram na formação das falésias e nos terraços de abrasão que recobrem setores da atual plataforma continental interna (Albino et al., 2001). Para Arai (2006), o soerguimento epirogenético, ocorrido subsequentemente à queda eustática, foi responsável pela atual configuração topográfica, onde a erosão e o retrabalhamento, ocorridos no Quaternário, nos períodos de mar baixo, devem ter sido responsáveis, em parte, pela atual configuração da plataforma continental. As mudanças climáticas, as transgressões e regressões marinhas, os processos tectônicos e, por consequência, as variações dos níveis de bases regionais e/ou locais, geraram processos de entalhamento no planalto, permitindo a manutenção da forma primitiva com diferenciações locais ou regionais discretas (Ribeiro, 1996). - Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016

Figura 3.1-2

Os terrenos presentes na área estudada foram classificados como de Tabuleiro em função da tipologia do solo presente nesta área (**Figura 5-2**), uma vez que ele é constituído de solos com origem do grupo Barreiras.



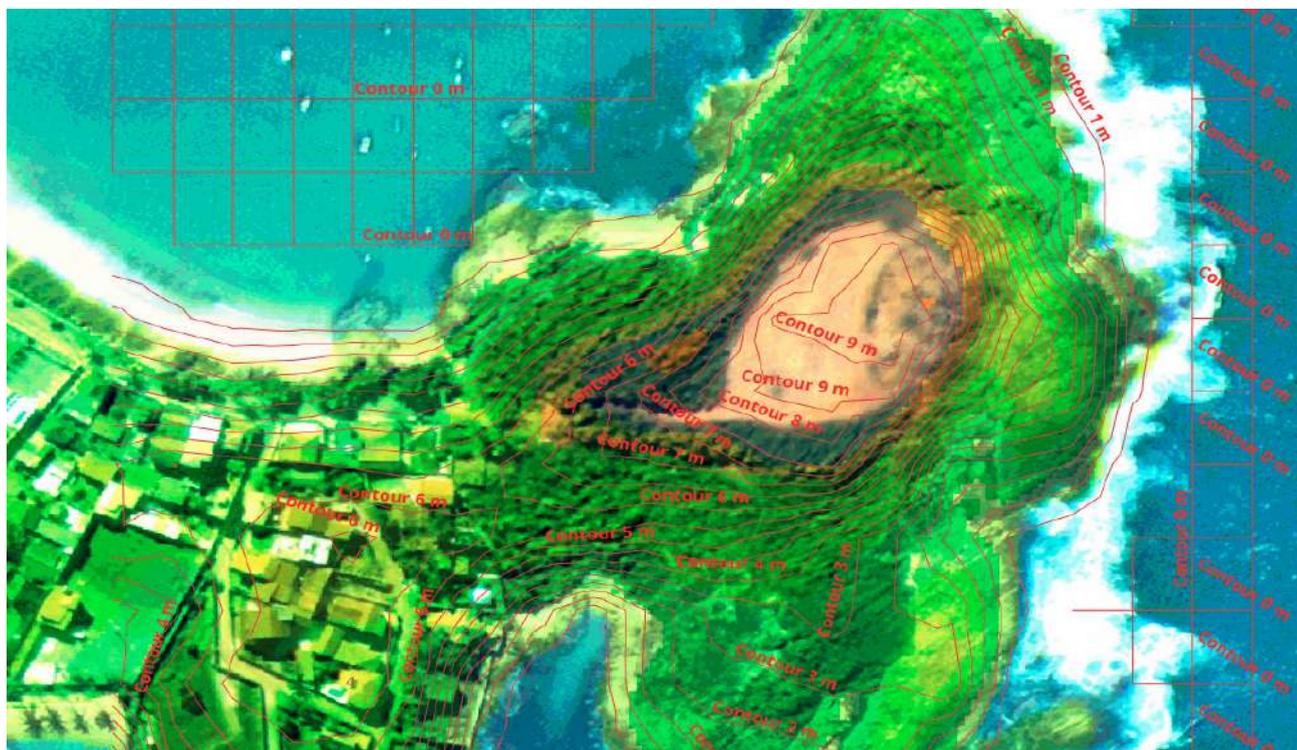
Figura 5-2: Aspecto geral do Latossolo presente na área inventariada.

p.19 do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

O latossolo presente no platô do Morro não representa o solo presente nas áreas vegetadas. Além de estar descampado há algumas décadas em processo de lixiviação, o solo já foi inclusive terraplanado em tentativa de construção anterior.

O solo argiloso do topo faz transição para uma composição arenosa nos antigos terraços de abrasão marinha que ocupam os taludes e patamares intermediários e inferiores onde está a maior parte da vegetação. Estes foram formados durante o quaternário holoceno, quando a transgressão Flandriana fez o mar subir alguns metros acima do nível atual, chegando a seu ápice a cerca de 6000 anos A.P quando o mar esteve cerca de 5 metros acima do nível médio atual, chegando até o topo do morro durante as marés mais altas.

Figura 3.1-3



Projeção topográfica baseada em níveis do Google Earth e CRMs.

Em verde, área de influência marinha direta pela variação de nível do mar holocênica com a transgressão Flandriana (ou de Santos). Com sedimento argilo-arenoso no estreito trecho paralelo à linha de borda a partir do nível de 7 metros até 5-6 metros (sedimentação arenosa de origem marinha com latossolo do platô retrabalhados por progradação marinha nos terraços de abrasão, durante as regressões e transgressões que se sucederam até os níveis atuais. Este sedimento, ainda assim é quaternário, associado a transgressão de Cananéia no pleistoceno). O solo varia em curta gradação para constituição arenosa bioclástica nos patamares imediatamente inferiores. Todo morro foi claramente colonizado por espécies de restinga, como confirma a resolução CONAMA 438/2011, que aprova as espécies indicadoras dos estágios sucessionais para essa vegetação no Espírito-santo.

4. Utilizando-se dessa leitura equivocada e superficial, inventaria somente as espécies arbóreas de restinga, como classificadas pela resolução CONAMA 438/2011, resolução não considerada pelo Inventário Florestal, de maior porte, classifica como "Macega" e "Estágio Inicial" e utiliza desta classificação equivocada para condenar o restante da vegetação em estrato arbustivo e subarbustivo presente na área.

“4.4 ESTUDO FLORÍSTICO E PROCESSO DE AMOSTRAGEM 4.4.1 Descrição e justificativa do processo de amostragem utilizado, tamanho e forma das unidades amostrais Para análise fitossociológica da floresta foi utilizado o método de censo florestal, em virtude das pequenas dimensões da área pretendida. Portanto, **foram incluídas todas as espécies arbóreas vivas com diâmetro a altura do peito (DAP) \geq 10 cm a 1,30 m do solo.**

5. O Inventário Florestal inventariou somente espécies arbóreas de restinga presentes na região mais protegida do vento nordeste predominante, da influência de marés e do spray marítimo (figura 3.1-4). Ignorando a presença destas espécies no restante do morro em portes arbustivos devido às diferentes condições climáticas.
6. Não considera no inventário as espécies arbustivas e subarbustivas de restinga em estágio clímax, que compõem boa parte da massa vegetativa na área de estudo.

Figura 3.1-4 (Figura 4-3)

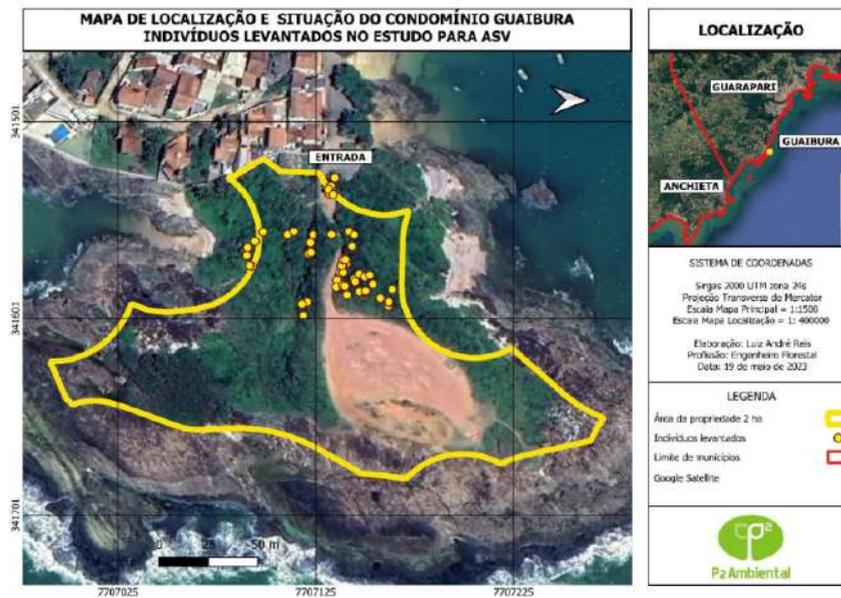
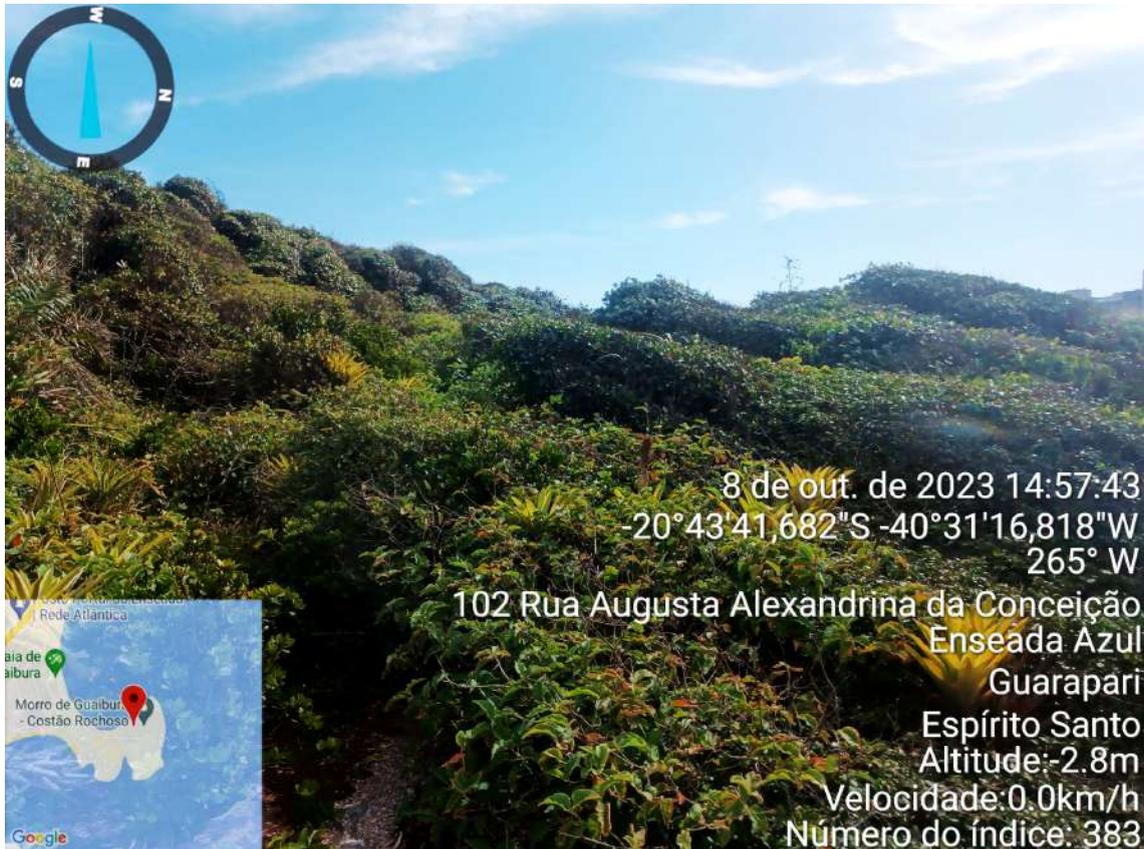


Figura 4-3: Espacialização dos indivíduos inventariados.

p.15 do Inventário Florestal entregue à SEMAG feito pela empresa P2 Ambiental.

7. Os espécimes da área inventariada como “estágio inicial” estão dissociados da floresta arbustiva a qual fazem parte e que forma dossel contínuo e fechado com a vegetação que desce o talude até a praia de Graçaí.
8. Não inventaria a restinga que estabiliza o manguezal na parcela sul a leste das árvores inventariadas, tampouco reconhece a função ecossistêmica da restinga de controle do aporte hídrico do manancial.

Figura 3.1-5



Mata arbustiva de restinga da Praia de Graçaí, na costa norte, classificada como “estágio inicial” pelo Inventário Florestal que somente inventaria as últimas árvores deste dossel.

Figura 3.1-6



Dossel contínuo de vegetação de restinga sobre terraço marinho que estabiliza o manguezal, classificada como “macega” pelos laudos do licenciamento. Formada por árvores de *Jacquinia armillaris* (primeiro plano), *Clusia hilariana*, *Byrsonima sericea*, *Schinus terebinthifolius*, *Inga laurina*, *Myrsine umbellata*, *Allagoptera arenaria*, *Lantana pohliana*, *Croton sphaerogynus*, *Psidium guineense*, *Cordia verbenacea*, *Quesnelia quesneliana*, cactaceae, etc. Todas espécies de restinga de acordo com a resolução CONAMA 438/2011.

Ao fazer uma leitura superficial e enviesada da formação deste promontório rochoso, o estudo classifica toda a vegetação de forma errada como mata de tabuleiro e estágio inicial, sem levar em consideração a morfodinâmica da área estudada, dos demais solos presentes e as espécies indicadoras de restinga. A fitofisionomia da área inventariada não corresponde à realidade encontrada no restante da vegetação nas demais áreas afetadas pelo condomínio onde haverá supressão de vegetação. Essa leitura cria um falso entendimento de que todo o solo do morro é constituído da formação Barreiras. Ocultando a diferença nos solos presentes nos patamares inferiores, na Mata do Jogo da Baleia, na mata da Praia de Graçaí e atrás do manguezal, onde o solo é resultado de processos de progradação marinha quaternária e é mais arenoso e mais rico em matéria orgânica, sendo coberto por espécimes de restinga de acordo com a resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011.

O estudo diz ter se baseado na resolução do CONAMA 29/1994 para classificação das espécies, o que não se verifica pois apenas duas espécies nativas levantadas constam nesta resolução, ignorando toda a fitofisionomia presente. Como se todo morro apresentasse a mesma formação vegetativa da área inventariada, o que claramente não é verificado, pois o maior volume vegetativo é formado por espécies arbustivas e subarbustivas de restinga. As espécies nativas levantadas neste Inventário Florestal pertencem a seguinte classificação de acordo com a resolução 438 do CONAMA:

Inga laurina (Ingá amarelo)

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

II - Vegetação arbórea de Restinga

a) Estágio primário

Myrsine umbellata - Capororoca

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

d) Estágio avançado de regeneração

Anacardium occidentale - cajú

R. CONAMA 29/1994:

III - Estágio médio de regeneração da Mata Atlântica

R. CONAMA 438/2011

III - Vegetação arbórea de Restinga:

a) Estágio primário

d) Estágio avançado de regeneração

Clusia hilariana - Clúsia

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

R. CONAMA 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

- a) Estágio primário
- c) Estágio médio de regeneração
- d) Estágio avançado de regeneração

IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

- c) Estágio médio de regeneração
- d) Estágio avançado de regeneração

Schinus terebinthifolius - Aroeira

R. CONAMA 29/1994:

Estágio inicial, porém

Pela resolução 438/2011:

III - Vegetação arbórea de Restinga:

- a) Estágio primário
- c) Estágio médio de regeneração
- d) Estágio avançado de regeneração

IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional:

- c) Estágio médio de regeneração

A aroeira também se apresenta em formações arbustivas, pois está sobre ação erosiva direta do spray marinho. Assim como ocorre na Praia do Riacho e Guaibura que antecedem o Morro de Guaibura.

Byrsonima sericea DC - Murici-da-praia.

NÃO CONSTA NA R. CONAMA 29/1994

Pela resolução CONAMA 438/2011:

II - Vegetação arbustiva de Restinga:

- a) Estágio Primário

Durante o levantamento, foram cortadas diversas árvores nativas sem autorização. Supressões que foram denunciadas na data em que ocorreram.

Ao enquadrar fitogeograficamente o Morro de Guaibura como mata de tabuleiro ignorando a dinâmica morfológica deste promontório rochoso devido ao seu relevo, ocultando espécimes da restinga e não utilizando as resoluções apropriadas para classificação dos estágios sucessionais da vegetação no Espírito-santo (resolução CONAMA 438/2011 e CONAMA 417/2009), fica evidente a distorção da realidade, permitindo um entendimento equivocado da caracterização florística do morro pelos órgãos licenciadores, condenando toda a fauna e flora nativa, refúgio de espécies ameaçadas de extinção (pág. 12), de aves migratórias (pág. 9) e que cumpre funções ecossistêmicas essenciais para a continuidade da biodiversidade terrestre e marinha presente na região (restinga estabilizadora de mangue - pág. 18). Atendendo aos interesses dos contratantes e repetindo os mesmos equívocos presentes no Laudo Florestal do IDAF, que ignora a função ecossistêmica dessa vegetação e sua proteção de APP, amplamente documentada (capítulo 2).

3.2. CONTESTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE FAUNA

O Estudo de Fauna feito pela P2 Ambiental, contratado para fins de Implantação do condomínio de luxo Manami, utiliza diversos gráficos para afirmar a riqueza da fauna local, porém seguindo a mesma prática do Inventário Florestal, oculta toda fauna e flora do manguezal, diretamente impactado pela impermeabilização do solo e pela supressão da floresta de restinga que o estabiliza (página 15). O mangue e sua laguna são berçários da vida marinha costeira, incluindo guaiamum e o polvo brasileiro *Octopus insularis*, que tem foco de reprodução estudado no morro de Guaibura em pesquisa recente (página 23).

O estudo de fauna também confirma a presença de aves migratórias no Morro de Guaibura e ignora a proteção legal que este grupo recebe pela resolução CONAMA 303/2022, Art. 3º, no inciso XIII, por utilizar o morro como local de refúgio, reprodução (página 7) e nidificação (página 8) pelo inciso XV ao concluir que a área é passível de supressão. Para complementar os registros do condomínio, segue o link abaixo para coleção dos registros georreferenciados coletados em várias incursões fotográficas que foram feitas ao longo de 2023 no Morro de Guaibura pela comunidade local.

Figura 3.2-1

Outro grupo importante foi de aves costeiras representadas pela ordem Charadriiformes e pelas famílias Scolopacidae, Laridae, Charadriidae e Haemotopodidae. Com destaque para família Scolopacidae, todas migrantes e representado pelas vira-pedras (*Arenaria interpres*) e maçaricos, como o maçarico-branco (*Calidris alba*), o maçarico-pintado (*Actitis macularius*) e o maçarico-de-asa-branca (*Tringa semipalmata*).



Figura 12: *Arenaria interpres* e *Calidris alba*; *Actitis macularius*; e, *Tringa semipalmata*

Coleção de registros de espécies ameaçadas de extinção e aves migratórias no Anexo Fotográfico:

https://drive.google.com/drive/folders/1dtMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=drive_link

Há também uma vasta presença de sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) nas matas do Morro de Guaibura, com ninho registrado em árvore de *Jacquinia armillaris* (espécie de restinga ameaçada de extinção, página 12, com coleção de avistamentos no Anexo Fotográfico) na mata da costa norte. O estudo de fauna confirma a presença do sabiá-da-praia e da figuinha-do-mangue, ambas espécies ameaçadas de extinção.

Figura 3.2-2

Por fim, outros destaques para os columbideos, com três espécies, como por exemplo, a rolinha-de-cabeça-roxa (*Columbina talpacoti*); o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*), restrito a restingas; e o bacurau-tesoura (*Hidropsalis torquata*), ave noturna.

Figura 3.2-3



Figura 14: *Columbina talpacoti*, *Mimus gilvus* e *Hidropsalis torquata*.

Ainda, a figuinha-do-mangue (*Conirostrum bicolor*) e o pinguim-de-magalhães (*Spheniscus magallenicus*) são considerados quase ameaçados nacionalmente, o primeiro pelo habitat restrito a restinga e o segunda por aparições fortuitas, mas não residencial na área.

Trecho do Estudo de Fauna feito para fins de implantação do condomínio.

Também são exclusivos dos ecossistemas presentes no Morro de Guaibura espécies cujo próprio nome em português já indica essa associação, caso do sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) restrito às restingas como o próprio laudo se refere e da figuinha-do-mangue (*Conirostrum bicolor*), que assim como o sabiá-da-praia simboliza a necessidade de conservação da restinga e mangue presentes no Morro de Guaibura. A figuinha-do-mangue habita o raro manguezal presente no patamar inferior sudeste, em terraço de sedimentos quaternários, local de inundações marinhas de curto-prazo nos períodos de maré mais alta. Segundo HILTY (2016) esta espécie (*Conirostrum b. bicolor*) está associada aos manguezais da costa da América do Sul, simbolizando claramente a necessidade de conservação não só do seu habitat de manguezal no morro, mas também da restinga que o estabiliza pois esta vegetação controla a evapotranspiração do solo e conseqüentemente seu abastecimento hídrico, nutricional e equilíbrio osmótico, principalmente durante os períodos de estresse causado pelas inundações de curto prazo, onde essa função ecossistêmica é vital para a existência do manguezal.

Este laudo de fauna confirma a presença das espécies que fazem com que o Morro de Guaibura seja uma Área de Preservação Permanente, tendo suas conclusões bastantes distorcidas se considerarmos que estas espécies estão protegidas pela lei.

Conforme a lei 11428, Art. XI:

O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

[as espécies também estão protegidas **independente da fitofisionomia e estágio sucessional** no artigo Art. 3º, XIV, da resolução 303/2002 do CONAMA

Também não foram levantadas as espécies do manguezal, que inclui a espécie ameaçada guaiamum (*Cardisoma guanhum*) (página 25).

Figura 3.2-4



O laudo também ignora os ninhos presentes na vegetação de restinga e a função estabilizadora dela para este manguezal (elaborada na página 18). A supressão da vegetação presente no talude e a impermeabilização do solo condenará o manguezal e toda fauna presente neste habitat.

3.3. CONTESTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO FLORESTAL DO IDAF (19789/2022), FAVORÁVEL À SUPRESSÃO DA FLORESTA NATIVA.

O documento que possibilitou o avanço do processo do condomínio foi a liberação prévia de supressão florestal concedida pelo IDAF.

O documento faz uma divisão do morro em áreas, ignorando as características da vegetação e seu papel ecológico. Desde os diferentes tipos de vegetação de restinga que variam de porte herbáceo e subarbusivo, ocupando toda a borda no morro mais exposta ao spray marítimo, até a vegetação arbustiva e arbórea de restinga que cresce nas áreas mais abrigadas. Todas fisionomias estão presentes no morro em estágio sucessional de recuperação avançado ou primário ou clímax.

Na área 01:

1. Tratam a floresta de restinga arbórea como “macega” em estágio inicial de recuperação. Ignorando a composição das espécies nativas de restinga presentes que caracterizam esse tipo de vegetação e suas condições climáticas para chegarem ao porte mais alto.

Na área 02:

1. generalizam toda vegetação de restinga que se apresenta em diferentes fisionomias (de porte arbóreo na costa sul, na floresta atrás da praia Jogo da Baleia, transitando para arbustiva e subarbusiva, a medida que encontra solo mais arenoso e menos proteção do vento.
2. Descendo pelo talude de inclinação superior a 45° na ponta sul do morro, a vegetação encontra um manguezal de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) e tem função *estabilizadora de mangue*. A declividade e a associação ao manguezal protegem essa vegetação.
3. classificam toda essa área de maneira generalista como "**Outra**".
4. Não mencionam a presença da espécie ameaçada **Jacquinia armillaris**, numerosa por toda essa área.
5. Não mencionam os ninhos e a função do morro como **local de reprodução de aves migratórias e nidificação**.
6. Não menciona a presença do olho d'água na ponta norte do morro.

Na área 03 não foi autorizada a supressão, porém o laudo não menciona a floresta de mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) ali existente e classifica toda área de maneira generalizada como "restinga". Essa leitura equivocada tira da restinga a função **estabilizadora de mangue**, por ser responsável pelo abastecimento hídrico de água doce que controla a oxigenação, os níveis de salinidade e input de nutrientes do manguezal e por isso **protegida por lei**.

Diante das distorções contidas no laudo, foi elaborado um **Requerimento de Suspensão do Laudo de Avaliação Florestal** entregue pela Associação de Moradores da Enseada Azul (AMEAZUL) ao diretor do IDAF.

https://drive.google.com/file/d/1gIHsFAraSUxMuh1_EFa1PYY50xuL3b0N/view?usp=share_link

O IDAF recuou e exigiu um Inventário Florístico ao empreendedor, mas não suspendeu o laudo. A empresa P2 Ambiental, que foi contratada para fazer o inventário florístico, responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento desde o início, mantém a mesma linha de entendimento equivocado do laudo do IDAF, como observado no RETAP apresentado à prefeitura (pág. 15).

A empresa foi responsável no dia 26-06-23 por supressão não autorizada de vegetação nativa no Morro de Guaibura, impedida de continuar por denúncia dos moradores locais.

<https://www.folhaonline.es/corte-em-vegetacao-nativa-revolta-moradores-de-guaibura-em-guarapari/>

3.4. PARECER APROVADO PELO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CPDM) FOI FAVORÁVEL AO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA DO CONDOMÍNIO.

Foram feitos dois pareceres para o processo do Estudo de Impacto e Vizinhança do condomínio no Conselho do Plano Diretor Municipal de Guarapari. Um feito pelo conselheiro representante do Sindicato da Construção Civil, favorável ao empreendimento, e o outro parecer foi feito pelo conselheiro representante dos Moradores da Região Norte, denunciando com argumentos técnicos as distorções do laudo de vistoria florestal feito pelo IDAF, que permite um crime ambiental caso o processo do condomínio vá a frente e destrua a natureza do Morro.

O Estudo de Impacto e Vizinhança foi aprovado com parecer do Sindicato da Construção Civil favorável ao empreendimento por 7 votos a favor contra 6 votos indeferindo o EIV em reunião(*) do CPDMG. Dentre os votos de indeferimento destaca-se o voto da Procuradoria Municipal.

3.4.1. PARECER DO CONSELHEIRO, CÉSAR IVAN P. PINHEIRO

Neste documento o conselheiro deixou claro as inconsistências no Laudo de Avaliação Florestal do IDAF e o crime ambiental que ocorrerá caso o empreendimento seja instalado.

https://drive.google.com/file/d/1545inPRxVBYHrOsn41o2kSyRQfqBRI3L/view?usp=share_link

3.5. SABIÁ-DA-PRAIA OCULTADO COMO ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO NO ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA

Figura 3.5-1

<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa
<i>Troglodytes musculus</i>	corruíra
<i>Mimus gilvus</i>	sabiá-da-praia
<i>Tangara sayaca</i>	sanhaçu-cinzentos
<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra-verdadeiro
<i>Coereba flaveola</i>	cambacica
<i>Tyrannus Melancholicus</i>	suiriri
<i>Passer domesticus</i>	pardal

Tabela 51 - Espécies de avifauna identificadas.

A avifauna registrada é característica de ambientes antropizados, sendo registradas espécies nativas e exóticas, consideradas invasoras, não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Página 133 EIV apresentado pelo condomínio a Prefeitura de Guarapari.

“não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção”

Afirmção falsa pois o sabiá-da-praia (*Mimus gilvus*) está ameaçado de extinção no estado do Espírito-santo. Fato facilmente verificável na lista de espécies ameaçadas de extinção divulgada pelo IEMA.

<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas>

E por essa razão, protegido pela lei da Mata Atlântica (Art. 11, inciso I), que deixa claro que **espécies ameaçadas de extinção em âmbito estadual também estão protegidas pela lei.**

3.6. CONTESTAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DA VEGETAÇÃO COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL PRÉVIO APRESENTADO PELO EMPREENDIMENTO A PREFEITURA

Utilizando-se da descrição da vegetação feita no Relatório Técnico Ambiental Prévio disponível no site da Prefeitura de Guarapari, foi feito cruzamento de dados das espécies descritas com a **Resolução CONAMA nº 438 de 30/12/2011 que: Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Espírito Santo, de acordo com a Resolução nº 417, de 23 de novembro de 2009.**

"Nas franjas limítrofes ao afloramento rochoso, em função da deposição de solo, mesmo que seja em camada rasa, ocorre um adensamento de vegetação herbáceo-arbustiva, com altura máxima de 2 metros. Nesta tipologia são encontradas espécies nativas como *Stenotaphrum secundatum* (Poaceae), aroeira (*Schinus terebinthifolia* -

Anacardiaceae), guriri (*Allagoptera arenaria* – Arecaceae), capororoca (*Myrsine umbelata* - Primulaceae), *Clusia hilariana* (Clusiaceae), *Croton triqueter* (Euphorbiaceae), além de elementos ruderais (LORENZI, 2008), como braquiária (*Urochloa* sp - Poaceae), araçá (*Psidium guineense* - Myrtaceae) e erva baleeira (*Cordia verbenacea* - Boraginaceae) (Figuras 5.2.2-5 e 5.2.2-6).” - trecho do RETAP, pág 61.

Estágio sucessional dessas espécies de acordo com o CONAMA:

- I - Vegetação Herbácea e Subarbusiva de Restinga
- II - Vegetação arbustiva de Restinga
- III - Vegetação arbórea de Restinga
- IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional

Stenotaphrum secundatum: I - a) Vegetação clímax
 Aroeira (*Schinus terebinthifolia*): III a) Estágio primário
 Guriri (*Allagoptera arenaria* - II - a) Estágio Primário
 Capororoca (*Myrsine umbelata* - III a) Estágio primário
Clusia hilariana - III a) Estágio primário
Croton triqueter - I a) Vegetação clímax

“Na porção mais central da área de estudo a vegetação apresenta maior porte (altura de 3-4m), em função provavelmente de possuir camada de solo mais profunda e estar mais protegida da ação dos ventos (Figuras 5.2.2-7 a 5.2.2-10). Neste trecho o dossel é contínuo, sem emergentes e com pouca estratificação, embora ocorra deposição de serapilheira. São frequentes indivíduos lenhosos (diâmetro de caule de 5-10cm) principalmente de *Myrsine guianensis*, além outras espécies arbustivas como *Psidium guineense*, murici (*Byrsonima sericea* - Malpighiaceae), almescla (*Protium heptaphyllum* – Burseraceae), ingá-mirim (*Inga laurina* – Fabaceae), feijão-de-porco (*Cynophala flexuosa* – Capparaceae) e *Maytenus obtusifolia*.”
 - trecho do RETAP, pág. 62.

Myrsine guianensis - III a) Estágio primário, d) Estágio avançado de regeneração
Psidium guineense - III c) Estágio médio de regeneração e avançado; IV médio e avançado.
 Murici (*Byrsonima sericea*) - II a) Estágio Primário ; IV - estágio médio e avançado.
 Amescla (*Protium heptaphyllum*) - III a) Estágio primário e avançado; IV estágio primário e avançado
 Ingá-mirim (*Inga laurina*) - III a) Estágio primário, médio e avançado; IV a) Estágio Primário
Maytenus obtusifolia - II a) Estágio Primário

Todas as espécies descritas são indicativo de estágio sucessional primário ou avançado de recuperação de acordo com parâmetros do CONAMA. Ainda assim, a conclusão dos técnicos fugiu completamente desse entendimento fazendo uma leitura equivocada da fitofisionomia do Morro de Guaibura.

“Considerando os aspectos fisionômico e florístico da vegetação da área de estudo, temos nas porções marginais uma **vegetação de macega** (porte herbáceo, altura baixa, não estratificada) - - trecho do RETAP, pág. 64.

Estas são características essenciais e gerais de uma vegetação herbácea de restinga. Como fica claro pela resolução Resolução CONAMA nº 417 de 23/11/2009, Art. 3º:

A vegetação primária e secundária nos distintos estágios de regeneração das fitofisionomias de Restinga a que se refere o art. 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 , são assim definidos:

I - Vegetação Herbácea e Subarbusiva de Restinga:

a) Vegetação clímax.

1. Plantas herbáceas providas de estolões ou de rizomas, em alguns casos formando touceiras, com distribuição esparsa ou recobrimdo totalmente a areia, podendo ocorrer à presença de arbustos e formação de moitas; 2. Estrato herbáceo predominante; 3. No estrato herbáceo não se consideram parâmetros como altura e diâmetro; 4. Epífitas inexistentes ou raras, em geral representadas por líquens e pteridófitas; 5. Espécies que em outras formações ocorrem como trepadeiras, nesta formação podem aparecer recobrimdo o solo; 6. Serapilheira não considerada; 7. Sub-bosque ausente; e 8. Espécies vegetais indicadoras.

Figura 3.6-1



Restinga subarbusiva da costa leste do morro.

Não há embasamento técnico que enquadre a vegetação observada na classificação de “macega”.

“[...] e no centro um estágio inicial de regeneração (porte arbustivo, dossel contínuo, pouca estratificação, camada fina de serapilheira). Essas classificações seguem as diretrizes da legislação vigente (Resolução CONAMA n.º 29, de 07/12/1994, Lei Estadual n.º 5.361, de 30/12/1996; Lei Federal n.º 11.428, de 22/12/2006) no que se refere à fitofisionomia e composição de espécies nestes locais. No que se refere apenas ao aspecto da vegetação, a legislação florestal vigente permite a supressão de vegetação de macega e estágio inicial de sucessão secundária.” - trecho do RETAP, pág. 64.

Não foi encontrada nenhuma espécie descrita no RETAP na Resolução CONAMA n.º 29, de 07/12/1994 citada acima.

4. Tombamento como Patrimônio Cultural Natural

4.1. OS MORROS DA GUAIBURA E JUDEU FORAM TOMBADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL NATURAL PELA CAMARA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NATURAL E PAISAGÍSTICO (CPCNP)

Em um processo que levou em conta relatórios de visitas técnicas do IEMA, que caracterizaram o Morro e seus ecossistemas como APP (Área de Preservação Permanente). A decisão foi baseada na Resolução CEC N. 03/1991 que trata do tombamento da Mata-Atlântica do Espírito-Santo e também considerou a relevância cultural do Morro como lar de uma antiga vila caiçara que há muitas gerações sobrevive do uso sustentável dos recursos naturais.

4.2. O MORRO E O POVO DE GUAIBURA

Nunca houve posse privada do Morro. Historicamente o Morro de Guaibura é usado como local de reuniões, agricultura e cerimônias religiosas pela comunidade. As crianças jogavam bola em um gramado que hoje está coberto por restinga. A comunidade lavava roupas e buscava água doce nos poços e no olho d'água na ponta do morro. Já até construíram uma igreja que foi derrubada pelo prefeito da época alegando que o morro era "área da Marinha". A área inteira é composta por trilhas que levam a jardins naturais de restinga e ao manguezal que permanece por um longo período seco, de fácil acesso para as frequentes visitas das crianças caiçaras. As praias que compõem o morro formam pequenas enseadas com grande acúmulo de conchas que são utilizadas no artesanato. Que junto da pesca artesanal e turismo, sustentam a economia local que será profundamente impactada com o empreendimento.

4.3. DOCUMENTOS DE TOMBAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CEC - Conselho Estadual de Cultura

CPCNP - Câmara de Patrimônio Cultural, Natural e Paisagístico

4.3.1 Notificação extrajudicial do Conselho Estadual Cultura a Prefeitura de Guarapari

https://drive.google.com/file/d/1gIHsFAraSUxMuh1_EFa1PYY50xuL3b0N/view?usp=share_link

4.3.2. Parecer do Conselho Estadual de Cultura 003/2011 Processo-45621128-2009

https://drive.google.com/file/d/1gIHsFAraSUxMuh1_EFa1PYY50xuL3b0N/view?usp=share_link

4.3.3. Ofício Do Conselho Estadual de Cultura 032/2011 de Tombamento do Morro do Judeu e Morro Da Guaibura

https://drive.google.com/file/d/1gIHsFAraSUxMuh1_EFa1PYY50xuL3b0N/view?usp=share_link

4.3.4. Resposta SEMPRAD Prefeitura de Guarapari

https://drive.google.com/file/d/1jo6BmfYvrzJjyYS51p5tYskqKspsE4PR/view?usp=share_link

5. Bibliografia e Documentação

HOTSPOTS

áreas que contenham pelo menos 1.500 espécies de plantas vasculares endêmicas e apresentem apenas 30% ou menos de sua cobertura vegetal original (MITTERMEIER et al., 2004)

PARECER TÉCNICO - IEMA 2005

https://drive.google.com/file/d/1JaecfL2U5reTBPXzmaLhFfM714kVNmab/view?usp=share_link

RELATÓRIO DE VISTORIA - IEMA 2007

https://drive.google.com/file/d/179iQI98kikJYEF6WU4rNL70zISlIgmCw/view?usp=share_link

Resposta da Prefeitura de Guarapari sobre proteção de tombamento dos Morros de Guaibura e Judeu -SEMPRAD-Processo17454-11

https://drive.google.com/open?id=1jo6BmfYvrzJjyYS51p5tYskqKspsE4PR&usp=drive_fs

ATA DA REUNIÃO DO CPDMG - DE 27/02/23

https://drive.google.com/file/d/1Z9IR_i8RwuOMc6lcdfjn9fOGuSYcgt7S/view?usp=sharing

RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002 RESTAURADA

<https://oeco.org.br/noticias/stf-mantem-decisao-de-weber-e-revoga-decisoes-do-conama-so-bre-restingas-e-manguezais/>
<https://www.conjur.com.br/2022-mai-16/stf-forma-maioria-derrubar-decreto-ambiental-conama>

LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mma_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extincao.pdf

LISTA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESPÍRITO SANTO. IEMA- Espécies Ameaçadas

<https://iema.es.gov.br/especies-ameacadas>

S.S. PASCOALINI et al. Abordagem ecofisiológica dos manguezais: uma revisão. 2014

NAIDOO, G; ROGALLA, H.; VON WILLERT, D. J. Field measurements of gas exchange in Avicennia marina and Bruguiera gymnorrhiza. Mangrives Salt Marshes, New York, v. 2, p. 99-107, 1998

4.9. KNIGHT, J. M.; DALE, P. E. R.; DUNN, R. J. K.; BROADBENT, G. J.; LEMCKERT, C. J. Patterns of tidal flooding within mangrove forest: Coombabah Lake, Southeast Queensland, Australia. Estuarine, Coastal and Shelf Science, Townsville, v. 76, n. 3, p. 580-593, 2008.

SUGUIO, Kenitiro. Rochas sedimentares. São Paulo: Edgard Blucher, 2003.

Fontana et. al. Floresta Atlântica de Tabuleiro: diversidade e endemismos na Reserva Natural Vale. Belo Horizonte. 2016

Ary G Silva et. al (“Um panorama da vegetação das restingas do Espírito Santo no contexto do litoral brasileiro (2013)

Albino J. (1999) - “Processos de sedimentação atual e morfodinâmica das praias de Bicanga a Povoação, ES”

Albino J. Erosão E Progradação Do Litoral Brasileiro - Espírito Santo/ IEMA (2006)

Albino J. et al. “Mapeamento Dos Terraços De Abrasão Ao Longo Do Litoral Do Espírito Santo Com Uso De Sensoriamento Remoto(2020)

Percy Corrêa Vieira - “Variações Do Nível, Marinho: Alterações Eustáticas No Quaternário” - (1981)

Façal Massad et. al. “Propriedade Geotécnica De Sedimentos Argilosos Com O Evidência De Variações Do Nível Relativo Do Mar Em Santos” (1996)

TEIXEIRA, M.B., COURA-NETO, A.B., PASTORE, U. & RANGEL FILHO, A.L.R. 1986. Vegetação: as regiões fitoecológicas, sua natureza, seus recursos econômicos; estudo fitogeográfico. In Levantamento de recursos naturais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, v.33, p.541-632.

Ericka Patrícia de Almeida Lima-Verde “Sucessão Ecológica em áreas reflorestadas de Restingas: respostas da comunidade de borboletas Nymphalidae” (2007)

Barcelos et al. “Visão panorâmica do papel do solo na estruturação das restingas” (2012)

Laudo de Fauna

<https://drive.google.com/file/d/1zJDfSqU5gG3AFn39xOk6PkzR9IT6DbXL/view?usp=sharing>

Inventario Florestal

https://drive.google.com/file/d/1teyW_W68avDhms7ndiYZQjZYeilUrOZ/view?usp=sharing

Laudo Lvf Idaf

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124152143-anexo-lvf-idaf.pdf>

RETAP

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124153225-anexo-relatorio-tec-ambiental.pdf>

EIV

<https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/documento/20221124160019-estudo-de-impacto-de-vizinhanca.pdf>

Documentação Do Empreendimento

<https://www.guarapari.es.gov.br/documento?tipo=172>

Comunidade de Guaibura, em Guarapari, pede criação de unidade de conservação

<https://www.seculodiario.com.br/meio-ambiente/comunidade-de-guaibura-pede-criacao-de-unidade-de-conservacao-em-seu-territorio>

Áreas prioritárias para Biodiversidade

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/areas-prioritarias>

https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/conservacao-1/areas-prioritarias/mapa_com_legenda_vdefeso.jpg

Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais

https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o_MMA.pdf

Menção de registro de ninho de tartaruga cabeçuda em Guaibura

https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/GRN/2016.12.08%20-%20PEPCV%20-%20Plano%20Manejo_CAP3.pdf

6. Anexo Fotográfico

PASTA DO ANEXO FOTOGRÁFICO COM COLEÇÕES DE REGISTROS GEORREFERENCIADOS DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, AVES MIGRATÓRIAS E NINHOS

https://drive.google.com/drive/folders/1dttMT_RO7_vephjBC1mcvrkL5nELMj0?usp=sharing

Aves Migratórias

https://drive.google.com/file/d/1teyW_W68avDhmS7ndiYZQjZYeilUrOZ/view?usp=sharing

Sabiá-Da-Praia

Chegando Com Alimento

<https://www.youtube.com/watch?v=OhVq8T9SqtE>

Indo Até O Ninho

<https://www.youtube.com/watch?v=4mmqV8nh3OE>

Ninho Georreferenciado E Outros Avistamentos

<https://drive.google.com/drive/folders/1DBTGE3Y1ciS7k5ECaZXC03Ek88rQhuAC?usp=sharing>

Jacquinia Armillaris Em Área De Supressão Autorizada Pelo Laudo Do Idaf

https://drive.google.com/drive/folders/1VSVHQUfFk4YqDBA0CUPS2p3C750m3_YL?usp=sharing

Olho-d'agua

https://drive.google.com/drive/folders/11kTsXnbVQNPgAhQAxBa81p8-MaDvcNQG?usp=share_link

Ninhos

https://drive.google.com/drive/folders/11kTsXnbVQNPgAhQAxBa81p8-MaDvcNQG?usp=share_link

Guaiamum

https://drive.google.com/drive/folders/11kTsXnbVQNPgAhQAxBa81p8-MaDvcNQG?usp=share_link

AUTORIA

GIULIANO NEGRELI MARTINS

BIÓLOGO - CRBio 32.668-02/D (ONG SOCIEDADE GAYA RELIGARE)

Caracterização do meio biótico, dissertação e coordenação de pesquisa.

CÉSAR IVAN P. PINHEIRO

ARQUITETO & URBANISTA - CAU: A214401-8, SECRETÁRIO DA ONG AMBIENTAL- SOCIEDADE GAYA RELIGARE, CONSELHEIRO (CPDMG; PARQUE ESTADUAL PAULO CÉSAR VINHA; RDS CONCHA D'OSTRA).

Assessoria técnica, pesquisa bibliográfica e dissertação.

WILLIAN FERNANDES VAILANT

DOCUMENTARISTA (FACULDADE MÉLIÊS, ESTÚDIO MUCUNÃ); ATIVISTA AMBIENTAL (ONG SOCIEDADE GAYA RELIGARE);

Pesquisa bibliográfica, dissertação e fotografias. Morador nativo da região de Mucunã, região hoje conhecida como "Enseada Azul", onde pretende-se construir o condomínio de luxo.

APOIO

SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI

ASSOCIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL SOCIEDADE DE GAYA RELIGARE DE GUARAPARI, INSCRITA NO CPNJ SOB N° 07961882/0001-09

MUCUNÃ ESTÚDIO

ESTÚDIO AUDIOVISUAL

CNPJ SOB N° 41303412/0001-88

GUARAPARI, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WILLIAN FERNANDES VAILANT

CIDADÃO

assinado em 30/10/2023 14:03:17 -03:00

GIULIANO NEGRELI MARTINS

CIDADÃO

assinado em 31/10/2023 13:48:20 -03:00

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

CIDADÃO

assinado em 01/11/2023 15:25:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/11/2023 15:25:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILLIAN FERNANDES VAILANT (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-F48TTL>



Autarquia Federal
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª REGIÃO RJ/ES



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART Nº
2-62997/23-E

CONTRATADO

2.Nome: GIULIANO NEGRELI MARTINS		3.Registro no CRBio-02: 32668
4.CPF: 02457625742	5.E-mail: giulianonegreli562@gmail.com	6.Tel: (27) 999353374
7.End.: RUA B-3, 86		8.Bairro:CONJUNTO CARAPINA I
9.Cidade: SERRA	10.UF: ES	11.Cep: 29160780

CONTRATANTE

12.Nome: SGR - SOCIEDADE GAYA RELIGARE				
13.Registro Profissional: 0		14.CPF/CNPJ: 07961882000109		
15.End. RUA MÁRIO JORGE ASSEF, 348				
16.Tel / E-mail: 27996258769 / cesivan1@hotmail.com	17.Bairro: ITAPEBUSSU	18.Cidade: GUARAPARI	19.UF: ES	20.CEP: 29210180

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

21. Natureza: 21.1 Prestação de Serviços: 1.2 Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços 21.2 Ocupação de Cargo/Função:				
22. Identificação: DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL PARA CONSERVAÇÃO DO MORRO DA GUAIBURA, GUARAPARI, ES				
23. Localização Geográfica: 23.1- do Trabalho: ES 23.2 - da Sede: ES			24 - UF: ES	
25.Forma de participação: Equipe		26.Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR		
27.Área do Conhecimento: Botânica		28.Campo de Atuação: Meio Ambiente e Biodiversidade Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental		
29.Descrição Sumária: DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL PARA CONSERVAÇÃO DO MORRO DA GUAIBURA, GUARAPARI, ES.				
30.Valor: R\$0,00	31.Total de horas: 60	32.Início: 01/10/2023 00:00:00	33.Término:	

34.ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Data: ____/____/____



Para autenticação da ART:
<http://eco.crbio02.gov.br/servicos/AutenticaART.aspx>
código **2023103114005462997**

Documento assinado digitalmente



GIULIANO NEGRELI MARTINS
Data: 01/11/2023 13:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
CESAR IVAN PEREIRA PINHEIRO
Data: 01/11/2023 17:11:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

36. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSAO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos do CRBio-02.

____/____/____
Data

Assinatura do Profissional

____/____/____
Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

37. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO

____/____/____
Data

Assinatura do Profissional

____/____/____
Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

Código de Autenticação: **2023103114005462997** | Situação da ART: **Ativa**
Esta ART deve sempre ser acompanhada do recibo de pagamento Nº
28078380000184689

ART Eletrônica emitida em 31/10/2023 14:00:54
Impressão efetuada em 01/11/2023 10:31:15



Autarquia Federal
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª REGIÃO RJ/ES



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART Nº
2-62997/23-E

CONTRATADO

2.Nome: GIULIANO NEGRELI MARTINS		3.Registro no CRBio-02: 32668
4.CPF: 02457625742	5.E-mail: giulianonegreli562@gmail.com	6.Tel: (27) 999353374
7.End.: RUA B-3, 86		8.Bairro:CONJUNTO CARAPINA I
9.Cidade: SERRA	10.UF: ES	11.Cep: 29160780

CONTRATANTE

12.Nome: SGR - SOCIEDADE GAYA RELIGARE				
13.Registro Profissional: 0		14.CPF/CNPJ: 07961882000109		
15.End. RUA MÁRIO JORGE ASSEF, 348				
16.Tel / E-mail: 27996258769 / cesivan1@hotmail.com	17.Bairro: ITAPEBUSSU	18.Cidade: GUARAPARI	19.UF: ES	20.CEP: 29210180

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

21. Natureza: 21.1 Prestação de Serviços: 1.2 Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços 21.2 Ocupação de Cargo/Função:				
22. Identificação: DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL PARA CONSERVAÇÃO DO MORRO DA GUAIBURA, GUARAPARI, ES				
23. Localização Geográfica: 23.1- do Trabalho: ES 23.2 - da Sede: ES			24 - UF: ES	
25.Forma de participação: Equipe		26.Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR		
27.Área do Conhecimento: Botânica		28.Campo de Atuação: Meio Ambiente e Biodiversidade Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental		
29.Descrição Sumária: DIAGNÓSTICO TÉCNICO AMBIENTAL PARA CONSERVAÇÃO DO MORRO DA GUAIBURA, GUARAPARI, ES.				
30.Valor: R\$0,00	31.Total de horas: 60	32.Início: 01/10/2023 00:00:00	33.Término:	

34.ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Data: ____/____/____



Para autenticação da ART:
<http://eco.crbio02.gov.br/servicos/AutenticaART.aspx>
código **2023103114005462997**



Documento assinado digitalmente

GIULIANO NEGRELI MARTINS

Data: 01/11/2023 13:48:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

CESAR IVAN PEREIRA PINHEIRO

Data: 01/11/2023 17:11:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

36. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSAO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos do CRBio-02.

____/____/____
Data

Assinatura do Profissional

____/____/____
Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

37. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO

____/____/____
Data

Assinatura do Profissional

____/____/____
Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

Código de Autenticação: **2023103114005462997** | Situação da ART: **Ativa**
Esta ART deve sempre ser acompanhada do recibo de pagamento Nº
28078380000184689

ART Eletrônica emitida em 31/10/2023 14:00:54
Impressão efetuada em 01/11/2023 10:31:15



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2023 15:24:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2T7CTR>



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2023-S324D5

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2023-S324D5>



Realizado em: **06/11/2023 10:09:01** - Horário de Brasília - UTC-3

DE
CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)

PARA
GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (4)
2023-S324D5 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-S324D5
2023-F48TTL - Morro-de-Guaibura-Diagnóstico-Técnico-Para-Conservação-Ambiental-30-10-23
2023-2T7CTR - ART-Eletronica-do-CRBio-02-estudo-guaibura-assinado
2023-JJQL15 - 2023-11-05 IEMA Carta-Denuncia-Morro-de-Guaibura

MENSAGEM

A SGR – Sociedade de Gaya Religare dirige-se respeitosamente a vossas senhorias com o objetivo de apresentar o anexado Diagnóstico Técnico para Conservação Ambiental do Morro de Guaibura (ART também anexada), que contém a caracterização de onze proteções como Área de Preservação Permanente presentes no Morro de Guaibura a fim de fornecer o amparo técnico necessário para a preservação da natureza deste patrimônio, que carrega características ecossistêmicas tão importantes e de rara ocorrência, como esclarece o documento anexado e os relatórios do IEMA (30608538/2005 e 38009137/2007).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO
CIDADÃO
assinado em 06/11/2023 10:09:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 10:09:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S324D5>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **06/11/2023 14:35:35** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GOVES - IEMA - CFAA - COORDENACAO DE FISCALIZACAO E ATENDIMENTO A ACIDEN

DESTINO

GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#23 - 2023-2MQFOX - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

Considerando CARTA-DENÚNCIA representada pela peça #21 2023-JJQL15 e Diagnostico técnico elaborado pelo denunciante peça #19 2023-F48TTL, encaminhado para posicionamento da Gerência de Fiscalização posto tratar-se de assunto complexo e delicado, inclusive com a sugestão de envolvimento de outras Gerencias (GRN e Licenciamento) bem como alertando para "risco iminente se a autorização de supressão da floresta for concedida pelo IDAF".

Em tempo informamos que o MP já tomou ciência do parecer técnico emitido por agente desta CFAA, conforme peça #13 2023-8HT44F.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

COORDENADOR

CFAA - IEMA - GOVES

assinado em 06/11/2023 14:35:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 14:35:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO (COORDENADOR - CFAA - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2MQFOX>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **06/11/2023 15:30:23** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GOVES - IEMA - GFI - GERENCIA DE FISCALIZACAO AMBIENTAL

DESTINO

GOVES - IEMA - DT - DIRETORIA TECNICA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#24 - 2023-H66957 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

Prezada,

Encaminho o presente expediente para conhecimento da denúncia atendida e caso julgue necessário, encaminhar para colaboração de outro setor/gerência com conhecimento do assunto.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEZER GALLETTI

GERENTE

GFI - IEMA - GOVES

assinado em 06/11/2023 15:30:23 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/11/2023 15:30:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HEZER GALLETTI (GERENTE - GFI - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H66957>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **08/11/2023 15:51:24** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GOVES - IEMA - DT - DIRETORIA TECNICA

DESTINO

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#25 - 2023-B0HS09 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

Ao MDP,

Encaminho o presente para envio ao ministério público do diagnóstico técnico e demais documentações constantes às peças #19, #20 e #21 em complementação às informações encaminhadas por meio do ofício 559-2023 (peça#13) para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINE DOS SANTOS MACHADO

DIRETOR TECNICO

DT - IEMA - GOVES

assinado em 08/11/2023 15:51:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2023 15:51:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINE DOS SANTOS MACHADO (DIRETOR TECNICO - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B0HS09>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **09/11/2023 13:45:57** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#26 - 2023-2CTHJG - OF. 607-2023 - docs MP Guarapari - processo e-docs 2023-Q3BDM

#27 - 2023-S5N22C - Acuso de recebimento - Protocolo MPES

#28 - 2023-2HQ8T3 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Ofício de complementação de documentação e acuso de recebimento/protocolo do sistema do MPES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEVERTON MÁRCIO VIEIRA

ASSESSOR TECNICO I

ASSJUR - IEMA - GOVES

assinado em 09/11/2023 13:45:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 13:45:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HEVERTON MÁRCIO VIEIRA (ASSESSOR TECNICO I - ASSJUR - IEMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2HQ8T3>

Protocolo realizado

Protocolo realizado por **HEVERTON MÁRCIO VIEIRA**, em nome de **IEMA**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2023.0025.7006-90**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- WXNNFMBW
- 8KFD2AU8
- VZEDQ4OV
- XLME3QC6
- GJIITRRR
- RSQD4QYV

Fechar

Protocolo realizado

Protocolo realizado por **HEVERTON MÁRCIO VIEIRA**, em nome de **IEMA**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2023.0025.7006-90**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- WXNNFMBW
- 8KFD2AU8
- VZEDQ4OV
- XLME3QC6
- GJIITRRR
- RSQD4QYV

Protocolo realizado

Protocolo realizado por **HEVERTON MÁRCIO VIEIRA**, em nome de **IEMA**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2023.0025.7006-90**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- WXNNFMBW
- 8KFD2AU8
- VZEDQ4OV
- XLME3QC6
- GJIITRRR
- RSQD4QYV

Protocolo realizado

Protocolo realizado por **HEVERTON MÁRCIO VIEIRA**, em nome de **IEMA**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2023.0025.7006-90**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- WXNNFMBW
- 8KFD2AU8
- VZEDQ4OV
- XLME3QC6
- GJIITRRR
- RSQD4QYV



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 13:45:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HEVERTON MÁRCIO VIEIRA (ASSESSOR TECNICO I - ASSJUR - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S5N22C>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

OF/ Nº 607-2023/DP/MDP/IEMA

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2023.

EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA
DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR

Assunto: Encaminhamento de Documentação complementar.

Em atenção ao OF/ Nº 559-2023/DP/MDP/IEMA, encaminhado a esse *Parquet* no dia 19 de outubro de 2023, sendo juntado ao GAMPES Nº 2023.0024.0817-08, por meio do qual encaminhamos a cópia do Relatório de Vistoria, elaborado Gerência de Fiscalização – GFI desta Autarquia, contendo informações sobre a vistoria técnica realizada em 28 de setembro de 2023, no Morro da Guaibura, localizado no município de Guarapari/ES, para averiguar a atividade de condomínio residencial com supressão de vegetação. Não obstante, encaminhamos, cópia de Documentação complementar referente ao assunto em epígrafe, para conhecimento e demais providências dessa doura Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPARI
Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari / ES
CEP: 29.214-110

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL ALMEIDA LOVO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DAF - IEMA - GOVES
assinado em 08/11/2023 17:12:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2023 17:12:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HEVERTON MÁRCIO VIEIRA (ASSESSOR TECNICO I - ASSJUR - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-2CTHJG>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **09/11/2023 13:49:16** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GRUPO: IEMA - ASSJUR - MDP (GOVES - IEMA - IEMA - INSTITUTO
EST DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS)

DESTINO

GOVES - IEMA - DT - DIRETORIA TECNICA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#29 - 2023-8709ZF - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

MENSAGEM

À DT,

Segue o processo e-docs para prosseguimento, considerando o envio do OF/Nº 607-2023/DP/MDP/IEMA, peça #26, conforme orientado por essa Diretoria.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEVERTON MÁRCIO VIEIRA

ASSESSOR TECNICO I

ASSJUR - IEMA - GOVES

assinado em 09/11/2023 13:49:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2023 13:49:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HEVERTON MÁRCIO VIEIRA (ASSESSOR TECNICO I - ASSJUR - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8709ZF>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **10/11/2023 16:40:19** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GOVES - IEMA - DT - DIRETORIA TECNICA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#30 - 2023-6WDPDC - Lei Complementar nº 140/2011

#31 - 2023-XWZ0SX - Instrução Normativa IEMA nº 002/2016

#32 - 2023-NK1LSZ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Legislação sobre competências de licenciamento e fiscalização ambiental

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA GOMES DA SILVA
COORDENADOR DE PROJETOS
DT - IEMA - GOVES
assinado em 10/11/2023 16:40:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:40:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA GOMES DA SILVA (COORDENADOR DE PROJETOS - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NK1LSZ>

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 013/2016**

Ref. proc. DER-ES Nº
71872230/2015.

Contratante: DER-ES **Contratada:**
CONTEK ENGENHARIA S/A

Objeto: Execução de conservação rodoviária remunerada por preço unitário, conforme área de abrangência descrita no Termo de Referência correspondente ao Lote 05, nos segmentos rodoviários situados nas áreas de jurisdição da Superintendência Regional de Operações 4 - SRO-4 do DER-ES, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência nº 04/2015

Valor total: R\$ 6.323.384,17.

Dotação Orçamentária:
Exercício Financeiro de 2016 - Programa de Trabalho - 26.782.0015.2102. Natureza da Despesa - 4.4.90.39.00 - R\$3.200.000,00.

Exercício Financeiro de 2017 - Programa de Trabalho - 26.782.0015.2102. Natureza da Despesa - 4.4.90.39.00 - R\$3.123.384,17.

Prazos: De vigência do Contrato: 12 meses.

Assinatura: 11/04/2016.

Protocolo 228312

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 012/2016**

Ref. proc. DER-ES Nº
72503335/2015.

Contratante: DER-ES
Contratada: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

Objeto: Execução de obras de reabilitação e duplicação da Rodovia BES-482, trecho Cachoeiro de Itapemirim - Distrito de Coutinho, sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações 2 (SRO-2) - Lote único **Valor total:** R\$ 44.001.094,66.

Dotação Orçamentária: Para o ano de 2016 e subsequentes: Programa de Trabalho - 26.782.0015.5473. Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.

Prazos:
De execução da obra: 546 dias corridos.

De vigência do Contrato: 546 dias corridos.

Assinatura: 11/04/2016.

Protocolo 228319

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
025- P, DE 11 DE ABRIL DE
2016.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381, publicada em 01 de março de 2007, resolve:

EXONERAR de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar Nº 46/94, **SUSANA**

KOHLER, do cargo em comissão de Assessor Especial - IOP-03, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, a partir de 01/04/2016.

Vitória, 11 de abril de 2016.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL

Protocolo 228057

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
022- P, DE 05 DE ABRIL DE
2016.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381, de 28 de fevereiro de 2007, e considerando o disposto no artigo 146 da Lei Complementar nº 46/94 e instrução no processo nº 70128669, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a licença para trato de interesses particulares do servidor **João Luiz Borges de Araújo,** nº funcional 3139034, conforme §2º do art. 146, da Lei Complementar 46/94, a partir de 11/04/2016.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL

Protocolo 228200

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02,
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

Estabelece normas para a atuação dos servidores do IEMA imbuídos do poder de polícia ambiental na realização de fiscalizações em empreendimentos ou atividades consideradas de impacto local e localizadas em municípios com sistema de gestão ambiental operante e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XI do artigo 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e artigo 33 do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004, e

Considerando que a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

Considerando o que dispõe o artigo 17, da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, onde compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou

autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada;

Considerando que a Lei Estadual 7.058, de 18 de janeiro de 2002, fixa normas para o exercício de fiscalização ambiental, com atribuições aos agentes para o controle preventivo, corretivo e punitivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e /ou recursos envolvidos de qualquer natureza;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos para o exercício do poder de polícia ambiental do IEMA no caso de atividades consideradas de impacto local e localizadas em municípios com sistema de gestão ambiental operante.

Considerando que se entende como município com sistema de gestão ambiental operante aquele que possui órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente.

Resolve:
Art. 1º. Esta Instrução fixa normas para a atuação dos servidores deste Instituto imbuídos do poder de polícia ambiental no caso de atividades consideradas de impacto local e localizadas em municípios com sistema de gestão ambiental operante.

Art. 2º. No caso de recebimento de denúncias por telefone, relacionadas a atividades consideradas de impacto local e desenvolvidas em municípios com sistema de gestão ambiental operante, o denunciante será orientado a repassar sua denúncia ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. No caso de recebimento de denúncia por e-mail, ouvidoria ou protocolo, a denúncia será repassada ao órgão municipal competente e o denunciante será informado do repasse, quando couber.

Art. 3º. Caso o teor da denúncia recebida pelo IEMA não torne possível a identificação imediata do âmbito de impacto do empreendimento ou da identificação do ente licenciador, o órgão ambiental municipal será acionado para a realização de vistoria conjunta com o servidor ou servidores do IEMA.

§1º. Caso não seja possível identificar o ente licenciador e o teor da denúncia indique a existência de situação de grave risco ambiental, a vistoria será realizada de imediato pelo IEMA e o relatório de vistoria deverá ser encaminhado ao Município para dar continuidade à fiscalização da atividade e ainda ao Ministério Público.

§2º. No caso de lavratura de auto de embargo/interdição pelo servidor ou servidores do IEMA em situações de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental e seja verificado que o ente licenciador é o Município, será enviada cópia

do auto de embargo/interdição ao Município e ao Ministério Público, juntamente com o relatório de vistoria.

Art. 4º. Durante vistoria de rotina, caso seja verificada a ocorrência de flagrante de infração ambiental e a atividade seja considerada de impacto local e localizada em Município com sistema de gestão ambiental operante, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Caso o empreendimento não possua licença ambiental municipal, o empreendedor será intimado a requerer o licenciamento ambiental junto ao Município em prazo razoável, devendo ser preferencialmente verificado, antes da intimação, se o Município se declara apto a licenciar a referida tipologia;

II - Caso o empreendimento possua licença ambiental municipal, mas não esteja cumprindo com as condicionantes de sua licença, o IEMA deverá comunicar imediatamente o órgão licenciador para que tome as medidas cabíveis, encaminhando cópia da comunicação ao Ministério Público.

III - Caso seja verificada a necessidade de paralisação imediata da atividade em razão do grave risco ambiental envolvido, o auto de embargo/interdição poderá ser lavrado pelo fiscal do IEMA, que deverá encaminhar cópia do auto e do relatório de vistoria ao Município para dar continuidade à fiscalização da atividade e, ainda, ao Ministério Público.

§1º. Nos casos em que no empreendimento vistoriado não seja identificado descumprimento de condicionantes e que não exista necessidade de paralisação imediata da atividade em razão de grave risco ambiental envolvido, o relatório de vistoria deverá ser encaminhado ao Município para dar continuidade à fiscalização da atividade e ainda ao Ministério Público.

§2º. Para os casos de não cumprimento da intimação prevista no inciso I, poderá ser aplicada penalidade de embargo/interdição, devendo o IEMA encaminhar cópia do auto ao município.

§3º. Para os casos descritos neste artigo, não deverá ser aplicada penalidade de multa, cabendo ao Município verificar sua pertinência.

Art. 5º. No caso de solicitação do Ministério Público ou Poder Judiciário de vistoria em empreendimentos e atividades consideradas de impacto local localizadas em municípios com sistema de gestão ambiental operante, a vistoria gerará relatório que será encaminhado ao órgão solicitante com o envio de cópia ao órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. No caso do *caput*, a vistoria não gerará a aplicação de penalidades, a menos que haja a necessidade de paralisação imediata da atividade ou empreendimento devido a grave risco ambiental.

Art. 6º. No caso de recebimento de denúncias de má gestão ambiental municipal que não impliquem na necessidade de adoção de medidas

Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Abril de 2016.

emergenciais, serão tomadas as seguintes providências:

I - Encaminhamento da denúncia ao Ministério Público e ao CONSEMA, pela Diretoria Presidência para apuração;

II - Aconchego do órgão ambiental municipal para que forneça esclarecimentos sobre as denúncias;

III - Após o recebimento dos esclarecimentos do órgão ambiental municipal, será verificada a necessidade de atuação supletiva do IEMA.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 11 DE ABRIL DE 2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 228065

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2016

Pregão nº 005/2015

Processo nº 71159843/2015/IEMA

Contratante INSTITUTO ESTADUAL E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, cópia, digitalização e recebimento e transmissão, por fax, de documentos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES,

Vigência: A vigência do presente contrato é de 24 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/ES, sendo prorrogável por igual período.

Valor: O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 8.960,34 (Oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 18.122.0800.2070; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte 0101 e/ou 0271.

Cariacica, 11 de abril de 2016.

ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 228181

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 248/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SEI Vigilância e Segurança Ltda

OBJETO: Acréscimo de

valor contratual em 3,94%, correspondente a R\$ 170.394,49 (cento e setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) a valores iniciais do ajuste, com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93.

REF.: Processo nº 2016.004864

Vitória, 05 de abril de 2016.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 228145

RESUMO DO CONTRATO Nº 0049/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE ÚNICO

CONTRATADA: C. E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI - EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS PEAD AZUL, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR.

VALOR: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 068/2015

Protocolo: 2015-029973

Vitória, 12 abril de 2016.

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
Protocolo 228147

PREGÃO ELETRÔNICO 220/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONTRATO

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao **Resumo de Contrato** oriundo do Pregão Eletrônico nº 220/2014, publicado em 11/03/2016. No aviso de retificação do resumo do contrato publicado no Diário Oficial do dia 11/04/2016, informa: Onde se lê: Resumo de Contrato nº 182/2015.

Leia-se: Resumo de Contrato nº 183/2015.
PROTOCOLO Nº 2015.030391

Serra, 12 de abril de 2016

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 228278

RESUMO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Acta Engenharia Ltda.

Por este instrumento particular, firma-se o presente termo de encerramento ao contrato 208/2013, com base nas

informações constantes do processo em epígrafe nos seguintes termos: declara-se a extinção do Contrato na data de 28/01/2016, por decurso de prazo.

REF.: Processo nº 2015.035860.

Vitória, 11 de abril de 2016.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 228281

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 036-S, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias relativa do exercício de 2016, aprovada pela Portaria 085-S, de 11/11/2015, publicada no Diário Oficial de 17/11/2015, para **incluir** os servidores abaixo:

Andre Felipe Faitanin Cesconetti, funcional 3675963, no mês de **novembro/2016** e excluir do mês de **janeiro/2016**.

Agnaldo Luppi Goldner, funcional 3673294, no mês de **outubro/2016** e excluir do mês de **fevereiro/2016**.

Daniel Silva, funcional 330945, no mês de **julho/2016** e excluir do mês de **janeiro/2016**.

Francisley Assis Dias, funcional 3169545, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **março/2016**.

Marcia Selvatic Tourinho, funcional 314708, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **abril/2016**.

Luciane Alves Marinho, funcional 3304841, no mês de **janeiro/2017**, e excluir do mês de **janeiro/2016**.

Lucyano de Jesus Ribeiro, funcional 363800, no mês de **julho/2016**, e excluir do mês de **fevereiro/2016**.

Vitória, 11 de abril de 2016.
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 228207

PORTARIA Nº 003-R, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS (PROFIN) DE ACORDO COM O ART. 27, DA LEI 5471/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da

atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando: a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 5471, de 23 de setembro de 1997; o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social; considerando, ainda, os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.971/2013 e Resolução CEE nº 3.453/2013.

RESOLVE:
CAPÍTULO I: DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

Art. 1º O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), cuja finalidade é garantir à escola os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado em 2015 de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), constante do orçamento de 2016, totaliza R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

§1º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinados a custeio.

§2º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a custeio.

CAPÍTULO II: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional transferirá aos Conselhos de Escola os recursos financeiros alocados no PROFIN, para execução do que rege o Art. 2º desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos à conta do PROFIN, deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 5º O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível aos conselhos de escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 6º A repartição dos recursos do PROFIN referidos no artigo 2º e seus incisos devem ser utilizados para: manutenção da rede escolar, manutenção da estrutura física da rede escolar, ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Qualificação, capacitação de recursos humanos,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:39:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA GOMES DA SILVA (COORDENADOR DE PROJETOS - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XWZ0SX>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos [incisos III, VI e VII do caput](#) e do [parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o [art. 241 da Constituição Federal](#);

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Os instrumentos mencionados no inciso II do **caput** podem ser firmados com prazo indeterminado.

§ 2º A Comissão Tripartite Nacional será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 3º As Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 4º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre esses entes federativos.

§ 5º As Comissões Tripartites e a Comissão Bipartite do Distrito Federal terão sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no **caput**, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 7º São ações administrativas da União:

I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;

IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;

VIII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; [Regulamento](#)

XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e

b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União;

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, **habitats** e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII - gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos; e

XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. [Regulamento](#)

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o

disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 10. São ações administrativas do Distrito Federal as previstas nos arts. 8º e 9º.

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o **caput**, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “h” do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. ([Vide ADI 4757](#)).

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o **caput**. ([Vide ADI 4757](#)).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea “h” do inciso XIV do art. 7º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo.

§ 2º Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.

Art. 19. O manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 21. Revogam-se os [§§ 2º, 3º e 4º do art. 10](#) e o [§ 1º do art. 11 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#).

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.2011 e [retificado em 12.12.2011](#)

*



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:38:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA GOMES DA SILVA (COORDENADOR DE PROJETOS - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6WDPDC>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2023-Q3BDM>



Realizado em: **10/11/2023 16:45:49** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

GOVES - IEMA - DT - DIRETORIA TECNICA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#33 - 2023-SV72K0 - RESOLUÇÃO CONSEMA 001-2022

#34 - 2023-X774QJ - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2023-Q3BDM

JUSTIFICATIVA

Resolução Consema 001/2022 que define as tipologias consideradas de impacto local no Estado do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA GOMES DA SILVA
COORDENADOR DE PROJETOS
DT - IEMA - GOVES
assinado em 10/11/2023 16:45:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:45:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA GOMES DA SILVA (COORDENADOR DE PROJETOS - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X774QJ>

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de março de 2022, às 14:00 h, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, 18º andar, Barro Vermelho, Vitória/ES, aprovou por maioria dos presentes o texto desta Resolução, nos seguintes termos:

Considerando que o CONSEMA tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 152, de 16 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 413/2007 e nº 513/2009, para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente;

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso XIV, do art. 9º, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que determina ser atribuição dos conselhos estaduais de meio ambiente definir a tipologia das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades;

Considerando que a Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, estabelece regras próprias para a supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, conforme suas características ecológicas, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Estadual 5.361, de 30 de dezembro de 1996, que determina a competência do ente estadual para supressão e a exploração seletiva dos fragmentos florestais;

Considerando que o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, tendo como função garantir a descentralização da gestão ambiental, por meio do compartilhamento das ações administrativas entre os entes federados;

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece como instrumentos de cooperação institucional os convênios, os acordos de cooperação técnica, consórcios públicos e instrumentos similares.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DO IMPACTO LOCAL**

Art. 1º Ficam definidas as tipologias de atividades e de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, cuja competência do licenciamento ambiental é do ente municipal, observadas as atribuições dos demais entes federativos, conforme listagem contida nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais.

§ 2º Em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União.

§ 3º O licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos e de loteamentos pelo ente municipal, deve, obrigatoriamente, ser precedido de laudo técnico do órgão florestal estadual estabelecendo as diretrizes florestais da propriedade a ser desmembrada.

§ 4º No caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que compartilham ou podem compartilhar controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente estadual.

§ 5º No caso de empreendimentos que realizem atividades classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, mas estejam inseridos no perímetro de empreendimento licenciado pelo ente estadual e que não compartilham controles ambientais, o licenciamento ambiental deverá se dar pelo ente municipal competente.

§ 6º No caso de empreendimentos que exerçam em seus perímetros atividades, sob a mesma titularidade, que se configuram como áreas de apoio (canteiro de obras, oficinas mecânicas, garagens, áreas de abastecimento de veículos e/ou outras) da atividade principal, cuja competência de licenciamento da atividade principal seja do ente estadual, mesmo que classificadas como de impacto ambiental de âmbito local, o licenciamento ambiental deverá ser realizado em conjunto (atividade principal e atividades de apoio) pelo ente federativo estadual.

§ 7º Quando as atividades de apoio referidas no § 6º forem exercidas por empresas terceirizadas vencedoras

de licitações de obras públicas, tais como a implantação de rodovias e de infraestruturas de saneamento, mesmo que ocorram na área da atividade principal, o licenciamento ambiental das atividades de apoio deverá ser realizado pelo ente competente.

§ 8º Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

§ 9º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - autoridade licenciadora originária: as autoridades licenciadoras, estaduais ou municipais, onde o procedimento de licenciamento ambiental de determinada atividade ou empreendimento se iniciou antes da data de vigência desta Resolução;

II - autoridade licenciadora competente: as autoridades licenciadoras, estaduais ou municipais, que se tornaram competentes para exercer o licenciamento ambiental de determinada atividade ou empreendimento após a data de vigência desta Resolução;

III - Central de Tratamento de Resíduos, conforme descrito nas atividades listadas no Anexo I desta Resolução: o local destinado à atividade de tratamento e, ou, disposição final de resíduos sólidos perigosos e, ou, disposição final de resíduos sólidos urbanos, quando no perímetro do empreendimento houver três ou mais atividades, incluindo necessariamente uma das atividades citadas.

Art. 2º Não são consideradas como de impacto ambiental de âmbito local, ainda que constantes dos Anexos I e II, as seguintes atividades e empreendimentos:

I - os empreendimentos e as atividades enumerados no inciso XIV e parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e seus regulamentos;

II - os empreendimentos e as atividades delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;

III - os empreendimentos e as atividades localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

IV - os empreendimentos e as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º O município, para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deverá instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade, nos seguintes termos:

I - possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito local;

II - ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberativo e paritário;

III - possuir em sua estrutura administrativa órgão ambiental responsável, com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar, habilitado para o licenciamento, o controle e a fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamentos territoriais;

IV - possuir normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

Art. 4º Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados, e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e de fiscalização ambiental de competência do ente federativo, com a devida comprovação sempre que solicitado.

§ 1º Deverão ser observadas, para fins de constituição da equipe técnica mínima, a tipologia e a classificação das atividades ou empreendimentos a serem licenciados pelo Município.

§ 2º A equipe técnica mínima deverá ser constituída de profissionais qualificados, respeitando-se o caráter multidisciplinar das análises ambientais e considerando cada um dos meios (físico, biótico e socioeconômico) tratados nos estudos ambientais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão deliberativo que tem suas atribuições e composição previstas em Lei, assegurada a participação social, e que possua regimento interno aprovado e previsão de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho descrito no caput deverá manter a regularidade de suas atividades, comprovando-as sempre que solicitado.

Art. 6º O município poderá solicitar a ação administrativa subsidiária do Estado no exercício de suas competências, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, devidamente conveniado e respeitados os requisitos previstos na legislação vigente, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Art. 7º O município que, por qualquer justificativa, tenha a necessidade de solicitar a ação supletiva do Estado no exercício de suas competências, deverá fundamentar a motivação e estabelecer o cronograma de ação para a reestruturação de seu órgão ambiental ou de seu Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O município que já exerça o licenciamento das atividades de impacto ambiental de âmbito local, junto com a justificativa da ação supletiva, deverá encaminhar a listagem de todas as atividades e empreendimentos com procedimentos iniciados no ente municipal, bem como cópia de todos os documentos

pertinentes constantes nos processos.

Art. 8º Eventuais denúncias relacionadas à gestão ambiental municipal recebida pelo CONSEMA ou pelas autoridades licenciadoras estaduais serão encaminhadas às autoridades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º No licenciamento das atividades enquadradas como gerenciamento de áreas contaminadas, o município licenciador deverá fornecer ao IEMA, após a sua confirmação, em um prazo máximo recomendado de até 30 dias úteis, os dados necessários para o preenchimento do Cadastro Estadual de Áreas Contaminadas, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 Compete ao órgão responsável pela autorização ou licenciamento ambiental de um empreendimento ou atividade lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, qualquer ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividade efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

§ 4º Os processos de fiscalização relativos a infrações autuadas pelas autoridades licenciadoras estaduais seguirão seus trâmites regulares, até o trânsito em julgado.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DO LICENCIAMENTO

Art. 11. Os requerimentos de licenciamento e autorização ambiental, das atividades e empreendimentos previstos na atual listagem constante nos Anexos I e II, que foram formalizados em data anterior à vigência desta Resolução, bem como as licenças e autorizações válidas, terão sua tramitação e prorrogação mantidas perante as autoridades licenciadoras originárias até o término da vigência da respectiva licença ou até a emissão de outro ato decisório.

§ 1º A emissão de nova licença, em qualquer fase, ou de renovação da licença a que trata o caput caberá ao ente federativo competente, o acompanhamento das condicionantes ambientais estabelecidas, bem como a observação das obrigações estabelecidas nos procedimentos anteriores. **§ 2º** Nos casos em que haja licenciamento ou requerimento em aberto em mais de um ente federativo, o licenciamento ambiental se dará pelo ente federativo competente, devendo, o responsável legal pelo empreendimento ou atividade, apresentar comprovação à autoridade licenciadora originária, para adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 3º O pedido de renovação de licença ambiental, realizado no ente federativo competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, como previsto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, ensejará a certificação pela autoridade licenciadora originária de que a referida licença permanece com seu prazo automaticamente prorrogado até a conclusão da análise do requerimento pelo atual ente competente.

§ 4º O pedido de renovação a que trata o §3º deverá ser comprovado à autoridade licenciadora originária antes da data de vencimento da licença, mediante apresentação do requerimento pelo interessado ou ofício encaminhado pelo ente competente.

§ 5º Nos casos estabelecidos no § 2º, a autoridade licenciadora competente deverá informar à autoridade licenciadora originária a conclusão da análise do requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização, para adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 6º Quando for constatado que a atividade ou o empreendimento não possui licença ambiental válida, a autoridade licenciadora originária deverá comunicar ao ente competente, para a adoção das providências cabíveis.

§ 7º A autoridade licenciadora originária, sempre que demandada, deverá remeter cópia da licença ambiental ao ente competente a fim de que este possa notificar o interessado a apresentar relatório consubstanciado da situação das condicionantes nela estabelecidas, sem prejuízo da determinação das medidas previstas no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Art. 12. A alteração de empreendimentos e atividades listados nos Anexos I e II desta Resolução, que impliquem em incompatibilidade da habilitação da autoridade licenciadora originária para a continuidade do licenciamento ambiental, deverá ser objeto de requerimento perante a autoridade competente, respeitando-se a fase do licenciamento em que o empreendimento se encontra, mediante comunicação da autoridade licenciadora originária e remessa dos documentos à referida autoridade licenciadora competente.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput correspondem ao Relatório Técnico justificativo da incompatibilidade, acompanhado da licença ambiental anteriormente emitida, caso houver.

Art. 13. No caso de processos de licenciamento ambiental com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a autoridade licenciadora originária, de atividade ou empreendimento considerado de impacto

ambiental de âmbito local, esta deverá acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC até o fim de sua vigência, podendo encaminhar cópia do TAC ao atual ente competente para conhecimento.

CAPÍTULO V - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL

Art. 14. O município poderá obter a delegação de competência para exercer o licenciamento ambiental de atividades ou tipologias de competência do Estado por meio da formalização de solicitação junto à autoridade licenciadora estadual competente.

§ 1º Os municípios, no ato da solicitação de delegação de competência, deverão garantir a manutenção das condições técnicas declaradas na habilitação, e o cumprimento dos requisitos descritos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º Não caberá a delegação de competência de um empreendimento específico, devendo a solicitação contemplar toda a tipologia ou toda a atividade pretendida, salvo nos casos de utilidade pública, para os quais, com base em parecer técnico consubstanciado, poderão ser delegadas atividades específicas.

§ 3º A autoridade licenciadora estadual competente deverá se manifestar sobre o disposto no *caput* deste artigo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da protocolização do requerimento, desde que atendidos todos o requisitos constantes no Capítulo V desta Resolução.

§ 4º Do indeferimento da solicitação de delegação de competência caberá recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 15. A delegação de competência para o licenciamento será realizada por meio de convênio entre o órgão ambiental competente e o município.

Art. 16. A formalização do convênio de delegação de competência do órgão ou entidade ambiental estadual ao município deverá seguir o que estabelece a legislação vigente.

Art. 17. São indelegáveis aos órgãos ambientais municipais, obedecidas as competências legais, as funções regulatórias na gestão dos recursos hídricos decorrentes do exercício da dominialidade dos corpos hídricos estaduais, tais como:

I - outorga do direito de uso;

II - cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - enquadramento de corpos hídricos;

IV - outras que venham a ser instituídas em decorrência da Política Estadual ou Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os municípios deverão promover uma gestão sustentável do meio ambiente e do uso e ocupação do solo, objetivando a melhoria das condições hídricas de seu território.

Art. 18. A indelegabilidade da competência regulatória dos atos relativos aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, não exime o órgão ambiental municipal de:

I - observar em seus processos de licenciamento ambiental, os parâmetros e concentrações limites de poluentes difusos e concentrados da qualidade das águas, em relação às classes estabelecidas no enquadramento, de modo a não comprometer as metas obrigatórias, intermediárias e final, estabelecidas para o enquadramento do corpo receptor localizado em seu território;

II - buscar por melhoria dos indicadores de saneamento ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas em seus respectivos Planos Municipais de Saneamento;

III - promover a articulação intersetorial das políticas públicas territoriais na perspectiva intermunicipal e/ou regional com outros Planos que possuam correlação com a gestão das águas.

Art. 19. Os processos de licenciamento formalizados no ente estadual, antes da aprovação da delegação de competência da atividade ou da tipologia, permanecerão no ente estadual, seguindo as regras de transição estabelecidas no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No caso da existência de dúvidas acerca do ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental de determinada atividade ou empreendimento ou conflitos quanto à capacidade do ente federativo, estes deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Tripartite Estadual, que encaminhará para deliberação do CONSEMA.

Art. 21. O ente municipal verificará o enquadramento dos processos em tramitação nos termos da atual listagem prevista nos Anexos I e II desta Resolução, no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento da licença e, caso constatem que a atividade não é mais considerada de impacto ambiental de âmbito local por esta Resolução deverão:

I - solicitar a delegação de competência para continuidade do licenciamento, a critério do ente municipal;

II - comunicar ao empreendedor para que a regularização do licenciamento seja realizada no ente estadual.

Art. 22. Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou "baixo risco A" sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades.

§ 1º As declarações de dispensa de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, que ainda estejam vigentes no Estado, perderão seus efeitos dois anos após a data de vigência desta Resolução, salvo quando houver ato emitido pelo ente municipal.

§ 2º Não se enquadram na previsão do *caput* deste artigo as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, transportes de produtos perigosos e de resíduos, barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas

anuais e/ou perenes, visto que são originariamente competência do ente estadual.

§ 3º Inexistindo, no ente municipal, a definição da lista das atividades ou empreendimentos passíveis do cadastro, da dispensa de licenciamento ambiental ou do baixo risco ou "baixo risco A", terá vigência a listagem e os critérios estabelecidos pelo ente federativo estadual.

§ 4º O ente federativo que dispor de listagem e critérios próprios referenciados no § 3º deverá dar publicidade e informar ao CONSEMA.

Art. 23. A autorização para supressão de fragmentos florestais nativos da mata atlântica, sejam eles localizados na zona rural ou urbana, é de competência do ente estadual.

§ 1º A autorização para podas ou corte de árvores isoladas de arborização urbana é de competência municipal.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por arborização urbana o conjunto de árvores e arbustos existentes no perímetro urbano de um município, seja em terras públicas ou particulares.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sendo nesses casos a autorização de corte de competência do ente estadual.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CONSEMA Nº 02, de 03 de novembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CONSEMA

ANEXO I - IEMA					
NOVO CÓDIGO	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte	Potencial Poluidor/Degradador
1 - EXTRAÇÃO MINERAL					
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (PM) em m ³	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³	Todos	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	Todos	MÉDIO
2 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO

	propriedade rural.				
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
3 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS					
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc).	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
4 - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO					
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	CPE ≤ 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)	Todos	MÉDIO

		em t/ano			
5 - INDÚSTRIA METALMECÂNICA					
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (AU) em m ²	Todos	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	MÉDIO
6 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO					

6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
7 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE					
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	ALTO
8 - INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO					
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
9 - INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL					
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO

9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
10 - INDÚSTRIA DA BORRACHA					
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	Todos	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 2.000	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11 - INDÚSTRIA QUÍMICA					
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	$I \leq 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	Todos	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	MÉDIO
12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS					
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO

12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	MÉDIO
13 - INDÚSTRIA TÊXTIL					
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
14 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES					
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	Todos	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	Todos	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES					
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares,	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO

	exceto produto artesanal.				
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	$CI \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	MÉDIO
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 20.000$	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 80$	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 40$	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	$\text{Índice (I)} = [\text{Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia} \times 3] + \text{Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia}$	$I \leq 80$	ALTO
15.19	Frigorífico sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO

	semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.				
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
16 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS					
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	Todos	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	CI ≤ 50	ALTO
17 - INDÚSTRIAS DIVERSAS					
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	ALTO
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Março de 2022.

17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
18 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO					
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	Todos	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	BAIXO
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	Todos	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agro-industrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 30	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área de abrangência (AA) em ha	Todos	MÉDIO

18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	Todos	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	Todos	MÉDIO
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO
19 - ENERGIA					
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	Todos	MÉDIO
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	Todos	BAIXO
20 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS					
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m^3	Todos	BAIXO

20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m^3	Todos	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m^3 /dia	$CRR \leq 5$	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m^3	Todos	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	Todos	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	MÉDIO

20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m ³	Todos	MÉDIO
21 - OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS					
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	BAIXO
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) Em m ²	Todos	MÉDIO
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da lagura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 10	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 5	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	Todos	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	Todos	MÉDIO

21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	Todos	MÉDIO
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	Todos	MÉDIO
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	BAIXO
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	MÉDIO
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	MÉDIO
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	Todos	MÉDIO
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	Todos	MÉDIO
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	MÉDIO
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	MÉDIO
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	MÉDIO
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	Todos	BAIXO
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO

21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	Todos	MÉDIO
22 - ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM					
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO

	abastecimento de veículos.				
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
23 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS					
23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	Todos	MÉDIO
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
23.08	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	Todos	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	BAIXO
24 - ATIVIDADES DIVERSAS					
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	Todos	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	Todos	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de	N	Área útil (AU) em ha	Todos	MÉDIO

	veículos.				
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	Todos	MÉDIO
25 - SANEAMENTO					
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Todos	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m ³	Todos	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Todos	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Todos	MÉDIO
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Todos	MÉDIO

25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	MÉDIO
26 - GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS					
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	Todos	MÉDIO
ANEXO II - IDAF					
NOVO CÓDIGO	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Porte	Potencial Poluidor/Degradador
1. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
1.01	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade	Todos	MÉDIO

			instalada (un.)		
1.02	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	até 100	ALTO
1.03	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	até 30	ALTO
1.04	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	Até 100	ALTO
1.05	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	Todos	MÉDIO
1.06	Avicultura de postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	Todos	MÉDIO
1.07	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	Todos	MÉDIO
1.08	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m ²)	Todos	MÉDIO
1.09	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	Todos	BAIXO
1.10	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento (m ²)	Todos	MÉDIO
1.11	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	Todos	MÉDIO
1.12	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	Todos	MÉDIO
1.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	BAIXO
1.14	Despolpamento/ descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	Todos	ALTO
1.15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	N	Área construída (m ²)	Todos	MÉDIO
2. INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO					
2.01	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	Todos	MÉDIO
2.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	Todos	MÉDIO
3. PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS					
3.01	Produção artesanal de alimentos e	N	Área construída (m ²)	Todos	MÉDIO

	bebidas				
3.02	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	Todos	MÉDIO
3.03	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Todos	MÉDIO
3.04	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	Todos	MÉDIO
3.05	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	BAIXO
4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO					
4.01	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área de solo movimentado (m ²)	Todos	MÉDIO
5. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS					
5.01	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	Todos	BAIXO
5.02	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área construída (m ²)	Todos	MÉDIO
6. PRODUÇÃO DE BORRACHA					
6.01	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I=área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	MÉDIO

Protocolo 818641

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL. NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:45:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA GOMES DA SILVA (COORDENADOR DE PROJETOS - DT - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SV72K0>